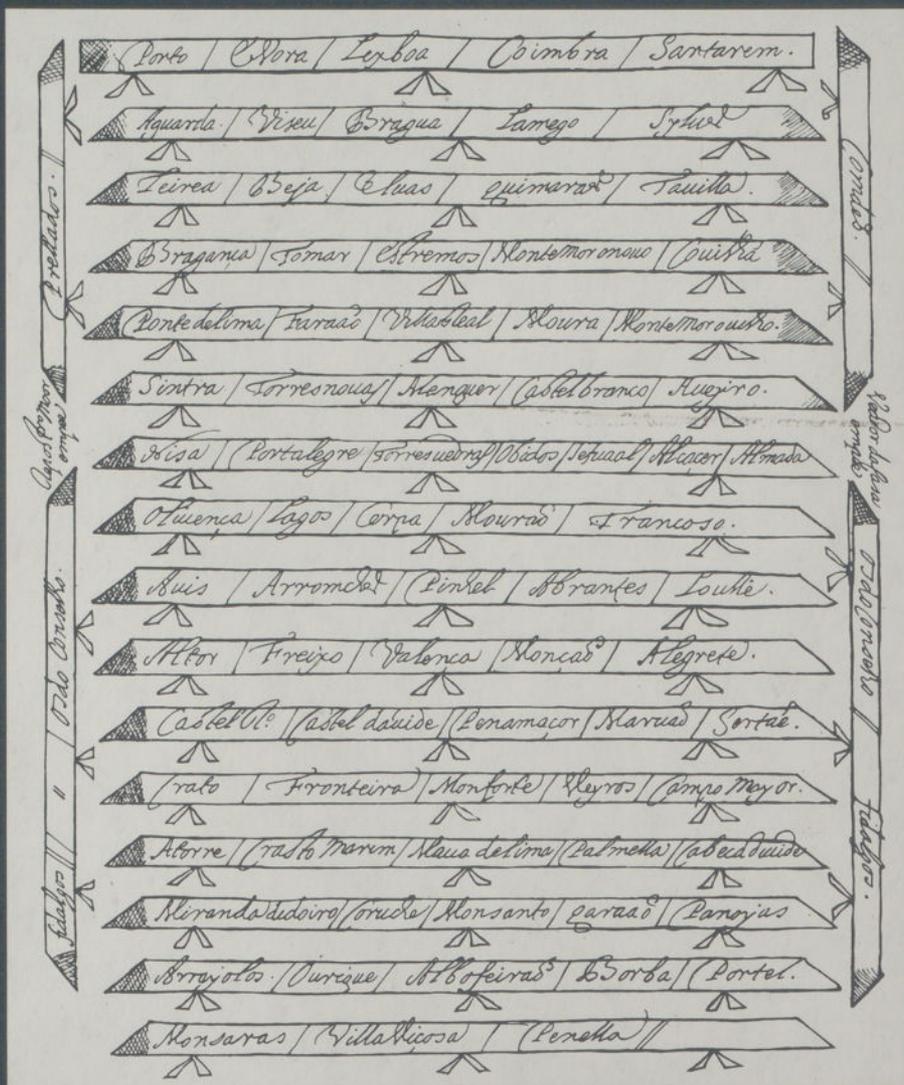


CORTES PORTUGUESAS

Reinado de D. Fernando I (1367-1383)



CORTES PORTUGUESAS

TITULO:

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I, vol. I

1.ª edição — Janeiro de 1990

ORGANIZADOR:

A. H. de Oliveira Marques

EDIÇÃO.

Tiragem: 2000 exemplares

Instituto Nacional de Investigação Científica

CAPA:

Primeira figuração conhecida de reunião de Cortes, finais do século xv Lisboa, Biblioteca Nacional, Colecção Pombalina, 443, fl. 41 v.º). Arranjo gráfico de Mário Vaz e Vasco Grácio

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:

Sociedade Industrial Gráfica Telles da Silva, Lda.

DISTRIBUIÇÃO:

Livraria da Imprensa Nacional — Casa da Moeda

R. Marquês de Sá da Bandeira, 16 — 1000 LISBOA

Depósito Legal n.º

ISBN 972-667-112-4

© 1990, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

CORTES PORTUGUESAS

Reinado de D. Fernando I (1367-1383)

Volume I
(1367-1380)



Instituto Nacional de Investigação Científica
Centro de Estudos Históricos
da Universidade Nova de Lisboa

Lisboa
1990

Edição preparada por:

A. H. de Oliveira Marques
Nuno José Pizarro Pinto Dias

Transcrições de:

Cristina Seuanes Serafim
João Manuel Garcia Salazar Gonçalves da Silva
João Paulo Salvado
João Santos Vieira
José Damião Rodrigues
Maria Margarida de Sá Nogueira
Nuno José Pizarro Pinto Dias
Rui Manuel Monteiro Lopes Ramos
Susana Münch Miranda

Revisão de:

A. H. de Oliveira Marques

Capa de:

Vasco Grácio

Gravura da capa:

Primeira figuração conhecida de reunião de Cortes, finais do século xv (Lisboa, Biblioteca Nacional, Colecção Pombalina, 443, fl. 41 v.º; cópia).

PREFÁCIO

A publicação das “actas” das Cortes de 1367 a 1383 insere-se num plano de conjunto visando a apresentação ao público de todas as Cortes medievais portuguesas e dentro do qual saíram já as de 1325 a 1367.

O Centro de Estudos Históricos deseja assim preencher uma importante lacuna, sentida desde há muito pelos medievalistas portugueses. Com efeito, coleccionadas já, desde o século XVIII, entre outros por João Pedro Ribeiro, mas deixadas em cópias manuscritas, foram resumidas ou parcialmente publicadas pelo Visconde de Santarém em 1827-1828, edição reproduzida quase cem anos depois por António Sardinha (1924). Durante a vigência do Estado Novo houve vários projectos de publicação, dos quais veio a público apenas o catálogo de cópias e originais da autoria de Joaquim Leitão (1940). Os outros projectos nem isso chegaram a produzir.

Com o auxílio destes instrumentos e aproveitando as edições de capítulos isolados, cuja publicação se deve a Marcelo Caetano, Luciano Cristino, Moreira de Sá, Baquero Moreno e outros, torna-se possível empreender uma edição sistemática e completa para o período medieval.

Dada a importância deste conjunto documental, a sua publicação pode ser considerada como uma das mais urgentes no panorama da nossa historiografia.

Pelo que diz respeito ao período em causa (1367-1383) e com excepção de poucos casos, conservam-se inéditas as referidas “actas”, existindo, quando muito, à disposição do historiador resumos ou excertos dos textos integrais.

Recorda-se, de passagem, que não ficaram até hoje — se é que alguma vez se fizeram — as verdadeiras “actas” das reuniões das Cortes. O que nos ficou, e não para todas elas, foram os chamados “capítulos” ou “artigos”, apresentados geralmente pelo Povo ao rei, e com as respostas deste. Ficaram-nos também procurações aos representantes dos concelhos, que resolvemos incluir aqui.

Não se pretende apresentar ao público uma edição rigorosamente crítica das “actas” das Cortes. Para cada caso, procurámos escolher o texto original ou a cópia mais chegada, no tempo, à época da realização. Quando houve a registar, em textos coevos ou próximos, algu-

mas diferenças de texto, não deixámos de o indicar em nota. Mas pusemos de parte a comparação sistemática de todas as cópias ou destas com o original, sempre que este existia.

No que respeita ao critério de transcrição, adoptámos o mais rigoroso, de acordo com as seguintes normas:

1) transcrição do documento em linha contínua, separando os fólhos ou as páginas originais, bem como as respectivas colunas (quando as há) por traços oblíquos e anotando à margem o correspondente número do fólho (fl.), da página (p.) e da coluna;

2) respeito absoluto pela ortografia do texto original, mantendo exactamente maiúsculas, pontuação original, etc., mas separando as palavras que estivessem no original unidas ou reunindo as sílabas ou letras de uma mesma palavra que se encontrassem separadas;

3) desenvolvimento das abreviaturas, sublinhando as letras ou palavras subentendidas no original, mas mantendo a forma original dos numerais;

4) colocação entre [] de tudo o que tenha sido interpretado pelo leitor ou acrescentado ao texto original, e da palavra [*sic*] a seguir aos erros do próprio texto original.

Desta maneira, pusemos os textos à disposição, não apenas do historiador — e haverá algum historiador dedicado à Idade Média que não consiga interpretar palavras e frases escritas segundo a ortografia da época? — como também do linguista, o que não aconteceria se, mesmo em alguns promenores, alterássemos ou actualizássemos a grafia.

Para concluir, diga-se que é intenção do Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas fazer publicar, a seguir, as Cortes de D. Manuel I e as de D. Duarte.

*O Centro de Estudos Históricos
da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*

Abreviaturas

ACL	Academia das Ciências de Lisboa
AHCML	Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa
ant.	antigo
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa
Art.	Artigo
BGUC	Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
cit.	citada
cód.	códice
fl., fól.	fólio
p.	página
pp.	páginas
ob.	obra
Res.	Reservados
v ^o	verso

CORTES DE 1367 (?) OU 1369 (?)
(COIMBRA)

As primeiras Cortes do reinado de D. Fernando parece terem sido realizadas em Coimbra, segundo referência que lhes é feita no art. 6.º dos Capítulos Especiais de Santarém às Cortes de Lisboa, de 1371 (“no que dizedes que nos demos a nossa carta A esse Concelho nas cortes que fizemos em Coynbra...”). Pelo itinerário do rei ⁽¹⁾, verifica-se que as datas possíveis de realização dessas Cortes foram Junho-Julho de 1367 e Setembro a Dezembro de 1369. Delas não nos ficaram, contudo, quaisquer outras notícias.

(1) Maria Teresa Campos Rodrigues, *Itinerário de D. Fernando 1367-1383*, sep. de *Bracara Augusta*, t. XXXII, fasc. 73-74 (85-86), Janeiro-Dezembro 1978, Braga, 1978, pp. 12 e 16-17.

CORTES DE 1371
(LISBOA)

Das Cortes de 1371, realizadas em Lisboa em Julho-Agosto, ficaram-nos:

1. capítulos gerais do Povo, com 101 artigos;
2. capítulos especiais de:
 - 2.1. Almada, com 10 artigos;
 - 2.2. Santarém, com 13 artigos.

CAPITULOS GERAIS DO POVO

[fl. 1]

Em nome de *deus amen*

Era de mjl e quatroçentos e noue Annos na muj Nobre Cidade de lixboa s [sic] nos dom fernando pella graça de *deus* Reij de Portugal e do algarue Consijrando cõmo o estado rreal *que* teemos per *deus* nos he dado pera rreger os ditos Reijnos E manteer os nossos pobos em djreito e justjça e bons costumes o *que* a cada hũ Reij cabe de fazer por dar a *deus* conta qual deue do estado de Reijnar *que* nos per el foi dado E por viuerem rregradamente os nossos naturaaes

Porem com a ajuda de *deus* por o emcargos do Regimento *que* dos dictos Reijnos teemos E deseiendo *que* com seruiço de *deus* e noso o boom rregimento deses Reijnos E poboos seia melhorado e acrecentado E *que* cada hũ viua seguro e rregrado onestamente cõmo deue com djreito e justjça Pera esto fizemos nosas cortes na sobredicta çidade nas quaaes forom juntos os jfantes nosos Irmaãos e bispos e abades e prelados e condes e priores e meestres das hordeens das caualerias e Ricos homeens E filhos dalgo E outrosij muijtos e muij boons cidadãos das çidades e ujlas do noso senhorio os quaaes mandamos vijr a esas cortes pera auermos acordo e conselho com eles em quaaes cousas e cõmo e em *que* maneira se podia correger e melhorar o estado e rregimento dos dictos Reijnos E poer rrefreamento a se *nom* fazerem em elles maaes nem outros dapnnos E outrosij pera nos dizerem alguũs agrauamentos se os de nos ou dos nosos ofiçiaaes ou doutros podrosos Reçebiam pera os mandarmos coreger com djreito e aguisado E lhes fazermos merçee como a nos cabija

Os quaes nos disserom e derom em escripto aquelas cousas que entenderom *que* se fazer deujam per seruiço de *deus* e nosa prol comunal dos dictos Reijnos em que

o boom rregimento deses Reijnos deuja seer melhorado e acrecentado E outrosij aqueles em que deziam eses poboos que eram agrauados e outras cousas em que pediam que lhjs fizessemos merçee segundo se adeante segue Pedindo nos que quiseseamos tudo ueer e correger de guisa que todos viuesem em paz e em asesejo E nom rrecebesem dhj em deante os dictos agrauamentos e posesemos determijnhaçom a cada huñ arrtigo qual nosa merçee fose

E nos ueemdo o que nos os sobredictos ⁽¹⁾ disserom e mostrarom auendo conselho com os da nosa corte E com outros muijtos e muj boõs letrados e entendidos da nosa terra Respondemos a cada huñ arrtigo cõmo se adeante segue

Primeiramente

[Art. 1.º]

Ao que dizem no primeiro arrtigo que daqui en deante nom fezesemos guerra nem moeda nem outros autos nehuũs de que se posa seguir dapno aa nosa terra Saluo com conselho dos nosos çidadaãos e naturaes E que em rrazom da moeda que guardasemos aquilo que pelos Rejs dante nos foj outorgado e prometudo por sij e por os seus soçesores de se guardar E porque estas moedas que ataa qui per nos forom fectas fezerom se a nosa prol e a dapno e Agrauo do noso poboo E aguizado parece que aquel que sente a prol da cousa deve sosteer o encargo dela que daqui en deante nom fezesemos mais as dictas moedas nem cada hũa delas E pera emmendarmos aquilo em que os agrauamos que Reçebesemos as dictas moedas que per nos forom fectas per aquel preço em que as demos ao poboo pagando lhes primeiro aquilo que em elas montar da moeda dos dinheiros que ante andauam E que se moeda mais quiseseamos fazer que a fezesemos segundo aquilo que pelos Reys dante nos foj ordjnhado

A este arrtigo dizemos que queremos auer acordo conuosoço sobr esto

[Art. 2.º]

Ao que dizem aos dous arrtigos que fose nosa merçee de rregrarmos nosa casa que a despesa seia çerta e conujnhaujl cada dja E mandarmos ao noso ueedor que dese a cada huñ ouençal encargo çerto do que aiam de pedir aas Justças pera mantijmento da nosa casa segundo foi compridoiro porque os galjnheiros e çaquiteiros e outros ouençaes filham mais que aquilo que a nos compre e as uendijam doutro cabo por maior preço e a terra he porem estragada

(1) Na cópia do AHCML “os ssobredictos e cada huñ delles disserom” (fol. 45, linha 24).

A este arrtigo Respondemos e djzemos *que nos teemos ordjnhado e mandado ao noso ueedor e ouen- çaaes da nosa casa que assij o façam e mandem fazer e nom lhjs consentam que o façam per outra guisa senom que lho estranharemos aaqueles que o nom feze- rem cõmo no fecto couber /*

[fl. 1v]

[Art. 3.º]

Ao *que djzem aos tres arrtigos em que nos pediam por merçee que mandasemos aos nosos sobreJujses E ouuijdores e ljuradores dos nosos desembargos que com a major aguça que o que fazem dem ljuramento aos que perante elles veerem ca muijtos perdem o sseu djreito porque com a carestija grande que he nom podem andar em pos elles Nem seguir os fectos em que lhjs dam delonga*

A este arrtigo rrespondemos e djzemos *que he grande aguisado de se fazer assij E assij he dicto e mandado per nos aos nosos ofiçiaaes quando lhis fazemos merçee em eses ofiçios que o façam e lhe mandaremos daqui en deante que seiam em elo bem deligentes em guisa que per mengua e negrigençia deles nom seiam deteudos eses desenbargos*

[Art. 4.º]

Ao *que djzem ao quarto arrtigo que mandamos com- prar vjnhos e outras mercadorias E compradas que nom mandamos pagar os dinheiros E que por esto tira- mos o mantijmento a mujtos da nosa terra o que nom he auto de Reij*

E pedijam nos *que fose nosa merçee que quisesemos mandar pagar esto que comprado he E daqui en deante nom husasemos de o fazer*

A este arrtigo rrespondemos e djzemos *que se alguñs vjnhos ou mercadorias mandamos comprar ataa qui que o fezemos por muijtas causas que nos eram com- pridoiras pera nosas taraçenas porque nos nom tijnha- mos tantos vjnhos nem mercadorias pera carregar per que pudeseamos auer Auondamento do que nos assij compria pero nosa tençom he daqui en deante nom carregarmos outros vjnhos nem mercadorias senom as que ouvermos dos nosos direitos e rrendas que have- mos E sse Alguñs mercatores quiserem tomar o encargo de trazer esas cousas que assij ⁽¹⁾ comprem pera esas tareçenas a nos praz de nos sofrer dello ca noso talante he que os mercatores da nosa terra sseiam rricos e honrrados e nom lhjs fazer outra que seia em preyujzo delles*

(1) Na cópia do AHCML, em vez de "assij", encontra-se "Anos" (fólio 45 vº, linha 31).

[Art. 5.º]

Ao que djzem ao quinto arrtigo que pelas terras onde andamos se fazem muijtos maaos fazer ⁽¹⁾ E que o noso corregedor e os meirinhos e os algozes nom tornam hj cõmo compr

E pedijam nos que fosse nosa merçee de mandarmos ao nosso corregedor que seia esperto em Justjça E lhj darmos taaes meirinhos e algozes e tantos per que posam fazer direito e Justjça e rrefrearem os dictos maaes

A este arrtigo Respondemos e djzemos que nos poemos na nosa corte E em as comarcas do noso Senhorio meirinhos e corregedores aqueles que ssom boons e entendudos taaes que faram direito e Justjça E a que damos do noso grandes mantjmentos E daqui en deante mandaremos que seijam em elo bem deljgentes ca noso talente ffoij e he de se fazer no noso Senhorio direito e justjça e sseerem estranhados os maaes ⁽²⁾ aaqueles que o ffezerem de qualquer condjçom que sseiam

[Art. 6.º]

Ao que djzem ao seisto arrtigo que som agrauados dos Jfantes nosos hjrmaãos e duques ⁽³⁾ e de todos os da nossa merçee que fazem muijtos dapnos na nosa terra E filham os Algos dos moradores dela E costrangem as filhas dos homens boons E as molheres vjuuas E outras que casem a força contra ssuas uontades com alguũs da sua merçee e ssom com elas a força E esto he porque nom ham corrijçom nenhũa

E pedjam nos que fosse nosa merçee que taaes males quisessemos estranhar e adeante ordjnharmos que se nom aiam de fazer

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que esto nunca nos foij querelado pero se alguũs rreceberem taaes emJurias uenham a nos E nos lhas mandaremos correr e estranhar pela guisa que a nos cabe ca noso talente nom he de o eles fazerem muijto meijos nom o deuemos de consentir a outrem que o faça de qualquer condjçom que sseiam /

[fl. 2]

[Art. 7.º]

Ao que dizem no setimo arrtigo que os dictos jfantes tragem mujtas companhas e ouençaaes e estes ouençaajs tomam majs que aquelo que lhjs compre pera mantjmento dos dictos Jfantes E depois o rregatam e uendem por a qual rrazom a terra he dapnada

E pedijam nos que fosse nosa merçee de lhjs mandarmos que tragam companhas certas e comujnhaujs

(1) Na mesma cópia em vez de "fazer", está "fectos" (fl. 46, linha 3).

(2) Na mesma cópia, em vez de "maaes", está: "fectos" (fl. 46, linha 11).

(3) Na cópia do AHCML, encontra-se "Aijos" em vez de "duques" (fl. 46, linha 12).

aos sseus estados E ouençaaajs e sseijam certos dos mantijmentos *que am d auer e que esto que o peçam* aas Justjças das terras E *que os dictos ouençaaajs nom tomasem mais que aquilo que lhjs he compridoiro e que nom morem maijs em cada huñ logar que aquilo que visemos que era aguisado ssegundo o lugar for*

A este arrtigo rrespondemos e djzemos *que de creer he que os Jfantes nom trageram mais ouençaaes* ⁽¹⁾ *que aqueles que lhjs comprem E mandamos que elles nom comprem pera el nem pera os sseus a que a de dar rrações maijs que aquilo que lhjs compre pera sseus mantijmentos E sse eses ofiçiaaes contrario fezerem mandamos aas Justjças que lho nom consentam E elles lhj dem aquilo que lhis compre em guisa que per aazo de uos Justjças eses ouençaaes* ⁽²⁾ *nom aiam rrazom de fazer outra soltura*

[Art. 8.º]

Ao *que djzem no oijtauo arrtigo que fosse nossa merçee que aos rricos homeens e caualeiros e outros homens grandes da nosa terra que lhjs desemos certa rregra de vjuer assij nas bestas que cada huñ trage come nas companhhas e mantijmentos E que se os da nosa terra nom forem mais temperados que forom ataa qui nom sse pode correger a terra mais dapnar se a em cada huñ dia*

A este arrtigo rrespondemos *que eles por fazerem sa prol trageram aquelas bestas e companhhas que virem que lhjs comprem ca esto deue cada huñ consijrar que o deuem de fazer de rrazom natural E elles mostrem nos camjnho cõmo se posa fazer e assij o mandaremos fazer*

[Art. 9.º]

Ao *que djzem ao noueno arrtigo que andam Senpre conosco mujtos fidalgos sem negoçios que aiam perante nos E que por esta rrazom se dapna a terra porque hu quer que andamos E nom podem auer mantijmento*

E *pedjam nos que fose nosa merçee de lhj darmos dijas certos a que aiam dahj ujuer* ⁽³⁾ *connosco E dhj en deante sse uaam pera suas pousadas E que quando ueerem perante nos que uenham com çertas companhhas que lhjs per nos sseiam tausadas ssegundo estado de cada huñ per guisa que a terra nom seia dapnada*

A este arrtigo Respondemos *que eles nom podem escusar de vijrem a nos por aquilo que lhjs compre e eles nom oueram por sa prol d andarem mais conosco que aquel tempo em que ouuerem de derençar E o mais*

(1) Na cópia do AHCML, em vez de "ouenças", esta "ofiçiaaes" (fl. 46, linha 29).

(2) Idêntico à nota 1 (fl. 46 vº, linha 2).

(3) Na mesma cópia, "ljuer" em vez de "ujuer" (fl. 46 vº, linha 22).

sem custo *que* eles poderem *que* a nos prazera de se hirem tanto *que* forem desenbargados E assij lho diremos e mandaremos djzer

[Art. 10.º]

Ao *que* djzem Ao dezeno arrtigo *que* nom tragemos forno nem carniçeiros commo o tragjam os Reijs *que* [an]te nos foram por a qual rrazom em cada huñ logar onde chagamos [sic] encareçem muijto os mantijmentos

E pedjam nos *que* fosse nosa merçee de o querermos correger e husar cõmo se senpre husou pelos Reijs *que* ante nos foram

A este arrtigo rrespondemos e djzemos *que* nos teemos noso forno em aqueles lugares hu teemos maior custa daqueles *que* am d auer ese pam E em na parte do carnjçeiro djzemos *que* nom auemos por *que* o trazer por*que* damos rrazom de carne em dinheiros e tragemos nosa carne dos nosos gaados *que* teemos

[Art. 11.º]

Ao *que* djzem no xj arrtigo no tempo dos Reijs *que* ante nos foram fidalgos e boons cidadaos [sic] E ouriujzes ⁽¹⁾ e veuvas E ofiçiaães nosos e das terras eram escusados d encargos de pousadja E ora pousam com eles geralmente

E pedijam nos *que* fosse nosa merçee *que* mandamos *que* com taaes pesoas nom ouuesem de pousar daqui en deante nem ponham bestas nas loias onde tiuerem ssuas mercadorias e vjnhas e pam e azejites e outras cousas em *que* posam rreçeber dapnno

A este arrtigo rrespondemos e mandamos *que* se guarde aquilo *que* foij ordinhado por El Reij nosso padre em esta rrazom em nas cortes *que* el fez em Eluas em *que* mandou *que* nom pousasem com çertas pesoas E mandamos aas Justjças de cada huñs logares *que* assj o aguardem e façam Aguardar E o estranhem aaqueles *que* em esto fezerem o *que* nom deuem /

[fl. 2v]

[Art. 12.º]

Ao *que* djzem Ao xij arrtigo *que* noso auoo auja coutadas çertas pera seerem coutados porcos monteses ⁽²⁾ E depois de noso padre nos fezemos outras coutadas o *que* he em gram dapno da nosa terra por*que* destas coutadas *que* som mujtas saaem porcos *que* dapanam paaes e vjnhas os quaaes defendemos *que* os nom matem posto *que* os achem fazer dapno E o pior *que* he mandamos *que* nas dictas coutadas nom cortem nenhũa lenha nem outra madeira *que* uos he compridoira

(1) Na mesma cópia, antes de “e ouriuezes” encontra-se: “e mercadores” (fl. 46 vº, linha 27).

(2) Na dita cópia “porcos monteses e hussos” (fl. 47, linhas 5 e 6).

pera uosas casas E apeiros pera uosas lauoiras E que por tal rrazom mujtas herdades som despobradas per elles

E pedjam nos que fose nosa merçee de as descoutar E outrossij que em todas as dictas coutadas posam colher lenha e madeira que lhjs comprir E que outras coutadas nom consentisemos que hj aia fectas per mees-tres nem per outros homens caualeiros nem per outros nenhuüs E qualquer que os achar em dapno que os pudesse matar

A este arrtigo dizemos que nos digam as coutadas que tijna noso auoo E que a nos praz de nom fazer outras E em uos fazer em elo merçee E quanto he em rrazom da madeira Mandamos que talhedes madeira e lenha a que uos comprir pera uosas casas aguisada-mente e pera uosas lauoiras E que o façades sem maljçia em guisa que nom aiamos nos rrazom de uos poer ssobr elo outro embargo

[Art. 13.º]

Ao que djzem ao xiiij arrtigo que os grandes homens da nosa terra caualeiros e ffidalgos e corregedores por-que som homeens de grandes algos mandam comprar grandes mercadorias E as mandam uender ⁽¹⁾ e rregatar ⁽²⁾ o que nom perteeçe aa taaes pesoas fazer E que por esta rrazom tiram a ujevnda A muijtas gentes da nossa terra asij a mercadores come outras pesoas porque nom som de tamanhos algos E demais com rreço delles nom as ousam de comprar depois que sabem que som pera estes grandes homeens

E pedijam nos que fose nosa merçee que lhjs defen-desemos que daquj en deante per sij nem per outrem nom husasem de taaes mercadorias pois que a elles nom compre nem perteeçe a seus estados

A este arrtigo Respondemos e djzemos que contra djreiro he de taaes pesoas Auerem d husar de taaes mercadorias e husarem de taaes autos que a elles nom compre ⁽³⁾ E porem mandamos que o nom façam daqui en deante Saluo que posam conprar pera seu mantij-mento E se alguüs fezerem seiam çertos que lhjs seera estranhado come conteudo em djreiro

[Art. 14.º]

Ao que djzem que aos xiiij arrtigos que quando armam nosa frota das nosas galees prendem os homeens

(1) Na cópia do AHCML, em vez de "uender", está "Reuender" (fl. 47, linha 22).

(2) Na cópia do AHCML, em vez de "rregatar", "carregar" (fl. 47, linha 21).

(3) Na cópia do AHCML, em vez de "Taaes autos que a elles nom compre", encontra-se "de taaes Auctos que A elles nom perteençem e lhes ssom defesos" (fl. 47, linhas 27 e 28).

que nom som da nosa Jurdiçom ⁽¹⁾ *nem taaes que posam seruir nas nosas galees por rremeiros E quando os soltam alguas pessoas leuam deles grandes algos que peruentura quanto a eles nom fica em que posam viuer*

E pedijam nos *que fosse nosa merçee que o mandasemos correger*

A este arrtigo rrespondemos *que nos Mandaremos esto ssaber E se acharmos em elo alguis culpados nos lho mandaremos estranhar grauemente E se elles ssabem que alguis esto fezerem digam no A nos E nos faremos ssobr elo escarmento qual compre em guisa que os outros rreçem de o fazer ca desse fazer esto nom hu Auemos por nosso seruiço nem por bem da nossa terra*

[Art. 15.º]

Ao *que djzem aos quinze arrtigos que quando aalgũas pessoas mandamos armar as nosas galees que Mandamos trager homens pera seerem rremeiros delas e aqueles a que he mandado que as tragam catam nos pela ujlla e pelo termho E teem os em seu poder pera os tragerem per as dictas galees e soltam nos por grande algo que lhis dam E nos por esto nom somos seruido E a terra rreçebe grande dapnno*

E pedijam nos *que fose nosa merçee de o corregermos*

A este arrtigo rrespondemos *e mandamos que se faça pela guisa que o mandamos fazer no arrtigo dante este*

[Art. 16.º]

Ao *que djzem aos dez e sseis arrtigos que quando as nosas galees som armadas de beesteiros e de rremeiros tiram huũs e pooem outros por grandes algos que lhjs dam E os que os logo nom podem auer ficam lhes obrigados a lhos pagar per seus mouos E taajs ha hj que saaem d hũa galee que por a compra que por si dam E dese diga A quatro dijas ou maijs ou meijos lançam no em outra galee e compra se outra uez por maior preço que o que ante por sij deu*

E pedijam nos *que fosse nosa merçee que Mandasemos que se nom fezese*

A este arrtigo rrespondemos *e mandamos que se faça pela guisa que he Mandado Aos quatorze arrtigos*

[Art. 17.º]

Ao *que dizem aos dez e sete arrtigos que som agrauados dos mestres e priores* ⁽²⁾ *que tragem noso logo e nosos correrregedores [sic] porque quando som nas çidades e ujllas querem enuiar sseus rrecados a nos ou*

(1) Na mesma cópia, "Jurisdiçom d armar" (fólio 47 vº, linhas 1 e 2).

(2) Na mesma cópia, "priores e d outros" (fl. 47 vº, linha 22).

A alguãs villas das comarcas ou a outros logares que os mandam aas despesas das çidades e villas o que parece que nom he djreito nem rrazom de os das çidades e logares auerem de fazer taaes despesas

[fl. 3]

E pedjam nos por merçee que o quise/semos correger E que Mandasemos guardar o artigo que ia sobresto foi j determnhado em cortes que noso padre a que deus perdoe fez em eluas

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que se guarde o arrtigo de noso padre que ⁽¹⁾ em nas cortes em eluas em esta rrazom E mandamos aos nosos correge-dores que asij o façam guardar ca noso talante nom he de uos agrauar desto nem em al os nosos conçelhos

[Art. 18.º]

Ao que djzem aos dezoijto arrtigos que sodes agrauados porque damos nosas cartas e aluaraaes aos meestres e a outras pesoas per que seiam çitadas alguãs pesoas e os sseus foreiros que lhjs uaam rresponder e fazer djreito perante os nosos sobreJuzzes da nosa casa do ciujl e perante outros Juizes que nom som de seu foro o que nom he djreito

E pedijam nos por merçee que o quisesemos correger

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nos auemos enformacom que per taaes cartas husauam alguũs e çitauam tam soltamente que era em gram dapno e perjuizo de muijtos que eram de maijs pequena condiçom E porque Nos somos teudos de guardar aquilo que he djreito e que todos os do noso ssenhorio o pasem com rrazom e querendo fazer graça e merçee ao noso poboo nos nom daremos daqui ⁽²⁾ taaes cartas E se algumas ssom dadas per nos Mandamos que as nom guardem as nosas Justjças nem façam per elas obra

[Art. 19.º]

Ao que djzem aos x e viii.º arrtigos que os prelados da nosa terra tijnham suas casas propias das ordeens em que pousauam e as leijxarom queer ⁽³⁾ E que noso padre mandara que as alçases e ho nom quiseram fazer E que porem pousam nas pousadas alheas contjnua-damente do que se segue gram dapno ao noso poboo

E pedijam nos que fosse nosa merçee de lhjs mandarmos que a tempo çerto que as façam e nom as fazendo que os conçelhos as aiam pera sij e as posam dar em sesmarias

(1) O escrivão esqueceu-se provavelmente da palavra: "fez".

(2) Na cópia da câmara "daqui Adeante" (fólio 48, linha 8).

(3) Na cópia da câmara, em vez de "queer" encontra-se: "caijr", (fl. 48, linha 11).

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que se guarde aquilo que per El Reij nosso padre a que deus perdoe foij mandado em esta rrazom em nas cortes que fez em Eluas E se elles ou sseus procuradores forem em elo negrigentes Mandamos que dos seus beens dem mantijmento aa taaes que o façam fazer E se os Juizes forem em elo negrigentes mandamos ao corregedor da comarca que faça correger esas casas aos Juizes pelos seus beens E sse o corregedor esto nom rrequerer nos lho faremos correger pelos seus beens e lho estranharemos côm o fecto couber

[Art. 20.º]

Ao que djzem aos vjnte arrtigos que en tempo de nosso auoo auija maijs azemelas em duas villas da nosa terra que ora ha em portugal e que esto era porque nom auijam ahj tantos ssenhores e grandes homens que as tomassem pela nosa tausaçom nem tam soltamente côm se ora tomam E que porem os que as tijnham desbaratarom nas e outros morerom E demaijs nom ham uoontade de as auer porque nom ham prol delas mais ham dapno assij dos que as tomam come dos anadees das ujjllas

E pera sse a nosa terra auer de correger pedijam nos que fose nosa merçee de mandarmos que em nosas oueenças andem çertas azemellas nosas as que forem compridoiras E assij o mandarmos a nosos hjrmaaõs e meestres e aos outros senhores e rricos homeens e aos da nosa merçee e caualeiros

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que porque fomos certo que mujtos do noso Senhorio que as tijnham rreçebijam mujtos dapnos em mujtas guisas daqueles que as leuauam e mujtas uezes desenparauam esas bestas em o aluguer que deles deujam d auer Teemos por bem e mandamos que as nom tome nenhuũ daqui em deante E aqueles que as ouuerem mester auenham se com aquel cujas forem esas bestas por o alquier delas aa sua uoontade E asij era esto per nos Mandado ante que nos ora esto fose pedido E façam esto guardar as justças de cada huũ logar E se alguũs fezerem o contrairo mandamos que prendam eses que o fezerem de qualquer comdiçom que seiam e lhjs tomem quanto lhis acharem e nom os soltem sem noso mandado pera nos mandarmos fazer sobr elo o que for nosa merçee

[Art. 21.º]

Ao que djzem aos vinte e huũ arrtigos que a nossa terra he dapnada porque Mandamos tomar per os nosos galjnheiros e outras pesoas as galjnhas a dous soldos e meo e ho cabrito a tres soldos e assij as outras aues per tausaçom E que assij as tomam os Jfantes e outros senhores e rricos homeens E demaijs que assij as tomam

caualeiros e escudeiros e cidadãos e outro homem qual-
quer que ande camjnho E que porem os de nosa terra
nom os querem criar porque tragem outros que as
tomam E os lauradores e criadores da nosa terra poem
se em desesperança [sic] e nom querem criar

E pedjam nos que fose nosa merçee de tirarmos
estas saijorias ⁽¹⁾ e dagnos da nosa terra e mandarmos
que as aiam de comprar aas uontades de seus domos
E que em pouco tempo seeriam rrefeçes mais que a nosa
tausaçom

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que esto
tynhamos mandado e ordjnhado ante que nos fose pedido
oolhando por noso seruiço e prol dos moradores da
nosa terra E querendo fazer graça e merçee ao noso
poboo man/damos que assi se guarde E mandamos aos
Juizes que assij o façam guardar E se alguũs fezerem
ho contrairo Mandamos que sse estranhe cõmo he man-
dado No arrtigo ante deste E mandamos aos Juizes
de cada huũ logar que façam poer auondamento das
uijandas em guisa que per mengua delas nom se aia de
fazer outra soltura E se os Juizes esta nom fezerem
mandamos aos corregedores que lho estranhem gra-
uemente e lhjs façam correger pelos sseus beens cada
perda e dapno que per mengua e negligencia deles
alguũs rreçeberem esas ujandas que asij teuerem man-
damos que as nom tomem senom aa uontade de seus
donos cõmo per nos he mandado

[fol. 3v.º]

[Art. 22.º]

Ao que djzem aos vjnte e dous arrtigos que a nosa
terra he dagnada porque quando auemos guerra per terra
ou per mar ou outro Juntamento alguũ se faz de com-
panha que os nosos cidadãos que som chamados pera
esto ham ssuas quintaas e herdades em que teem sseus
lauradores e caseiros e costrengem nos que uaam seruir
e ficam as dijctas quintaas e herdades despobradas e
dagnificadas E que o nosso Reyno he porem peor man-
teudo

E pedijam nos por merçee que en caso que taaes
mesteres acontecam que taaes pesoas sseiam escusadas
de seruir per sij e per outre

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que esto
uos sseia outorgado nom Embargando cartas nossas ou
ordjnhações fectas per os nosos ofiçiaaes em que fos-
sem escritas ante desto e esto mandamos querendo
ffazer graça e merçee ao Nosso Poboo

[Art. 23.º]

Ao que djzem aos vinte e tres arrtigos que som
agrauados porque os nossos naturaees e cidadãos nom

(1) Na cópia da Câmara, em vez de "saijorias", "ssaijorias", (fl. 48 vº, linha 12).

deuem sseer costranjudos pera sseruir em guerra em cada huñ ano maijs que seis domaas aas despesas das nossas çidades e ujlas E que em esta guerra continuamente seruirom muijto mais aas suas despesas e que nom foij em tempo dos outros Reijs que ante nos forom

E pedijam nos que fose nosa merçee de mandarmos que em caso que seia guerra que seruam ssuas seis domaas cõmo ssenpre seruirom aas despesas dos conçelhos e mais nom sse lhis nom dermos quitaçoons

A este arrtigo rrespondemos que nos mostrem foro ou priujlegio sse o ham desto e nos lho guardaremos pela guisa que deuemos em guisa que contra sseu foro ou priujlegio sse o ham nom rreçebem de nos agrauamento

[Art. 24.º]

Ao que djzem aos vjnte e iiijº arrtigos que os Reijs que ante nos forom ueendo que os clericos sse apoderauam de muijtas posessoes que comprauam o que era em peryuizo dos nosos direitos e dapno dos nosos poboos poserom por leij que nenhuñ clerigo nom ho fezese E pera sse mjlor guardar defenderom aos tabeljaaens que lhis nom fezesem cartas de uendas E que agora elles em engano da dicta leij quando querem comprar alguã posisom fazem fazer cartas a sseus crijados ou a mançebos ou aalguñs seus amjgos des hj rreçebem delles doaçoens ou fazem com eles permudiçoens das dictas cousas por outras nom tan boas E os tabeljaaes nom leixam de fazer as cartas das doaçoens ou escanbhos porque djzem que per dicta leij nom lhjs he defeso senom as uendas assij que o que lhes he defeso per huã uja cobram no per outra

E pedjam nos que fose nosa merçee que o quisese-mos rrefriar e poermos encarmto aos que com eles os dictos contrautos fezerem E aos tabeljaaes outrossij sse delo fezerem cartas

A este arrtigo Respondemos e mandamos que se guarde aquilo que foj Mandado pelos rreijs dante nos em esta rrazom E pera se nom fazerem contrautos em engano desas leis mandamos que ese Juramento que he conteudo em esas leis aia logar em todo contrauto E se os nosos naturaaes entendem que alguñ outro rremedio hj pode au[er] pera sse esto rrefrear que no lo digam e nos ho mandaremos fazer e guardar cõmo deue-mos E em outra guisa nom faça esse tabeljam eses contrautos

[Art. 25.º]

Ao que djzem aos vjnte e cjnquo arrtigos que som Agrauados porque contra a dicta leij damos cartas a alguñs clericos rreljgiosos e ordeens que ataa çertas contias posam comprar posiçoões

E pedjam nos que fose nosa merçee de o nom queremos fazer

A este arrtigo Respondemos e djzemos que nos outorgamos esas <cartas> a algumas pesoas a que entendemos que he aguisado de lhas outorgar E outorgamos lhas com rrazom Agujsada E que ao tempo de sa morte fiquem esas herdades A pesoas leijgas E daqui en deante mandamos que aqueles que taaes cartas ganharem sseiam rregistadas na nosa chancelaria em huñ ljuro que seia fecto apartadamente pera esto E quando comprarem esas herdades este a elo presente ho noso al/moxariffe e escriuam do logar pera sse ssaber sse compra mais herdades que aquelas que monta em na graça que lhjs he fecta E em outra guisa mandamos que eses contrautos nom ualham E rregistre esse escriuam do almoxarifado esas conpras que assij ffezerem em sseu ljuro ssegundo he conteudo em esa leij

[fol. 4]

[Art. 26.º]

Ao que djzem aos vjnte e sseis arrtigos que em alguñs logares do noso Senhorio em que nos pagam jugadas aqueles que teem caualos e armas e ssom dela escusados E que aqueeeçe mujtas uezes que os que assij ssom escusados teem beens ffora dos logares de que assij ssom moradores os jugadeiros que tiram por nos as jugadas costrengen os que paguem jugada dos beens que assij teem fora donde vjuem o que parece muj ssem rrazom seerem escusados pera caualeria e guardarem lho em parte e nom em todo

E pedjam nos que fosse nosa merçee de mandarmos que esto sse nom fezese

A este arrtigo djzemos que façam decraçaom se falam em rrazom dos caualeiros que teem caualos per rrazom das contias ou dos caualeiros que os conçelhos fazem de seu foro e em quaaes logares lhës he fecto este agrauamento

[Art. 27.º]

Ao que djzem aos vjnte e sete arrtigos que os que am de teer caualos segundo sas contias que som per nos opynhadas ⁽¹⁾ nas comarcas do noso Senhorio Reçebem grande agrauo dos corregedores e caudees e Juizes e aualjadores porque lhjs aquantiam os beens que am a esta valia que ora anda ⁽²⁾ assij que muij pequeno homem em muij pouco tem quinhentas llibras que he quantia de teer cauallo em alguñs comarcas e por elas nom achara caualo e armas ao tempo d ora

(1) Na cópia do AHCML, "ordjnhadas", (fl. 49 vº, linha 7).

(2) Na cópia do AHCML, "Anda nas cousas" (fl. 49 vº, linha 9).

E pedjam nos *que ffosse nossa merçee que o quisessemos esto tenperar E mandarmos que pois as cousas ssobijam em quatro dobro que as contijas sse dobrem em cada hũa comarca em quatro dobro assij que os de quinventas llibras que aujam de teer caualllos nom os tenham se nom ouerem quantja de duas mjl llibras e assy [...] nas outras quantijas que ssom nas outras comarcas ou lhjs sseiam aualjados sseus beens pela ualija que ualjam ante desta moeda*

A este arrtigo Respondemos *que nos querendo fazer graça e merçee ao noso poboo outorgamos esto que nos pedem que lhjs seiam quantjados os beens em quatro dobro ssegundo A quantia per que cada huñ he teudo de teer caualo pera nosso seruiço segundo as comarcas em que ssom moradores e esto sse entenda emquanto esta moeda correr ca noso talante he de lhjs fazermos merçee em aquelo que nos pedirem com aguisado come a nosos natu-raaes que som e de que nos e os Reijs que ante nos forom Reçebemos muijto seruiço*

[Art. 28.º]

Ao que djzem aos vjnte e oiito arrtigos *que quando conteçe que costrengem alguñ pera teer caualo e armas que no aualjamento que lhjs fazem de seus beens contam lhjs as casas de moradas e adegas e a louça em que teem sseus vjnhos e Roupas pera cama e pera vestir o que parece muj sem rrazom porque ssom cousas de que nom ham rrenda*

E pedjam nos *por merçee que Mandassemos que daqui en deante se nom ffezesse*

A este arrtigo Mandamos *que se guarde aquilo que foj Acordado e ordjnhado em esta rrazom per El Rey nosso padre nas cortes que fez em Eluas*

[Art. 29.º]

Ao que djzem aos vjnte e noue arrtigos *que som agrauados cõmo sseia outorgado pelos Reijs que ante nos forom em cortes que os conçelhos aiam Jujzes e uereadores segundo seu foro E que nos em alguñs lugares poemos Jujzes e rregedores por nos a que mandamos dar muij grandes mantijmentos das rrendas dos conçelhos que lhjs a elles sseeria muij melhor pera outros muijtos emcargos que am*

E pedjam nos *por merçee que os quisessemos delo dessagrauar E mandassemos que ouessem Jujzes e uereadores* ⁽¹⁾ *de seu foro*

A este arrtigo Respondemos *e djzemos que se esto fezemos que he por seerem as çidades e villas mjlor*

(1) Na cópia do AHCML, em vez de "uereadores" está "Regedores" (fl. 50, linha 2).

uereadas ⁽¹⁾ se fazer direito mais *compridamente* E porque este he prol de todos os moradores Das vilas e logares portanto / entendemos bem que he noso seruiço de os hj auer en tal tempo come este

[fol. 4v^o]

[Art. 30.^o]

Ao que djzem aos trijnta arrtigos que per noso padre foi mandado em cortes que o que fosse oficial do concelho huñ ano que dali a tres anos nom ouese ofiço E que no noso Senhorio ha alguñs logares tam mjnguados que escasadamente podem auer ofiçiaaes quaaes comprem pera huñ ano assij que o dito Mandado lhjs he muj dapnoso

E pedjam nos por merçee que o quisesemos correger e mandasemos que o que fosse oficial que dalj a outro ano o posa seer se pera elo for escolheijto ca esto foj pera çidade ou vila

A este arrtigo Mandamos querendo fazer graça e merçee ao noso poboo que quando o lugar for tal que nom posam auer ofiçiaaes quaaes comprem pera seruir nem tantos Mandamos que se guarde cõmo djzem e per elles he pedido contanto que o sseijam huñ ano e outro nom E quanto he em nos outros logares guarde se aquelo que foj Mandado per El Reij nosso padre em nas cortes que ffez

[Art. 31.^o]

Ao que djzem aos trijnta e huñ arrtigos que per os Reijs que ante nos forom ffoij outorgado que as almoçarias fosem hisentas dos concelhos e que os nosos corregedores nem ouujdores nom tomasem conhecimentos dos ffectos que perteençem a almoçaria E que des que os ditos fectos fosem desenbargados per sentença do Almoçaç e confirmaçon do Juiz que per aly fosem logo fijndos E que nom embargando esto que os nosos corregedores que andam pellas comarcas e oydores nosos e dos outros Senhores tomam conhecimento dos fectos assij per agrauo come pera synpres querela

E pedjam nos que fosse nosa merçee de poermos defensom com escarmento de pena que o nom façam E en caso que o fazer queiram que cousa que mandem ou façam que nom ualha nem os Juizes nem almoçaçees nom seiam teudos de o conprir

A este arrtigo rr [sic] Respondemos e mandamos que se guarde esto em nos fectos que espersamente ssom da almoçaçaria

[Art. 32.^o]

Ao que djzem aos xxx e ij arrtigos que per noso padre foi mandado em cortes que os concelhos pudesem

(1) Na cópla do AHCMML, em vez de "uereadas" encontra-se "Rejudas" (fl. 50, linha 3).

fazer pousados aqueles que visem que eram pera o seer presentes o noso almoxarife e escriuam dos logares E que os corregedores que andam pellas comarcas quando acham alguũs que assij som pousados se nom teem nosas cartas nom os querem auer por pousados E que em esto rreçebem agrauo

E pedjam nos que fosse nossa merçee de mandarmos que esso se nom fezese e que lhjs fose aguardado em ello o que lhj per noso padre foy outorgado e os costumes de cada huñ logar que em tal rrazom ham

A este arrtigo Mandamos que se guarde o que per nos he Mandado em esta rrazom ca ouuemos enformaçon que muijtos eram pousados ⁽¹⁾ que nom aujam hjdade nem outra rrazom auondosa pera o seer e perdjamos os nosos direitos que aujamos d auer delles E os que que serem seer pousados parescam per pessoa perante aqueles que am de ueer o noso dessenbargo se nom forem de comarca alongada ou ouuerem tal necesidade que nom posam hjr per dante elles E se virem que per aspeijto do corpo parece que pode auer hjdade de Lxx anos que lhjs dem carta pera se perguntarem em na terra as testemunhas que apresentar E sseiam pera esto chamados hj o noso almoxarife e escriuam do logar e o procurador do conçelho pera poerem contradictas ou contredade se a ouuerem E emvijem a enquiriçom que sobre todo for tomada perante aqueles que lhj derom a carta pera enquerer E se acharem pelas testemunhas que proua a hjdade de sateenta Anos ou outra rrazom auondosa entom aia carta per que seia pousado E sse per outra guisa forem pousados daqui en deante mandamos que lhas nom guardem ca se esta Jugada com os outros direitos do Reyno auemos d auer pera manter os encargos del e nosa onrra nom parece aguisado que o Aiamos de perder per engano que nos ssobr elo queiram fazer E outrosy porque seeriam escusadas dos outros encargos do conçelho a que ssom teudos

[Art. 33.º]

Ao que djzem aos xxx e tres arrtigos que som Agrauados dos nosos Almoxariffes porque aos homens e molheres que leuam ao noso seruiço dam tam pequenos jornaes em todo tempo que escasamente ham em elles mantijmento pera comer assy que leuamos deles debalde ssua suor E que pera se/er pior em taes tempos come estes que ora forom e ssom nom lhjs que riam dar maior Jornal que o que lhes ssuijam aa dar em tempo que nom era de tam grande carestia o que

[fol. 5]

(1) Na cópia supradita: "pousados per os Conçelhos" (fl. 50 vº, linha 2).

era muj ssem rrazom ca nom aujam em elo pam que os auondase ao almoço e lazerauam a fome e a nos nom faziam seruiço qual deujam

E pedjam nos que fose nosa merçee que Mandasemos esto correger e que lhjs dessem jornaaes aguisados ssegundo o tempo for

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que rrazom⁽¹⁾ que aquel que servir que aia satisfaçom de seu trabalho E nos temos mandado aos nosos almoxarifes e officiaaes que lhjs acrecentem em nos jornaaes aguisadamente a esses que andarem a noso sseruiço ssegundo cada huñ mereçe E mandamos que assij o façam segundo os tempos forem

[Art. 34.º]

Ao que djzem aos xxx e iij arrtigos que a moeda que Mandamos que sse fezese em Carmona e em na crunha e em tuj que ualese per todo o noso Senhorio E que depois que a terra ffoj⁽²⁾ dela Mandamos que nom ualese E que Aqueles que a tijnhem que a desem aos nosos canbhadores ataa certo termho E sse eses canbhadores nom ouuesem dinheiros que os nosos almoxarifes a rrecebesem e pagasem a sseus donos E porque a moeda dos dictos logares era mujta e os canbhadores e os Almoxarifes nom teueram tantos dinheiros per que a pagasem que os demais do poboo por nom perderem em elo nom leiixarom porem a lha dar sso a speranza que a pouco tempo seeriam pagados E que alguũs porque lhj nom dauam os dinheiros e lhjs pojnhem rreçeo de nunca seerem pagados e outros alguũs com synprizjdade por nom sseerem no Reyno ou mujto alongados donde vjujam em alguãs comarcas a que nom chegou o dicto noso Mandado nom a derom ao termho a que foy Mandado que a desem E que depois os almoxarifes e canbhadores lha nom quiseram rreçeber por a qual rrazom asi j todos⁽³⁾ que em ela tijnhem o que aujam lazeram e o pasam muj mal

E Pedjam nos que fose nosa merçee d oolharmos em esto e mandarmos que a que foy rreçebuda que sse pague E a que ai jnda he por rreçe[ber] que a tomem aos que a trouerem e lhjs dem sseus dinheiros

A este arrtigo djzemos que a nos praz de pagar Aquela moeda que foy escripta e rreçebuda per os nosos almoxarifes e canbhadores e assij o Mandamos ia fazer

(1) Parece faltar uma palavra, talvez "he". Na cópia do AHCML, encontra-se: "Razom e djreito he que Aquel" (fl. 50 vº, linhas 20 e 21).

(2) Também falta na palavra. No AHCML: "foij chea della" (fl. 50 vº, linha 25).

(3) Na cópia do AHCML, em vez de "todos", está "mujtos cojtados" (fl. 50 vº, linha 34).

E quanto he em rrazom daqueles que a nom trouxerom ao tempo que lhjs foij assijnaado uenham ou enuijr [sic] ⁽¹⁾ a nos e se nos mostrarem rrazom aguisada por que a nom trouxerom a ese tempo nos lha mandaremos tomar

[Art. 35.º]

Ao que djzem aos trijnta e cijnquo arrtigos que em alguũs logares do noso Senhorio he de foro que nos paguem Jugada de certo pam E ao tempo que lhjs o dicto foro foij dado consentirom em elo porque a medjda que entom corria era muy pequena depois desto os Reijs que ante nos forom fezerom mudamento de medidas acreçentando em elas cada uez e pero lhjs rrefertarom e a nos esso meesmo que nom eram teudos de pagar senom pela que corria ao tempo que lhjs o foro fora dado elles nem nos nunca em aquelo quisemos oolhar leuando delles o sseu ssem rrazom o que foij e he em dapnno das ssuas almas e nosa

E pedijam nos que fosse nossa merçee d oolharmos por elo e mandasemos que a paguem pela medjda que corra ao tempo que lhjs O dito foro foj dado

A este arrtigos [sic] rrespondemos que aqueles que mostrarem os contrautos que forom fectos ou alguũ foro E entenderem que som agrauados contra a forma do contrauto ou foro em esto que lhjs ⁽²⁾ demandam que lhjs faram ⁽³⁾ direito

[Art. 36.º]

Ao que djzem aos trijnta e vj arrtigos que per nos foj posta defesa que em todo noso Senhorio nenhuũ nom comprase ouro nem prata E quem no quisese uender que o uendese a nos e a outrem nom o que ao noso poboo he muj grande agrauo

E pedijam nos que fosse nossa merçee d alcar [sic] a dicta defesa e sseeria aazo de mays ouro e prata vir ao noso Senhorio

A este arrtigo Respondemos e djzemos que enquanto fezermos moeda nom pudemos escusar que nom aiamos de comprar ouro ou prata pelas neçesidades do noso Reijno que podem rrecreçer E em caso que a nos nom compre de fazer a moeda entom Alçaremos a dita defesa /

[fol. 5v.º]

[Art. 37.º]

Ao que dizem aos trijnta e ssete arrtigos que em em muijtos logares do noso Senhorio os fronteiros fezerom mujto dapnno e foij a nos querelado e mandamos hj saber uerdade pera lho fazermos correger do seu

(1) Na dita cópia: “enujem” (fl. 51, linha 4).

(2) Na dita cópia em vez de “lhjs” encontra-se “nos” (fl. 51, linha 14).

(3) Na dita cópia em vez de “faram” está “façam” (fl. 51, linha 15).

soldo E *que* he dicto *que* alguũs *que* em elo achamos culpados mandamos *que* lhj nom desem soldo teendo o em nos E nom se faz emmenda aos cojtados *que* perderom e estam rroubados do seu

E pedijam nos *que* fose nosa merçee de mandarmos *que* o soldo *que* esta tomado *que* seia dado aaqueles a *que* o dapnno foij fecto E *que* pelo soldo ou beens ou pesoas quando al nom teuerem dos *que* o dapno fezerom seia fecta emmenda aos *que* mal padeçerom

A este arrtigo rrespondemos *que* elles pedem aguisado E nos mandaremos vijnr perante nos as enquirigoens *que* forom filhadas em rrazom deses dannos E faremos a cada huũ correger o dampno *que* lhj foj fecto ca nosso talante he de se correger pella guisa *que* deue

[Art. 38.º]

Ao *que* dizem aos xxx e viij arrtigos *que* em esta guerra demos cartas a alguũs alcaides dos nosos castelos *que* tomassem çertos homeens dos conçelhos pera lhjs ajudarem a uelar os alcaçeres *que* elles de nos tijnham com grandes rrendas e teenças nom chegando a tal mes-ter *que* lhjs fosem muj compridoiros senom por se escusarem de teerem homeens cõmo lhjs cabija pelas quaaes cartas eles escolhjam quaaes queriam assij caualeiros como pioês deles por amijzade e deles por algo *que* lhjs dauam porque eram escusados por elo d hirem a fronteiras e a outros seruiços dos conçelhos de *que* os outros rreçebjam grande Agrauo

E pedjam nos por merçee *que* taaes cartas nom desemos e mandasemos *que* as *que* dadas eram nom ualesem

A este arrtigo Respondemos e djzemos *que* a nos praz desto e mandamos *que* nom ualham cartas alguãas se as outorgamos a alguũs alcaides em esta rrazom

[Art. 39.º]

Ao *que* djzem aos xxx e viiiijº arrtigos *que* som agrauados de nos e dos Jfantes e doutros grandes do noso Senhorio porque acontece mujtas uezes *que* chegamos a alguũs logares em tempo de nouo *que* as cousas d aguisado som mais rrafeçes *que* pelos outros tempos do ano E posto *que* nos ou elles hj estemos per espaço de grandes tempos queremos senpre *que* nos dem as vjandas per huũ preço E outrosij se acontece *que* ao tempo *que* nos ou elles chegamos se uendem maaos vjnhos no logar queremos *que* nos abram outros muj boons pelo foro *que* se uendem os nom taaes

E pedjades nos *que* fose nosa merçee de nom querremos esto consentir e mandarmos *que* cada huũ posa uender o seu cõmo lhj aprouger contanto *que* nom chegue hj maliçia *que* se logo mostre abertamente

A este arrtigo Respondemos e mandamos aas Nossas Justjças *que* nom conssentam *que* se faça per outra guisa

E sse o ffezerem que lho estranhem cōmo no ffeyto Couber

[Art. 40.º]

Ao que djzem aos xxxx artigos que quando aconteçe mujtas uezes que os que am de ueer a nosa ⁽¹⁾ e mujtos outros grandes do nosso Senhorio tomam as vjandas e nom as pagam djzendo que ante que partam do logar as pagaram E das que sse uaram leijxam talhas ou aluaraaes que nunca som pagadas E sse alguũs o ssom ante despendem outro tanto e mujtos quitam a meijatade e mais por lhis darem que quer nom enbargando que ia esto fose defeso pelos Reijs dante nos

E pediam nos que fosse nosa merçee de querermos esto rrefrear e mandarmos que ante que lhjs dem as vjandas que ante ponham os dinheiros ou ho penhor que as ualham E por sse rrefrear esto e outras muijtas ssem rrazooens que fazem nas tomadas dos vjnhos e vjandas que fose nosa merçee que Mandasemos que per sy nem per outrem nom tomem nenhuã cousa ssem lhjs seendo dada pelo Juiz da terra

A eeste arrtigo Respondemos e mandamos que assy se guarde E em outra guisa nom leuem nem tomem esas vjandas sem dando ante dinheiros ou penhores E mandamos aos Juizes dos logares que lho nom consentam E em na parte em que djzem que lhis sseiam dadas pelos Juizes esas vjandas aiam logar em aquelas que nom estam em nas praças pubricamente pera uender E os Juizes façam em esto pela guisa que lhjs he Mandado em huũ arrtigo ante desde que fa[...] em rrazom das vjandas que deuem de fazer dar aaqueles a que forem compridoiros cōmo suso dicto he

[Art. 41.º]

Ao que djzem aos quareenta e huũ arrtigos que som agrauados porque Mandamos <aos lauradores> poer almotaçaria No pam e no vinho e Gaados que am de ssua colheijta e creança o que he muj sem / rrazom por as grandes despesas que fazem em as laurar e colher e dar E que seeria grande aazo de os homeens nom quererem fazer lo

[fol. 6]

E pedjam nos que fose nosa merçee que Mandasemos que daqui en deante se nom fezese E que cada huũ posa uender o seu cōmo lhj aprouger

A este arrtigo rrespondemos e mandamos querendo fazer graça e merçee ao noso poboo que nom aia em estas cousas almotaçaria e que cada huũ posa estas cousas

(1) Falta uma palavra. Na cópia do AHCML está: "nosa casa" (fl. 51 vº, linha 16).

uender aa sua uontade E asy o tijnhamos Mandado ante *que* nos fose pedjdo per elles oolhando por noso serujço e prol dos moradores da Nossa terra

[Art. 42.º]

Ao *que* djzem aos xl.^a e ij arrtigos *que* aqueeço muijtas uezes em esta guerra em alguüs logares em *que* iaziam fronteiros *que* se conpria d enviarem companhhas a alguãs vilas ou a outros logares *pera* guarda delles os coudees *que* leuauam noso poder nom *queriam* emviar dos fronteiros e *envjauam* os vizjnhos por ficarem elles em pose desas casas e do *que* aujam do *que* se seguija a mujtos muj gram dapno E *porque* das cousas pasadas toma homem sospeijta das *que* am de vijnr Pedjam nos por merçee *que* se tal mester aconteçese em alguü tempo *que* Mandasemos *que* esto se nom fezese

A este Artigo rrespondemos *querendo* fazer graça e merçee ao noso poboo outorgamos e mandamos *que* daqui en deante asy se faça cõmo per elles he pedjdo e defendemos aos Coudees *que* o nom façam em outra guissa

[Art. 43.º]

Ao *que* djzem aos quareenta e tres arrtigos *que* o noso poboo he de nos muijto agrauado *porque* os Reis *que* ante nos forom suijam aauer de seu tanto pam *que* em tempo de mester com el acorriam ao sseu poboo e lho mandauam uender E *que* esto hera *porque* a nenuã pesoa nom faziam doaçam de terra *que* teuesem E *quando* lhjs merçees alguãs aujam de fazer ffaziam lhas dos seus tesouros E *que* agora por as mujtas doaçoões *que* nos fazemos das vilas e logares de *que* ante as outras cousas aujamos mujto pam faleço nos per tal *guisa* *que* antes nos conueo A tomar o pam dos cojtados e foj tomado mujto del e ssem rrazom ca o mandauamos pagar a muj pequenos preços e mujto del *que* ajnda oie dja he por pagar E deste pam *que* assij tomamos mandamos parte dele *pera* a nosa frota E o outro ficou em poder dos nosos almoxarifes E o *que* pior he mujto del he em poder d alguüs *que* o tomauam em noso nome *que* en el fezerom muujto de sa prol com dapno dos cojtados de seus donos *que* o depois ueerom a comprar a cjnquo llibras E *que* agora mandauamos uender o dito pam *que* nos assy ficou por muj grande preço assj *que* o coitado a *que* nos contra rrazom tomamos o sseu pam A çinquo soldos *que* nos da or por el a cjnquo llibras E eso medes a alguüs dos *que* o em noso nome tomarom o *que* he muj pouco seruiço de deus nem onrra nosa ca nom auemos d enrriqueçer com perda d outrem moormente por auto tam enljçito

E pedjam nos *que* fose nosa merçee *que* pois o dicto pam Aijnda hj estaua *que* o mandasemos tornar a seus

donos *com* o guaanho *que se em el fezese E que eso meesmo mandasemos fazer aqueles que o tomarom em noso nome daquelo que achado fose que o ouuerom cōmo nom deujam E outrossij mandasemos pagar aquelo [que] lhjs aalem for deuudo*

A este arrtigo rrespondemos *e djzemos que nos mandamos tomar esse pam em alguũs logares do noso Senhorio porque nos tanto pam nom aujamos de noso que podese auondar a frota que per tempo prelongado teuemos em no mar por guarda e defensom do nosso Reijno E sse alguũ pam dese que foj tomado nom he todo despeso mandamos que o entreguem aaqueles cuio foj igualmente segundo pam que a cada huũ ffoij tomado E o pam hj esteuer E se esse pam que ffoi tomado E despeso nom he pagado Mandamos que lho Paguem*

[Art. 44.º]

Ao *que djzem aos xxxx e iiij arrtigos que em alguũs logares do noso Senhorio ha clerjgos e ffidalgos que compram mujtas cousas pera depois rreuender e husam pubricamente de Regatija E nom querem consentir que os Almotações aiam em elles Juridjçom pera lhjs Mandarem cōmo rreuendam as cousas e lhjs de e mande dar suas medidas e ffazer outros autos que / perteeçem a sseus ofiços nem querem pagar ssisas cōmo os outros do que assij uendem e conpram E sse querem penhorar alegam que som priujljgiados E o bispo e sseus vjgairos os fazem escomungar o que he muj sem rrazom ca pois per direito esto lhjs he defeso d aguisado nom deuem de gouuir de sseu priujlegio pois del husam cōmo nom deuem*

[fol. 6v.º]

E pedjam nos *por merçee que mandasemos que a taaes come estes nom lhjs guardasem priujlegio E que os almotações husasem em eles de toda Juridjçom come nos outros rregatooens E que paguem sisa das cousas que conprarem e uenderem*

A este arrtigo rrespondemos *e mandamos que as nosas justjças lhjs nom consentam que o façam ca esto lhjs he defeso per direito E se os bispos poserem em elles por esto sentença d escumunhom emvijem no djzer a nos E nos tornaremos a elo cōmo a nos cabe por guarda da nosa Juridjçom E por o pasarem os nossos natu-raaes pela guisa que deuem*

[Art. 45.º]

Ao *que djzem aos xl.^a e v arrtigos que per noso padre foij Mandado que os caualeijros pousados se ouuerem quantia de duas mjl llibras que tenham caualos e as armas o que a eles he agrauo e parece contra rrazom ca pois pela hjdade de velhjçe ou per outra inpotencia que parece perpetua som escusados de o nom seer em*

tudo E de mais *que* ao tempo d ora pela gram carestja da terra muj pequeno homem em poucas cousas tem contia de duas mjl llibras E os *que* ante eram escusados por nom auerem a dicta quantia agora as costrenquem porque lhjs acham a quantia E se ouuerem de comprar ao tempo d ora caualo e armas tornam hj a moor parte do *que* ham

E pedjam nos *que* fosse nossa merçee de mandarmos *que* esto se nom fezese E *que* pois de djreito ssom escusados *que* o seiam de tudo e nom os costrengam *que* os tenham

A este arrtigo rrespondemos e mandamos *que* nom seiam costranjudos pera teerem caualos Saluo se ouerem a quantia dobrada daquela per *que* se nas comarcas cada huñ he teudo de teer caualo E esta quantia seia eixamjnada em quatro dobro emquanto esta moeda correr segundo de suso em outro arrtigo he declarado

[Art. 46.º]

Ao *que* djzem aos xxxx e seis artigos *que* som agrauados d alguñs poderosos *que* uaam morar e pousar nas cidades e vilas do noso Senhorio *que* tomam per ssj ssen as nosas Justjças bajro e pousadas pera sij e pera suas companhas e A rroupa contra uoontade de sseus donos E demaijs entram aas camaras das pousadas *que* assij ffilham e filham as rroupas nouas *que* teem em suas arcas pera eixxoual e pera dar em casamento a sseus filhos e a sas filhas e as rronpem e dapnam E outrosij tomam palha e lenha e ceuada sem dinheiros contra uoontade de sseus donos o *que* se nom soija de fazer e pero nos ia desto fomos certo per enqujriçoens mandamos ssobr elo fazer emmenda aaqueles *que* o mal fezerom E demaijs quando se ham d ir tomam per sy as bestas das carregas e as leuam e a taaes hj ha *que* as tragem tres quatro meses consego e as nom querem dar a sseus donos nem lhjs pagam os alugerres E outrosij as tomam pelos camjnhos e pelos montes e as tragem cõmo dicto he E taaes hj ha *que* daqueles a *que* as assij filharom *que* ante as leiixam perder *que* andarem dependendo em pos elas maijs *que* o *que* ualem

E pedijam nos por merçee *que* taaes fectos como estes *que* os Mandasemos estranhar pois delo eramos bem certo E as fazermos pagar aaqueles a *que* as assij filharom E mandasemos aas nosas Justjças *que* nom consentam daqui en deante a nenhuñs *que* taaes cousas façam

A este arrtigo rrespondemos e mandamos *que* se a pessoa tal for *que* nom posa aguisadamente pousar nas estalageens *que* o Juis lhjs de pousadas e rroupas *que* lhjs conprir E nom tomem per outra guisa E se o fezerem mandamos aas nosas Justjças *que* lho nom consen-

tam e ho estranhem aaqueles que o fizeram cōmo no fecto couber E em rrazom das bestas faca [sic] se cōme per nos he Mandado

[Art. 47.º]

Ao que djzem aos quareenta e vij arrtigos que quando taaes poderosos e sas companhas chegam pelos montes alheos tomam per força o que acham em elles e nas casas deles per que se os lauradores ham de manter e lhjs dapnam e estragam o seu per tal guisa que os lauradores as desenparam ca lhjs conuem E lhes he melhor de os desenpararem ca de os mantterem

E pedijam nos que fosse nossa merçee de poermos hj tal escarmento per que os lauradores nom desenparasem as lauras que som preueijtosas ao Reijno pera mantijmento do poboo E por esto leijxam de pousar nas vilas e uaão pousar nos montes

[fol. 7]

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que aqueles a que este dapno for fecto que uenham logo querelar aos Juizes da ujla e esses Jujzes os façam logo correger pela guisa que he acostumado de se corregerem as malfectorias E sse esas pessoas forem / tam poderosas de que os Juizes sse nom atreuam a fazer djreito que Mandem logo sseu rrecado aos Juizes d arredor e Eses Juizes o façam logo correger E sse o correger nom quisessem cōmo lhjs for mandado mandamos que os prendam e os nom soltem ssem noso mandado E sse esses Jujzes forem negrigentes mandamos que o corregedor desa comarca o faça logo correger pelos beens deses Juizes a eses a que o dampno for ffecto per a guisa que o aujam a correger esses que ffezerom A malfectoria E demais lho estranharem come aaqueles que erram E nom fazem em sseus ofiços aquelo que deuem e ssom teudos de ffazer

[Art. 48.º]

Ao que djzem aos quareenta e viij.º arrtigos que nos mandamos apregoar e defender que nenhuñ nom defendese coutadas aos nosos gaados por a qual rrazom nom som guardadas coutadas que os homeens boons tijnham pera seus boijs e eguas e lhjs desfenecem E por esto nom podem tan bem laurar nem criar o que he gram dapno do nosso poboo e do nosso Reijno E que entendjam por noso seruiço e prol do noso Reijno de nom auermos gaados porque os guardadores delles em atreuimento de nos dapnauam soltamente os pãaes e as coutadas alheas dos lauradores e criadores ca ia outra uez nosso auoo⁽¹⁾ El Reij dom denjs a que deus perdoe que as assij tijnha as leijxou de teer por a dicta rrazom

(1) Na cópia do AHCLM, em vez de "auoo", encontra-se correctamente "bisavoo" (fl. 53 v.º, linha 5).

A este arrtigo djzemos *que nos mandaremos trager esses gaados em taaes logares que nom facam [sic] dampno ca nos nom podemos ora escusar que nom tragamos eses gaados porque nos fazem mester pera noso mantijmento*

[Art. 49.º]
(1)

Ao que djzem aos quareenta e noue arrtigos que o nosso poboo rreçebe grande agrauamento dos nossos oijdores e corregedores que julgam as djzjmas das eranças e igualdades de casamentos que som demandados o que se nunca fez desij he contra custume do Reijno nem se husou ante os Rejs que ante nos foram

E pedjam nos que ffose nosa merçee de mandarmos que taaes djzjmas sse nom julguem nem leuem

A este arrtigo rrespondemos e mandamos⁽²⁾ que se aguarde em esto aquelo que ssenpre costumou de ffazer

[Art. 50.º]

Ao que djzem Aos l.ª arrtigos que os nosos porteiros e sacadores tragem roces que som tirados dos nosos contos por djujdas que elles mostram contra algũas pessoas delas de gram tempo e delas de pequeno tempo pelas quaaes penhoram e costringem E posto que as pessoas que assy penhoram lhjs mostrem pagas nom lhjs querem delas conhecer porque djzem que o conhecimento he dos contadores E quando aqueles que assij ssum penhorados he ssobre pequena contija ante a pagam e querem pagar outra uez ca hirem aos contos e fazerem mais despesas que a dicta contia era E demais posto que sseiam mujtos herdeiros aa djujda nom querem penhorar cada huũ por o que lhjs acontece de pagar mais penhoram huũ qual sse pagam por tudo E pero esto foij liurado em cortes nom se guarda o ljramento que hi foj dado

E pedjam nos que fosse nosa merçee que Mandamos dar ljramento aos Juizes da terra

A este arrtigo Respondemos e mandamos que se guarde aquelo que por El Reij noso auoc he ordijnhado em esta rrazom e defendemos aos ssacadores que o nom ffacam [sic] per outra guisa

(1) Na cópia do AHCML há um artigo anterior a este com o n.º 49 e que seguidamente transcrevemos:

“Item Ao que djzem que Aquelles que am de teer Cauillos per A quantja que posta era d antiguidade como ssoijam que Agora nom os podem auer nem manter posto que aJam quatro mil libras porque no qual tempo melhor sse manteria por quinhentas libras que Agora por as quatro mil E que fosse nosa merçee de o temperarmos emquanto o tempo tal he Ata que o deus correga em outro estado Ca ao tempo d ora nom os podem manter por Auer Agora quatro ou çjnco mil libras ou os beens sselam Aualjados pella guisa que valjam os beens Ante desta guerra

dado he A ello de ssuso desenbargo em outro Arrtigo” (fl. 53 vº, linhas 8 / 14).

(2) As palavras “e mandamos” estão à margem.

[Art. 51.º] Ao que djzem aos l.^a j artigos que alguũs que suijam a sseer lauradores e guardadores de gaados uenderam o que tijnam e ffezerom sse marchantes e almo-creues e rregatooens e leijxam de laurar e criar

E por que esto he dapno da nosa terra pedjam nos que fosse nosa merçee que Mandasemos que cada huũ husase de sseu mester pela guisa que foj Mandado por El Rej nosso padre a que deus perdoe ca entendjam que era nosso sseruiço e prol da terra

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que he aguisado de cada huũ husar de sseu mester se outra rrazom nom ouuer per que delo deua de sseer escusado E guarde se aquelo que per El Rej nosso auoo foj Mandado em cortes

[Art. 52.º] Ao que djzem aos l e ij artigos que era mandado per nos que o que ouuese quantia de trezentas llibras que nom fose costrangudo pera morar com amo se laurase com huũ arado de bojs E que ora tanto que tem dous asnos e huã cama ou huũ moyo de trijgo pela ualja d ora ual as ditas trezentas llibras

E pedjam nos que fosse nosa merçee que lhj fosem contados os beens pela ualja dantes da moeda

A este arrtigo Respondemos e djzemos que he aguisado e mandamos que asij se faça e seia facta a estjmaçom deses beens pela guisa que nos Mandamos que se faça em nas quantias daqueles que am teer caualos/pera nosso sseruiço E em outra guisa costrengan os as Justjças pela guisa que deuem

[fol. 7v.º]

[Art. 53.º] Ao que djzem Aos l e tres artigos que alguũs homeens hj a que nom viuem com Senhores nem ham beens nenhuũs nem rrendas nem mesteres e andam muj bem uestidos e calçados e Jogam e comem e beuem mjlor que alguũs que ssom rricos E que nom he sabudo donde ham esto E por que sse fazem mujtos furtos e outros maleffiços na terra presumem as gentes contra elles que os ffazem

E pedjam nos que ffosse nossa merçee que estes taaes mandasemos poer fora da terra se nom quisserem sseruir poendo lhjs escarmento ou pea sse os depois hj acharem fazer tal viuenda de maa pressençom e ssos-peijom

A este arrtigo mandamos que as Justjças de cada huũ dos logares façam ssobr esto sas posturas e ordj-nhaçoes [sic] quaaes quiserem e a nos praz E ponham lhjs escarmento aa taas pessoas cõmo virem que compre e façam en guisa que se aguarde eso que assij ordj-nharem em esta rrazom ca noso talante he que estes taaes nom vjuam nas villas e logares do noso Senhorio

E pera esso façam ou mandem fazer enquiriçõs em cada huã freeguisia e aqueles que acharem que nom ham mester nem viuem com Senhores contjnuadamente que lhjs seia estranhado pela guisa que ordjnhado ffor pera elles

[Art. 54.º]

Ao que djzem aos l.^a e iiij.^o arrtigos que alguũs seruiçaaes nom querem sserujr se lhjs nom derem quanto demandam e que aas uezes demandam mais por o seruiço que am de fazer que ual a cousa que am de fazer

E pedjam nos que fosse nosa merçee que o tenperamos per tal guisa que eles posam auer mantijmento E os lauradores posam auer quem os seruha

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que os Jujzes e uereadores e homens boons façam ssas posturas e uereações em esta rrazom quaes entenderem que compre e ouuerem por sa prol E façam em guisa que se aguarde eso que assij per eles for ordjnhado e sseia estranhado aaqueles que o contrairo ffezerem

[Art. 55.º]

Ao que djzem Aos l.^a e v arrtigos que algumas pessoas da nosa merçee e outros tomarom alguũ trijgo muijto pela nosa tausaçom e almotaçaria que posemos pera sseus mantijmentos E o rreuendjam depois por o seisto dobro

E pedjam nos que ffosse nosa merçee de mandar a estes que o assij rreuenderom que tornem esta maijoria que assij auerom aaqueles que o assij tomarom e lhjs estranhassemos que daqui en deante o nom fezesen de guisa que sse nom agrauasem as gentes que sse ora em esto ham por agrauados

A este arrtigo djzemos que eles pedem bem E mandamos aas Justjças de cada huũ dos logares que o façam logo fazer e correger E em na parte dos da nosa merçee djzemos que nos djgam quaaes som eses que ese trijgo ouuerom e rreuenderom E que eles mandem logo logo [sic] sobr elo saber a uerdade e sse prouado for contra eles nom tam solamente lhes mandaremos tornar esa maijoria que del ouuerom mais estranha lo emos a eles cõmo a nos cabe de fazer

[Art. 56.º]

Ao que djzem aos l.^a e vj arrtigos que alguũs tiram alguãs eranças pela lei da auoenga ou pela metade do justo preço e pagam ho preço em esta moeda que ora corre que ual mujto menos que a outra que rreçebrom em dinheiros nouos e em ouro e em prata e em outras cousas que derom em pago no que djzem que som mujto agrauados aqueles a que as dictas auoengas assij tiram

E pedjam nos que fose nosa merçee que mandassemos que aqueles que assij tiram as eranças tornem e paguem outra tal moeda e cousas que os uendedores rreçeberam ou a ualja do que assij rreçeberom cõmo ora ual ca entendjam que era direito e que alguũs Jujzes nom queriam del husar E que per esta meesma guisa se fezese Aaqueles que Alguũs dinheiros e ouro e prata e outras cousas enprestarom ou derom en guarda e em condeseilho que taaes ou a ualja que ora ualem lhjs seiam pagadas

A este arrtigo mandamos que os Jujzes que Ouuerem conheçimento deses ffectos façam ante as partes o que for direito

[Art. 57.º]

Ao que djzem aos l.^a e vij arrtigos que foij Mandado em cortes per El Rej dom pedro noso padre A que deus perdooe que se fezese poiaaes em almadaa e em lxxboa per que entrasem as bestas aas barcas pera se nom mancarem nem dapnarem o que se nom faz

E pedjam nos que fose nosa merçee de o mandarmos fazer

A este arrtigo mandamos aos Juizes desa çidade e vila que façam logo fazer portas quaes comprem pera esto pela guisa que ssom ffectos as de Seuilha Pois que o ham por ssa prol E sse o nom ffezerem mandamos Ao corregedor de cada hũa desas comarcas que o ffaçam ffazer /

[fol. 8]

[Art. 58.º]

Ao que djzem Aos l.^a viij arrtigos que ⁽¹⁾ os mouros nem os Judeus nom deuem aauer ⁽²⁾ ssenhorio sobelos christaaõs E que se husou que os mouros ham por seu Jujz o seu Alcaide mouro e os Judeus o sseu arrabj e outros ofiçiaaes cõmo ham os christaaõs em sseus fectos que ham com os christaaos e os christaaõs com eles o que era defeso per direito na santa escritura

E pedjam nos que fose nosa merçee de mandarmos que se nom fezese E que o seu arrabj e alcajde conhoscam dos fectos que ante eles forem E nos que ouuerem christaaõs com eles que os jujzes os ljurem

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que eles am priujlegios que lhjs outorgarom os Rejs que ante nos forom por alguãas rrazões aguisadas E porem Mandamos que lhõs guardem pela guisa que em eles he conteudo

[Art. 59.º]

Ao que djzem aos l.^a e noue arrtigos que nos fazemos e consentjmos a nosos hjrmaõs e a outros que

(1) Na cópia do AHCML, ver: "Porque de djreito os mouros..." (fl. 54 vº, linha 26).

(2) Na dita cópia: "Auer Jurisdçom nem Senhorio" (fl. 54 vº, linha 26).

façam os judeus e mouros almoxarifes e colhedores dos direitos nosos e sseus por a qual rrazom tomam e am poderio ssobre os christaaõs o que he contra direito

E pedijam nos por merçee que esto sse nom ffezesse e mandassemos que taaes offiçiaaes nom aiam nosos offiços nem de nenhuũ outro Senhor nem doutro A que taaes direitos perteescam

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nossa entençom he de sse aguardar ssobr esto aquelo que per os Reijs que ante nos forom ffoj ordjnhado em esta rrazom

[Art. 60.º]

Ao que djzem Aos l.ªx arrtigos que os fidalgos a que demos vilas e outros logares do noso Senhorio agrauam o poboo em lhjs quererem quebrantar sseus husos e costumes e foros e ljberdades e outras graças e merçes que de nos e dos Reijs que ante nos forom ham E que se alguũ o quer rrefertar a nos por toruadores da sua prol E buscam lhjs muijtas escatjmas sem rrazom E que outrossij com ssuas gentes mujtas e muj dapninhas que tragem tomam as rroupas alheas e husan sse delas ataa que as rronpem E tomam galjnhas e palha e lenha e molheres e filhas alheas e ffazem tantas ssem rrazoões que os moradores dos dictos logares quiseram ante sse com onrra nosa podera sseer que fosse uendudos a mouros

E pedjam nos por merçee que nos quisesemos deles doer que nom pasasem tanta sem rrazom E que mandassemos que eles nem sseus almoxariffes ou rrendeijsros ou colhedores nom tirasem seus direitos per outra guisa senom em cõmo se senpre husou E que nom aiam poder em nenhuã cousa d hirem nem britarem seus husos e foros e costumes e ljberdades e graças e merçees quaaesquer que seiam E que se outrossij nos dictos logares queressem ujuer que façam ssuas pousadas per tal guisa que com todas suas gentes Caijbham em elas e aiam rroupas de Seu que lhjs auondem per guisa que nom tomem as alheas nem tomem palhas nem lenha nem galjnhas nem outras cousas sem as comprando primeiro aas uontades de seus donos E que posesemos penas de grande escarmento aos que o contrairo fizessem

A este arrtigo Mandamos que lhjs guardem seus husos e costumes e foros e ljberdades e graças e merçees que am e lhjs per nos som confirmadas E nom consentam As justjças que lhjs uaam contra elas nem que lhjs por elo façam mal nem escatjma Outrossij nom lhjs consentam que tomem esas cousas senom cõmo per nos he Mandado e aiam de seu as rroupas que lhjs comprar e nom as tomem E as outras cousas que ouuerem mester pera seus mantijmentos que as comprem aas

uoontades de seus donos cōmo per nos he Mandado
E em outra guisa nom e esto mandamos querendo fazer
graça e merçee ao nosso poboo

[Art. 61.º]

Ao que djzem Aos lx e huñ arrtigos que Mandamos
per nosas cartas Aluaraaes aas Vilas e lugares que nos
leuem vjandas aos montes onde nos apartamos a correr
monte E a nosas caças E que fazem em elo os conçe-
lhos grandes despesas E quando alo chegam ou por
hirem ia dapnadas ou por mal ffazer nom querem por
elas pagar o que custam E mujtos que as tomam ssem
dinheiros ca o ffazem / nas villas demaijs que faram
nos montes o que tudo uem a dampno dos conçelhos que
o pagam

[fol. 8v.º]

E pedijam nos por merçee que quisesemos esto cor-
reger E que se vjandas ouesemos mester que emvia-
semos o noso comprador aos logares e aos conçelhos
e fariam lhas uender

A este arrtigo djzemos que elles nom deuem auer
por sem rrazom de nos leuarem vijandas quando alguñs
djas queremos andar a noso monte E eles nom podem
rreçeber perda sse o eles ffezerem pela guisa que deuem
conuem a ssaber que o Juiz ou Almotagees dos loga-
res emvijem djzer per escripto ao ueedor da nosa casa
todo aquelo que assij leuam pera o nom uenderem no
camjnho E estes que o assij tragem cōmo o ssooem
de fazer dizem que lho tomam per forza [sic] ca depois
que a teem no logar onde nos somos nos lha mandamos
pagar em guisa e que am guanho do que leuam E nom
consentjmos que lhjs ssobr elo façam força mais por-
que elles nom leuam conpridamente aquello que lhjs
he Mandado pellos Juizes E almotagees por tanto lhjs
conuem d hirem alla muijtas uezes o que ham por
graue

[Art. 62.º]

Ao que djzem aos lx e ij arrtigos que em alguñs
logares do noso Senhorio sse fazem e rrefazem muijtas
pontes e fontes e calçadas E que os conçelhos lançam
pera elo antre sij talhas e fintas e sysas mayns açrecen-
tadas do que ssoem E que ha hj clerigos E jreias [sic]
e fidalgos que am muijtos beens e rrendas grandes e nom
querem delas pagar nenhuã cousa pelos beens que am
que todos fforom de pessoas leijgas de que os cobrarom
E sse os quereem penhorar O bispo⁽¹⁾ escomunga porem
os que fazem

E pedijam nos por merçee que Mandassemos que de
taaes autos se nom escusassem e pagassem em elo com

(1) Riscado: "os".

os outros do poboo E *que* lhjs ouuesemos alguũ rremedjo
E *que* por elo os nom escomungasem

A este arrtigo rrespondemos e mandamos *que* se
aguarde o *que* ssenpre aguardou ataa qui em tempo
dos outros Reijs

[Art. 63.º]

Ao *que* djzem Aos xxxxxx e tres arrtigos *que* rrece-
bijam agrauos porque pojnhamos meirinhos pelas comar-
cas *que* som muj grandes fidalgos e *que* tragem cons-
sego muijtas gentes *que* lhjs conuem de tragerem por
o dicto ofiçio e outros mujtos *que* se a eles ajuntam
os quaaes mjlor sseeria dicto estragadores *que* nom
corregedores E *que* os ouuijdores *que* tragem *que* nom
ffazem direito dos sseus nem dos *que* eles nom querem

E pedjam nos por merçee *que* Mandasemos *que* os
nom ouese hj daqui en deante E *que* posesemos nosos
corregedores cõmo ante ssuijamos fazer

A este arrtigo rrespondemos e djzemos *que* per rra-
zom desta guerra *que* ouuemos mujtos do noso Senho-
rio ffezerom mujtos malefijos e outros maaes os quaes
nom eram correjudos porque alguũs daqueles *que* os
ffezerom eram taaes pessoas *que* os Jujzes das vilas
e logares nom poderom nem sse atreuerom de fazer
direito nem outrosij os corregedores ssegundo fomos
çertos E porem nos por bem da nosa terra posemos em
alguũs logares meirinhos fidalgos *que* teem mjlor pos-
tudo cõmo esto posam corregere e rrefrear ao adeante
que se nom faça E depois *que* a terra ffor assesejada
cõmo *compre* nos faremos aquelo *que* entendermos por
mais noso seruiço e prol dos nosos naturaes E quando
ese meirinho fezer em seu ofiçio o *que* nom deue ou
oijdor ou os seus homens fica a nos logar de o corregere
e estranhar pela guisa *que* deuemos E no ffeito Couber

[Art. 64.º]

Ao *que* djzem aos lx e quatro arrtigos *que* os *que*
ueem aa nosa corte por alguũs desenbargos *que* rreçe-
bem grande agrauo porque djzem *que* nos apartamos
a correr monte E a nosa caça E *que* poems defesa *que*
nom uaam alo so pena de perderem as bestas e auerem
outros escarmentos E *que* aqueeçe mujtas uezes *que*
andamos allo quinze djas E *que* ha hj mujtos *que* ueem
per taaes negoçios *que* os da nosa merçee os nom querem
dessenbargar sem nos E *que* andam lazerando e dap-
nando o *que* ham E mujtos se tornam por nom auerem
mantijmento

E pedijam nos *que* fosse nosa merçee de nom poer-
mos taaes defesas ca heram dapnosas cõmo dicto he

A este arrtigo rrespondemos e mandamos *que* aque-
les *que* ouuerem mester alguũs dessenbargos de nos
uaam a nos ao monte ou hu *quer* *que* nos formos sem

outro embargo E *que* a nos praz de os desenbargar pela guisa *que* deuemos

[Art. 65.º]

Ao *que* djzem Aos l.^{ax} e v arrtigo *que* muijtos logares de noso Senhorio ssom mjnquados per esta guerra de pam gaados e doutras cousas *que* am mester pera sseus mantijmentos E emvijam nas comprar pelas terras e nom as podem auer por dinheiros pelas defesas e posturas e sisas muj descomunaaes *que* os con/çelhos pooem antre sy cada huñ em sseus logares por lhe nom leuarem as viandas pera fora assij *que* muijtos o pasam muj bem e ssom auondados E os outros lazeram muj mal

[fol. 9]

E porque mujtos rregatooes andam pelas⁽¹⁾ terras *que* pooem em elas grandes carestijas e ssom aazo de grandes dagnos pedija [sic] nos por mercee *que* quisesemos defender *que* nom ouuese hj rregatões de pam nem de gaados nem de bestas nos logares onde ujuerem E por se tirar maljcia *que* os conpradores *que* forem por vjandas a alguñs conçelhos *que* leuem cartas dos conçelhos cōmo ssom sseus conpradores E demaijs *que* leuem cartas dos corregedores *que* dem testemunhos *que* os logares donde ssom estam mesteirosos de vjandas e as nom ham de seu pera cada huñ logar ca posto *que* auondado fose emviariam sseus marchantes pella terra E *que* quando com taaes cartas fossem *que* os conçelhos e Juizes lhjs fezesem dar <vjandas> onde as ouer ssem embargo das posturas postas per os conçelhos pagando a sisa aguisadamente cōmo sse ssuija de fazer

A este arrtigo rrespondemos e djzemos *que* ante *que* nos esto per elles fosse pedudo *que* nos tijnhamos mandado e defeso *que* em todo o nosso Senhorio nom ouese rregatões de pam nem de gaados nem de bestas E *que* aqueles *que* ouerem d hjr por alguñs mantijmentos pera cada huñ deses logares *que* tragam cartas dos conçelhos e faça se em todo cōmo per elles he pedijdo E demais eses *que* assij conprarem eses mantijmentos leuem estormentos de quanto conprarem pera os nom auerem de vender em outros logares nem se fazer outro engano E aqueles *que* o nom ffezerem mandamos *que* percam aquelo *que* assij conprarem E demaijs seia estranhado pella guisa *que* no fecto couber

[Art. 66.º]

Ao *que* djzem aos sessenta e seis arrtigos *que* acustumado foi j ataa *qui* de senpre *que* as djzimas pessoaas pagam aas egreias das gaanças *que* fazem *que* se paguem em certa quantia *que* segundo custume de cada huñ

(1) Riscado: "comarcas".

logar dauam maneira de conheçença E posto que entendesem que mais deujam pagar per a dicta conheçença sse aujam por contentos E que esto se aguardou ssempre que a memoria dos homeens nom he em *contrairo* E que agora em alguũs logares os rreitores e rrendeiros e colheijtores das egreias nom *querem* estar por o dicto he e nouamente demandam majs quantjas que as que se senpre costumou o que he sem rrazom ca de direito as djzimas pesoaes bem podem correr prescriçon de sse nom pagarem *contjnuadamente*

E pedija nos que ffosse nossa merçee auermos a esto *Remedjo*

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que rrequeiram os prelados que nom façam em cada rrazom aos leigos agrauamento E que pasem com elles pela guisa que se costumou

[Art. 67.º]

Ao que djzem Aos l.ªx e vij arrtigos que a nosa terra he dagnada pelos nosos (¹) Alcaides da menagem e caualeiros e comendadores e outros poderosos porque nos logares en que o ssom nom se fazem Juizes nem Almotagees Saluo os que elles *querem* porque os moradores dos logares nom lho oussam A *contradizer* por o poder que ham de prender e tomar armas e outros direitos que am da alcaydaria E *porem* todos som a eles soieitos e eles fazem o que *querem* e a terra he dagnada porque aproueytam suas erdades sem *dinheiros* E *demaijs* os *espeytam*

E pediam nos que ffosse nossa merçee que quando ouuerem de sseer ffectos Jujzes e almotagees e outros officiaaes que nom estem nem dem Acordo nom enbargando husos ou costumes ou priuilegios que aiam pois delles husam cõmo nom *deuem*

A este arrtigo mandamos que taaes pesoas come estas nom estem em essas enljoens Saluo sse ham per foro ou costume de tanto tempo que deua sseer aguardado per direito E posto que per cada huã destas rrazoens hj *deuem* de vijnr e ffezerem em ello o que / nom *deuem* que lhj en deante nom lho consentam os Juizes e lhjs mandem que se uam da audjencia E sse o ffazer nom *quiserem* que no llo emvijem djzer pera nos fazermos ssobr elo o que for nosa merçee

[fol. 9v.º]

[Art. 68.º]

Ao que djzem aos lx e viij.º arrtigos que som agrauados porque o priol do espirital e ho meestre de christos e de santiago e d aujs e outros Senhores que estauam em as nosas fronteiras ffezerom em mujtos logares coudees dos caualeiros e piões e ueedores das *quantias*

(¹) Riscado: "Almoxarifes e".

fidalgos grandes e que estes dapnam a terra e poeem huũs em quantia que nom ham E escusam outros que a ham E que Mandam huũs aa fronteyra e leixam outros e assij aos outros logares que he compridoiro aos conçelhos e destes leuam grandes algos E que os nosos Juzzes nom housam hj a tornar porque som grandes homeens nem corregedores

E pedjam nos que fosse nossa merçee que taaes coudees e aquantiadores que assij forem fectos cõmo os sobredictos que seiam çidadaõs de cada huũ logar cõmo ssenpre foj de que se posa fazer djreito e cõmo na nosa ordjnhaçom he conteudo

A este arrtigo djzemos que nos fizemos ordjnhaçom sobr esto em que demos poder aos dos conçelhos que o fezesem e mandamos que assij se guarde daqui en deante E aos corregedores quando hj chegarem Saij- bham se se fez cõmo deuja E sse acharem que se nom fez cõmo compria que o correga logo pella guisa que deue e perteeçe a sseu ofiçio

[Art. 69.º]

Ao que djzem Aos lx e noue arrtigos que per nos he defeso que nenhuũ conçelho nom de prestemo Aos da nosa merçee nem a nenhuũ que seia E que ora damos nosas cartas e Aluaraaes que nom enbargando tal defesa que dem os dictos prestemos

E pedjam nos que ffosse nossa merçee que taaes cartas nem Aluaraaes nom mandasemos dar

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nos nom damos cartas nem aluaraaes per que lhjs dem eses prestemos contra suas uoontades E porem Mandamos que nom enbargando taaes cartas e Aluaraaes que lhos nom dem se o nom ouuerem por ssa prol

[Art. 70.º]

Ao que djzem aos lxx arrtigos que os prelados e meestres e Ricos homeens teem pelas comarcas celeiros de pam e vjnho os quaes guardam e comem e estragam o dos outros E o que pior he queijxan se muj mal sse lhos dam muj caros e ffazem Muijto que lhos dem pela Almotaçaria e guardam os sseus que os nom querem uender ssenom em tempos que ueem grande carestija na terra

E pedjam nos por merçee que quisesemos esto rrefrear e mandasemos que estes que nos logares pam e vjnho teuerem coijmham e leuam do sseu e que em cada huũ ano em tempo çerto façam uender do pam que ouuerem

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que agui- sado he de comerem elles o sseu pam e uenderem o sseu vjnho em nos logares hu o teuerem E sse o fazer nom quiserem mandamos aas Justjças que ho nom dem

Saluo sse lho *quiserem* uender de sas uontades aqueles cujo esse *pam*⁽¹⁾ e *vjnho* for e *nom* per outro *costrangimento* E sse o per outra guisa *quisserem* ffazer Mandamos aas Justjças *que nom consentam*

[Art. 71.º]

Ao que *djzem* Aos *lxx* e huũ *arrtigos* *que* huã das *majs* nobres *cousas* *que* no mundo o *Rej* pode *auer* *per* *que* mais *prol* uem aa sua terra *ssij* he *auer* *em* ela *homeens* letrados e entendudos E *que* *porem* os *Reijs* *que* ante nos *fforom* oolhando cõmo *lhjs* esto era *muj* necesairo *trabalharom* se d *auer* *em* este *rreijno* estudo *geeral* de *que* os *homens* podessem *Aprender* *ciência* / *pero* *per* ella *seer* sua terra mais nobre E *foij* *lhjs* outorgado *per* o *papa* com *çertas* *rrendas*⁽²⁾ *que* *pera* os *encargos* do *dicto*⁽³⁾ estudo *derom* as *quaes* *rrendas* *ssenpre* *forom* em *maão* dos *Reijs* *que* ante nos *forom* *pera* eles *pagarem* os *leentes* e os *outros* *que* *conpriam* ao *dicto* estudo E *que* *eram* ora na *nosa* E *que* o *dicto* estudo *nom* era ora *rreformado* de *leentes* cõmo *lhj* *comuijnha* e *fazia* *mester* por a qual *rrazom* *muijtos* da *nossa* terra sse *hjam* fora dela a *aprender* o *que* *nom* era *noso* *seruiço* *nem* *onrra* ca *mjlhor* *ficaria* na *nosa* terra o *que* eles *leuam* *que* o *leuarem* fora dela des *hj* o *nosso* *Reijno* *aueria* *per* *hj* *mjlhor* *fama*

[fol. 10]

E *pedijam* nos por *merçee* *que* *quisesesemos* esto *oolhar* e *ffezesemos* *rreformar* o *dicto* estudo de *boons* *leentes* em cada *ciência* *quanta* *lhj* *faz* *mester*

A este *arrtigo* *Respondemos* e *djzemos* *que* *noso* *talante* he d *auer* *leentes* *em* no estudo *cada* *que* os *podermos* *auer* *taaes* com *que* os *escolares* *posam* *perfeijtar* E *pera* esto *nunca* *negamos* as *rrendas* das *egreias* *que* *som* *emneijxas* *pera* el e do *noso* *quando* *comprir* *assij* o *entendemos* de *fazer* *cada* *que* *entendermos* *que* *compre*

[Art. 72.º]

Ao *que* *djzem* aos *lxx* e *dous* *arrtigos* *que* em *Alguũs* *logares* do *noso* *Senhorio* no *estremo* *Mandamos* *poer* *gentes* *pera* *guarda* *que* *nom* *tirem* *algũas* *cousas* do *noso* *Senhorio* cõmo *nom* *deuem* E *que* *estam* *hj* *grandes* *tempos* ha *lazerando* e *desemparam* o *que* *ham* E *que* os *conçelhos* *fazem* *em* elo *grandes* *despesas* E *nom* *podem* *sofrer* *tantos* *encargos*

E *pedijam* nos por *merçee* *que* *Mandesemos* esto *correger* e sse *quisesesemos* *que* *hj* *mais* *esteuesem* *que* *lhjs* *mandasemos* *dar* *mantijmento* <com *que* *pasem*> ca *asaz* he *poerem* eles *sseus* *corpos* e nos a *despesa*

(1) Palavra riscada, provavelmente "for".

(2) Na cópia do AHCML, encontra-se "Rendas de Eijgreias" (fl. 57, linha 16).

(3) Riscado: "d".

A este arrtigo rrespondemos querendo ffazer graça e merçee Ao nosso poboo Mandamos que os conçelhos sseijam escusados de taaes despesas E que aqueles a que perteeçer a prol desto que assij acharem eses aiam os encargos desas despesas contanto que se ponha guarda em na terra pela guisa que se acostumaua de fazer ante desta guerra

[Art. 73.º]

Ao que djzem aos lxx.^a e tres arrtigoos que des senpre sse costumou que os pesos e as medjdas som da Jurdjçom rreal a qual nos damos aas villas e logares em começo de ssua pobra cõmo he nossa merçee caa huãs damos mayores e a outras meores E que os pobos nom as Podem mudar ssem mandado de Reij e des que lhj ssm dadas pasa A jurdjçom delles ao conçelho que nenhuũ morador d ende nom pode pesar nem medir per outro pesso e medjda ssenom per a que der o conçelho E assij se guardou ataa qui des senpre E que agora alguũs clerjgos e ffidalgos com maa tençom por que os conçelhos nom poserom ssuas ssissas nos pesos e medjdas pera ssuas neçesidades a qual ham de rrecadar os que per elas uenderem e da lla Ao conçelho ca elles nom a pagam mais os que compram E djzem que nom querem per elas medir por o conçelho nom auer a ssissa que he pera prol sua e dos outros E que querem fazer outra medjda de seu qual lhjs aprouguer E que posto que pera as do conçelho meçam e pesem que nom querem rrecadar a ssisa ca nom ssom mançebos dos conçelhos o que he muj ssem rrazom ca em cada cousa que sse per os conçelhos ffaz por prol e onrra dos logares em toda elles ham ssua parte <pois hi moradores som> E porem nom ⁽¹⁾ he muj dessaguizado fazerem huũ tam pequeno sseruiço

E pedija nos por merçee que lhjs ouuesemos a esto rremedjo e mandasemos que clerigo nem fidalgo nem outra pessoa nom posa fazer outro peso nem medjda senom as que fectas fforem pelos conçelhos onde quiserem uender e que de qualquer cousa que uenderem rrecadem a ssisa que foi posta Aos que as comprarem E a dem aos conçelhos ou a sseus rrendeiros E que sse o nom ffezerem que as Justjças tomem tantos dos sseus beens per que os conçelhos aiam entrega da dicta sisa

A este arrtigo Respondemos e mandamos que sse as sisas forem postas per esses conçelhos pera aquelas cousas em que elles ssom teudos de pagar de djreito que Requeiram os sseus bispos ou vijgairos que os costrangam que paguem E se o fazer nom quiserem que lhjs

(1) No AHCML, o "nom" está omisso, o que altera o sentido da frase.

[fol. 10v.º] *tomem tantos dos sseus beens / per que posa sseer pagada esa sisa E e [sic] na parte das medidas mandamos que aqueles que as teem que lho nom conssentam e que as briterem e demaijs que lho estranhem cōmo for direito*

[Art. 74.º] *Ao que djzem Aos lxx e quatro arrtigos que damos nossos castellos aalgũas pesoas que nom som de noso ssenhorio auendo em nosas terras mujtos boons fidalgos nosos naturaas e da nosa criaçom em que era de poer tanta feuzza e mujta maior do que pode acontecer ao tempo do mester A nos grande desseruico E aos moradores grande dampno demaijs porque som da terra doutro huso querem com poder de suas alcajdarias ffazer ssem rrazom a mujtos e ham se por viltados delles E muijtas cousas ssofreriam Ao natural de Portugal que nom querem ffazer a elles o que he aazo de se fazer grande dampno*

E pedijam nos por merçee que oolhassemos em esto por noso seruico

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nom ssomos acordado que desemos esses castellos aa taaes pesoas E em esto entendemos d oolhar o que entendermos por mais noso seruico

[Art. 75.º] *Ao que djzem aos lxx e v arrtigos que muijtos do noso Senhorio sse agrauam porque djzem que per nosso padre foj deffeso que barca nenhũa nom pasase per o teio des Santarem acjma com mercadores alguũs o que he muij ssem rrazom cōmo a sserujdoee do dicto Rio sseia pubrica E mujtos por nom ffazerem tam grandes despesas querem nas ante leuar em barcas que em bestas E outrossij os que per hj ueem tomam em Santarem os nosos portageiros maiores portageens que o que se costumou*

A pedjam nos que ffosse nossa merçee que esto sse nom ffezesse E que Mandasemos que nom enbargando a dicta defesa cada hũu posa hjr e leuar per o dicto rrio o que lhj aprouguer ataa hu poder hjr E que lhjs nom tomem maiores portageens que o que for custumado E esto nos pedjam todos Saluo Santarem que o contradisse porque djz que tem delo dessembargo com partes

A este arrtigo djzemos que queremos ueer ssobr esto aquelo que ffoj Mandado per nosso padre e per nos em esta rrazom e A Sentença que guanharom os de Santarem e guardaremos a cada hũu o sseu dereijto per a guisa que deuemos E e [sic] na parte da portagem mandamos que nom leuem maior que o que sse senpre

costumou de leuar e ffor direito E mandamos aos nosos officiaaes que arreqadem que Assy o façam

[Art. 76.º]

Ao que djzem Aos lxx e vj arrtigos que pelos Reijs que ante nos forom e per nos outrossij forom e ssom dadas grandes ljbidades aos beesteiros do conto por sseruiço que nos ham de fazer ao tempo do mester E que acontece mujtas uezes que per nos ou per os coudees e conçelhos ssom enujados algûs beesteiros do conto a alguûs logares por noso seruiço e csotrangem os conçelhos que lhjs paguem suas quitações o que he muj ssem rrazom ca ou nos elles seruiram por as lauoiras ou preço aguisado que dos nosos *dinheiros* deuem sseer pagadas

E pedjam nos por merçee que quisesemos esto correger E mandasemos que quando tal auto aconteçese que dos nosos *dinheiros* ⁽¹⁾ seiam pagados taaes quitações

A este arrtigo Respondemos e mandamos que se guarde em esta rrazom o que he conteudo no priuijlegio que ham e cõmo sse acostumou em tempo dos outros Reijs ataa ora

[Art. 77.º]

Ao que djzem Aos lxx e vij arrtigos que Reçebem agrauo dos nosos corregedores e coudees que sse Aconteçe que alguû homem nouo que aijnda nom teue cauallo nem armas casa nouamente costrengem no logo que cate cauallo e armas o que he contra huso que sse comunalmente husou em todo o noso Reijno que taaes come estes aujam huû ano d espaço que os nom costrangijam pera os teerem E que outrossij sse alguû caualeiro morre sseu cauallo que os ssobredictos o costrangem que cate logo outro o que he muj ssem rrazom moormente em taaes tempos come estes

E pedijam nos por merçee que Mandasemos que aos que assij casarem E aos que morrerem sseus caualllos que aiam huû Ano / d espaço a que nom sseijam costrengudos pera os teerem

[fol. 11]

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que se alguûs destes fforem costrenjudos per os nosos corregedores e coudees pera teerem esses caualllos E alguû a nos ueer e mostrar rrazom aguisada per que deue seer escusado que nos lhj faremos em elo merçee com aguisado

[Art. 78.º]

Ao que djzem Aos lxx e viij.º arrtigos que rreçebem de nos agrauo porque em alguâs <vilas e> logares ham sseus officyaaes ⁽²⁾ assy come portarias e corretageens

(1) No AHCML, ver ainda: "e nom dos Conçelho" (fl. 58, linhas 23/24).

(2) Escrito "aaes" por cima de "os". No AHCML vem: "ofiçjos" (fl. 58 v, linha 7).

e outros ofiços que de senpre foram dados per os conçelhos E que agora nouamente os mandamos dar a alguãs pessoas per nosas cartas o que djzem que he contra os conçelhos

E pedijam nos por merçee que taaes cartas nom desemos e as dadas rreuogasemos

E este arrtigo djzemos que per alguãs uezes acon-teçe que os conçelhos nos emvijam pedjr merçee por alguũs E que porem com rrazom lhjs outorgamos taaes cartas E daqui en deante nom entendemos de dar esas cartas Saluo quando for com rrazom aguisada e por prol dos conçelhos

[Art. 79.º]

Ao que djzem Aos lxx e viijj.º arrtigos que se alguũs queremos mandar a presa a alguũs logares que nos praz ou se alguũs meseieiros ou outros grandes homens dou-tra terra sseem aa nosa merçee que nos E os nosos corregedores e coudees e outros que tragem noso logo tomamos e mandamos tomar as muas e caualos alheos pera eles e ssua gente E que aos que assij ssom tomados nunca os tornam a seus senhores e sse lhos tornam ssom ia taaes que ante os queriam ueer mortos o que he aazo de os nom teer nenhuu no noso rreijno

E pedjam nos que fosse nossa merçee de nom que-rrmos esto fazer e que defendesemos aos outros que o nom façam daqui en deante E que Mandasemos pagar a sseus donos os que perderem por esta rrazom

A esta Artiggoo Respondemos e djzemos que sse alguũs foram tomadas essas bestas que se fez por alguas cousas que compriam de sse fazer a gram presa por noso seruiço e guarda e perçebjmento do nosso Senhorio E daqui en deante nom entendemos de o fazer E sse alguũs foram tomadas alguãs bestas per nosso mandado uenham ou envijem a nos E nos lhas mandaremos pagar aguisadamente

[Art. 80.º]

Ao que djzem aos oijteenta arrtigos que o almirante e corregedores e coudees e outros homeens que tragem nosso poder sse mandam chamar alguũs pera as galees ou pera outro noso seruiço sse alguũs tam [toste] la nom uaam ou per medo de mal pasar o que he pequena maraujlha ca nom podem hjr cantando donde os outros ueem chorando ou por os nom Acalçar hj a uez que lhjs Mandamos prender as molheres e os filhos e teem nos em prisom ataa que os maridos tornam E que taaes hj ha que curam pouco delo e Jazem elas com sseus filhos lazerando em prisom prolongada nom mereçendo porque

E pedjam nos que fosse nossa merçee de mandarmos que daqui a deante sse nom faça

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que se nom faça ca sem rrazom e contra djreito he de padecerem as molheres e os filhos por esto e mandamos aas nosas Justjças que os façam Soltar

[Art. 81.º]

Ao que djzem aos oijteenta e huñ arrtigos que os nosos corregedores quando chegam pelas comarcas fazem sse muj brauos contra os mansos E sse alguñ pequeno fez alguñ erro qualquer fazem elles mujto pera lho estranhar E posto que achem que alguñ meestre prelado ou caualeiro ou outro grande homem faz alguñs malefijos per sy ou per os seus nom se trametem de o correger e lançam no tras as costas assij que os cojtados que o mal rregeberom nom ham delo emmenda E posto que a nos queiram hjr ou emviar nom ho podem fazer porque andamos mujto alongado ou se ueerem am tarde ou mal desenbargo

E pedjam nos que fosse nossa merçee que mandamos que quando alguñ tal chegar per o logar que o Juiz da terra Saijbha uerdade do mal que se fezzer nos envie djzer o mal que achar e lhjs sseia logo estranhado ssem outro meijo

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que assij o façam eses Jujzes e sseiam em elo bem deljgentes ca nosso talente he de sse ffazer djreito e Justjça dos que mal fizeram na nosa terra de qualquer condjçom / que sseiam E pera estes que ssom poderosos poemos nos assignadamente em nas comarcas os nossos corregedores a que damos grandes mantijmentos dos nosos dinheiros e mandamos que eses corregedores façam em esto o que deuem de guisa que nos nom aiamos de tornar a elles e lho auermos d estranhar cõmo a nos cabe

[fol. 11v.º]

[Art. 82.º]

Ao que djzem aos oijteenta e dous arrtigos que per ley do Reijno he defeso que os alcaides nom tirem o terço dos pescados que comprarem nem leuem ssoldo das putas E alferoeiros E que mujtos alcaides do noso Senhorio nom enbargando a dicta nossa lei j tiram o terço dos pescados que compram pera sseu comer e pera adubjo das ssuas erdades E aynda mujtos delles que o rreuendem depois e leuam o soldo dos alferoeiros e molheres putas E que pior he djzem que se a molher fazem encuberto por alguñs homeens que logo el deue d auer sseu soldo E por esto tragem mujtas molheres a grande uergonça e delas mujtas que ante o pagam e peijtam ante que vijrem a praça por tal rrazom

E pedijam nos que ffosse nossa merçee que quise-
semos esto rrefrear e mandar que sse aguardase a dicta
leij

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que se
guarde essa leij E mandamos aas Justjças de cada huñ
dos logares que lho nom consentam e ho estranhem
aaqueles que o ffezerem em guisa que nom tomem atreuj-
mento de o maijs fazerem

[Art. 83.º]

Ao que djzem aos oijteenta e tres arrtigos que os
dictos alcaides com grande poderio que am nas terras
que sse assentam em audjçãcia com os Juizes e ffalam
e uogam por quem querem assij que muijtos com rreço
delles leijxam perder o sseu djreito ante que com elles
contender

E pedjam nos que fosse nosa merçee que deffen-
dessemos que nom ueessem hj Saluo quando ffosse por
sseu fecto proprio E que o Juz o dessembargue toste
e que logo sse uaa

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nom
he ssem rrazom d estar o alcaide em na audjçãcia por
que a de fazer assesegar A companhia e ffaze los ouir
E pera fazer eijxucuçom d alguã causa se a o Juz
mandar fazer Mais sse esteuer em audjçãcia por enbar-
gar que sse nom ffaça djreito aas partes que lho nom
consentam e lhj Mandem que sse parta da audjçãcia
E sse o ffazer nom quiser que o envijem djzer a nos
pera mandarmos fazer ssobr elo o que for nossa merçee

[Art. 84.º]

Ao que djzem Aos oyteenta e quatro arrtigos que
quando sse arma a nosa frota ou galee per almijrante
e corregedor ou outros que ham de fazer tomam os
lavradores e metem nos por rremeeiros o que he pouco
nosso sseruço ca elles nom ssabem de mar e perdem hj
os corpos e demajs sseus aueres ⁽¹⁾ despereçem

E pedjam nos que ffosse nossa merçee que Manda-
semos que laurador nom ffosse costranjudo por rrazom

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que he
muijto aguissado contanto que sseiam lauradores que
teuerem bojs e laurarem com elles e nom sseijam
homeens que Saijbham ou hussasem do mester do mar
ou beesteiros do conto e nom Aia em esto outra maljcia
nem engano

[Art. 85.º]

Ao que djzem aos oijteenta e cinco arrtigos que
per nosso padre ⁽²⁾ ffoj Mandado pera aujtar mujtos

(1) Na cópia do AHCML, em vez de "aueres", está "Auctos" (fl. 59 vº, linha 1).

(2) Na cópia do AHCML, em vez de "padre", está "Auoo" (fl. 59 vº, linha 6).

maaes *que se seguiram que os Judeus trouuesem signaaes nos peijos pera sseerem conhoçudos E agora per nosas cartas que Outorgamos a alguñs Judeus que os nom tragam*

E pediam nos *que ffosse nossa merçee que nom desemos taaes cartas E mandasemos que as que dadas som que nom ualesem*

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que a nos *praz delo e mandamos que asy se guarde /*

[fol. 12]

[Art. 86.º]

Ao *que djzem aos oijteenta e sseis arrtigos que eles ssom agrauados dos nossos corregedores por que alguñs uezes acontece que per conçelho apregoado he outorgado que dem prestemo do conçelho a alguñ oficial que entendem que lhj compre outro dam por deus a alguñs rreljgiosos que entendem que he sseruiço de deus e prol ssua E elles con sseu poderio que <am> djzer que nom querem que sse faça o que he muj ssem rrazom de elles nom ffazer de sseu o que lhjs aprouguer em autos ljeijos ca sse as rrendas do conçelho mjnguem a elles sse torna de peijtar ca nom a outrem*

E pedijam nos *que ffose nossa merçee de mandamos que aquello que o conçelho ouer por ssa prol que o possa ffazer*

A este arrtigo Respondemos e djzemos *que nos auemos enfformaçom certa que eles dam mujtos prestemos a alguñs pessoas a que nom he rrazom de os darem e ffazem no mais por auerem galardom e bem querença dos homeens que por chegar hj outra rrazom aguisada E posto que o conçelho sseia apregoado mujtos de pequena condjçom Nom ousam de o embargar por rreço que am dos outros que ssom de maior condjçom E por que os beens dos conçelhos sse deuem despender em aquello que ffor maijs prol comunal Porem mandamos que sse guarde a defesa que foj posta per El Rej noso padre em esta rrazom E quando eles alguñ prestemo quizerem dar façam no ssaber a nos E nos lhj daremos logar de sse fazer aquello que for maijs aguisado e prol deses conçelhos*

[Art. 87.º]

Ao *que djzem aos oijteenta e vij arrtigos que foj defeso em cortes que foram fectas em Sanctarem que nenhuñ caualeiro nem comendadores nem outros poderosos sse nom assentassem em conçelho nem em nas uereações que os conçelhos ffezessem E nom enbargando a dicta deffessa se uaam assentar em conçelho e em nas uereações quando os conçelhos querem fazer sseus officiaaes e outrosij sas uereações E pero lhes he dicto que nom uenham hj nom o querem ffazer e demaijs tragem mal aqueles que lho contradjzem*

E pedjam nos que ffosse nossa merçee que o quis-
sesemos correger

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que se
Aguarde aquelo que foj Mandado per El Rej dom
affomso nas cortes que fez em Sanctarem Aos çincoenta
e tres arrtigos

[Art. 88.º]

Ao que djzem aos Oijteenta e viij.º arrtigos que
ssom mujto agrauados porque em tempo d El Rej d
El Rej [sic] dom affomso e d el Reij dom donjs sse
hussou ssenpre que em cada huñ logar assy vilas como
çidades auja tabeljaaes certos quantos perteeçiam a
cada huñ logar E de pouco tempo aaco tanbem em
tempo nosso como de nosso padre foram dados mujtos
tabeljaães de graça assy que hu ssoija d auer cjnquo
e sseis tabeljaães ha dez e doze assij que a nosa terra
he muj mal dapnada por a dicta rrazom ca eles cõmo
ueem pobres e nom ssom naturaaes da terra nom ham
nenhuã cousa em que vjuam e catam camjnhos e emdu-
zem as gentes que os homeens querelem huñs dos outros
e ordjnam ssenpre preijtos e demandas E o pior que
he eles som uogados e uogam em pubrico e em ascon-
dudo E que desto rrecreçe gram dapno aa nosa terra

E pedjam nos que ffosse nossa merçee que aqueles
que assij forem de graça e ssom tam ⁽¹⁾ ssobeios na
terra que sseiam tirados per vista d homeens boons da
terra e que nom fique majs que Aquelles que Aquelles
[sic] que virem que comprem Assij que sseiam de numero
çerto E quando Alguñ destes faleçer na terra e hij
outro ouuer pera o dicto ofiço que este venha com carta
do Congelho e dos homeens boons A nos que sseia tal
que o meresca e que lhe outorgemos o dicto tabeljaado
e mandemos defender Aos dictos tabeljaães com gram
pena que nom vogem nem procurem em praça nem
escondudo Saluo sse forem por ⁽²⁾ aqueles que forem
sseus ⁽³⁾ ssoieijtos ou panijguados e com elles viuerem
em sas casas

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que sse nos
ou noso padre fazemos merçee a alguñs em esses ofiços
nom era com rrazom de os priuar delles ssem mereçendo
elles por que lhos aiam de tirar ca bem pode sseer que
eses a que foram dados esses ofiços de graça ssom
perteeçentes tanto pera eses ofiços cõmo aqueles que os

(1) Por ilegibilidade da cópia do ANTT, começamos agora a utilizar o manus-
crito do AHCML, até nova indicação.

(2) Retornamos aqui ao manuscrito do ANTT. O extracto transcrito da cópia
do AHCML corresponde às linhas 9 a 14 do fl. 60.

(3) Riscado: "paniguados".

ante auja Pero sse elles errarem em sseus ofiços as nosas Justiças teem logar de lho estranharem E outrossy o ueedor da nosa chancelaria quando chegar per cada hũu deses logares e lhj for delles querelado Outrossij Mandamos que elles nom uoguem nem procurem em praça nem em ascondudo ssenom pelas ssobredictas pesoas e esto lhjs defendemos so pena dos dictos ofiços

[Art. 89.º]

Ao que djzem aos oyteenta e noue arrtigos que som agrauados porque em tempo d El Rej dom affonso noso auoo ante que os uogados e procuradores ffossem defesos e os hj auja em cada huũ logar quando alguũ procurador queriam fazer ou uogado eles antre ssy o enlegjam e ffaziam e ualja E assij o husarom de senpre e desto a memoria dos homeens nom he em contrairo E que nos filhamos ora estes poderes em nos enlegemos e fazemos ⁽¹⁾ uogados e procuradores e damos lhj cartas e dam eles a nos a chancelaria delas

E pedjam nos que ffosse nosa merçee que os nom quisesemos Agrauar

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nos nom os priuamos nem priuaremos de sseu huso que djzem que suijam d auer porque estes procuradores ssom escolheijos per esses conçelhos Mais nos os ffazemos eijxamjnar pelos do noso conselho pera sseerem postos em esses ofiços aqueles que forem mais conujnhauijs e nom per outra prol de chancelaria que nos Aiamos ca nos nom posemos ataa qui procuradores sem enliçom deses conçelhos nem entendemos a poer

[Art. 90.º]

Ao que djzem aos noueenta arrtigos que mujtos grandes ⁽²⁾ Senhores da nossa terra ⁽³⁾ merçee [sic] em nos logares e vilas hu teem ssuas pousadas e em nos outros logares onde pousam fazem bajros coutados em que sse acolhem mujtos malfectores e outros homeens que uaam contra as posturas das çidades e ujllas assy rregatões de carnes e d outros mantijmentos de guisa que som per elles coutados E as Justiças dos logares nom ousam de os prender nem fazer delles djreito por a qual rrazom as nosas defesas e posturas dos logares ⁽⁴⁾

(1) Na cópia do AHCML: "enlegiamos e faziamos e esbulhauamos os conçelhos e faziamos uogados e procuradores" (fl. 60, linhas 27/28).

(2) Riscado: "homeens". Na cópia do AHCML, "grandes homeens e Senhores" (fl. 60 vº, linha 2).

(3) Na cópia do AHCML não aparece a palavra "terra", mas apenas "da nossa merçee" (fl. 60 vº, linha 3).

(4) Em vez "dos logares", aparece, na cópia do AHCML: "das Çidades e villas" (fl. 60 vº, linha 7).

nom som guardados nem se faz djreito e Justiça e a terra he dapnada per cada huũ logar

E pedjam nos por merçee que quisesemos esto correger ⁽¹⁾ A [sic]

A este arrtigo rrespondemos e djzemos que nos Mandaremos aas nosas Justjças que lhjs nom consentam esto E que os prendam em eses bajros cujos quer que sseiam e façam deles djreito e Justiça E defendemos que nom seia nenhuũ tam ousado sso pena da nosa merçee que os defenda em elles nem enbargue a eixucuçom da Justjça

[Art. 91.º]

Ao que djzem aos noveenta e huũ arrtigos que os que teem caualllos segundo A contia que per nos he deuisada nom pagam Jugada depois que per nos ssom pousados e per nosos conçeihos ssegundo sseus foros E que ora os costringem que a paguem

E pedjam nos que fosse nossa merçee que Mandasemos que nom paguem Jugada e lhjs seiam guardados sseus fforos e costumes E os que teem contias d armas e de caualllos eram priujljgiados de tragerem ssuas armas e outros homeens boons onrrados per todo noso Senhorio E que ora Mandamos que lhjs filhem ssuas armas E pedjam nos que ffosse nossa merçee que esto lhjs nom ffaçam daqui em deante e mandarmos que as tragam

A este arrtigo rrespondemos e mandamos querendo ffazer graça e merçee ao nosso poboo que aqueles que fforem pousados pela guisa que deuem ssem outro engano que nom seiam costringidos pera pagar essas Jugadas Pero sse ouuerem quantias pera teerem caualllos ssegundo nos costumamos de mandar dar as nosas cartas que damos a esses pousados que os coudees e aquelles que am poderio de os costringer que os costregam que os tenham ssegundo a estjmaçom que ia suso dicta he E em na parte das armas que djzem que Mandamos tomar aos que teem caualllos e armas mandamos que lhjs sseiam Aguardada a graça que lhjs ffoj fecta per El Rey nosso padre em nas cortes que fez em Eluas

[Art. 92.º]

Ao que djzem Aos noveenta e dous arrtigos que ssom agruauados pellos tabeljaães e officiaaes das çidades e villas porque ssom rrendeiros dos nossos djreitos e das çidades e uillas e logares e das rrendas das

(1) Em vez de "E pedjam nos por merçee que quisesemos esto correger", está, na cópia do AHCML: "E que fosse nossa merçee de nom Auer hij bajros coutados E que A nossa Justiça aJa logo em cada huũ logar" (fl. 60 vº, linhas 8/9).

egreias e bispados e hordeens Reçebendo os aas rrendas os Nossos ofiçiaaes e ueedores⁽¹⁾ E que esto nom he sseruiço de deus nem onrra dos moradores das dictas çidades e logares

E pedijam nos que fosse nossa merçee de o corregermos e lhjs nom dessemos cartas por que arrendem A esto contradisserom os maijs da beira e de Riba de coa e de tra los montes em todas as rrendas Saluo nas dos congelhos

A este arrtigo Respondemos e mandamos que sse guarde sobr esto o djreito comum e o nosso arrtigo

[Art. 93.º]

Ao que djzem aos noueenta e tres arrtigos que ssom agrauados dos tabeljaães que nom guardam nem com-
prem os arrtigos que pelos Reijs que ante nos foram e per nos fforom dados Em que lhjs Mandamos per que guisa ffezessem as escrituras e leuassem o preço dellas E passando esto que morresem porem E esto passam elles

E pedijam nos por merçee que lhjs corregesemos esto e lhjs nom dessemos cartas que leuem contra as nosas ordjnhagoões maijs que o que deuem

A este arrtigo Respondemos e djzemos que rrazom e djreito⁽²⁾ he que aqueles que am de seruir nos offiços auerem prol delles E porem aguiisado he de lhjs sseer ffecto acreçentamento alguũ com rrazom em tempo desta carestja E porque am as cousas que comprem pera sseus offiços por maior careza ca ssuizam d auer E sse eles em essa escritura fezerem o que nom deuem ou nom guardarem os arrtigos que lhjs sscm dados em na chancelaria as Justjças dos logares E os nossos corregeedores teem logar de lho estranharem e mandamos a elles que assij o ffaçam

[Art. 94.º]

Ao que djzem aos Noueenta e quatro arrtigos que ssom agrauados porque quando mandamos armar as nossas galees mandamos prender e prendem os caualeiros das quantjas djzendo que uaam nas galles por beesteiros E quando os mandam Soltar leuam delles carcelageens

E pedjam nos que ffosse nossa merçee que Mandassemos que sse nom ffezesse

A este arrtigo Respondemos e djzemos que nom auemos por bem de esses caualeiros sseerem tomados pera sseruir em essas galees por beesteiros ca asaz he sseruirem em aquilo que perteeçe a sseus estados

(1) Em vez de "Reçebendo os aas rrendas os Nossos ofiçiaaes e ueedores", está na cópia do AHCML: "E Reçebem nos os Rendeiros e os nossos ofiçjaaes e Juzzes e vereadores" (fl. 60 vº, linha 30).

(2) Riscado: "que".

E porem Mandamos que sse nom ffaça daqui en deante e deffendemos que nom leuem delles carcelagem sse por tal rrazom fforem presos

[Art. 95.º]

Ao que djzem Aos noueenta e cjnquo arrtigos que dos maaes que o poboo Regebe nom ham tempo em que ao sseu rreij com aguisado possam pedir emmenda tambem come em cortes quando as ffezer E por que outrossy os Reijs dante nos acostumaram de ffazer ssuas cortes muj de tarde em tarde o que he aazo de ueerem⁽¹⁾ a emmenda do mal fecto muj tarde E os que mal padeçem lazeram a spera de quando aueram corregjmento do nosso Reijno

E pedijam nos por merçee que ordjnhassemos nossas⁽²⁾ cortes de tres em tres anos E per hj poderiam os maaes que sse na nossa terra ffazem sseer mjlhor escarmentados

A este arrtigo Respondemos e djzemos que nos as entendemos de fazer cada que conprir ao nosso seruiço E ao bem da nossa terra

[Art. 96.º]

Ao que djzem aos noueenta e sseis arrtigos que os escriuaães das nosas casas leuam muyto mais das cartas e escrituras que fazem que aquilo que deuem E desto nom ham escarmento porque nom pooem as pagas nas cartas que fazem E sse alguãas cartas fazem e lhas depois quebram por nom seerem fectas cõmo conpre nom as querem fazer outra uez Saluo se lhas pagam con de cabo⁽³⁾ o que he sem rrazom

E pediam nos por merçee que mandasemos que posesem as pagas nas cartas que fezesem ou que o nosso chanceler veia as dictas pagas e faça correger o que for fecto cõmo nom deue

A este arrtigo Respondemos e djzemos que ia sobr esto deemos ordjnhaçom fecta e mandamos a eses escriuaães que a guardem E ao ueedor da nossa chancelaria que lho estranhe cõmo na E [sic] nosa ordjnhaçom he contheudo sse eles fezerem o que nom deuem

[Art. 97.º]

Ao que djzem aos Noueenta e ssete arrtigos que som agrauados dos corregedores que andam polas comarcas cõmo os Reijs que ante nos forom e nos outrossy consirando que os fidalgos nos logares onde viuem som

(1) Na cópia do AHCML, em vez de "ueerem", encontra-se "vnr" (fl. 61, linha 17).

(2) Palavra riscada.

(3) Não garantimos a leitura. No AHCML, cópia citada, está também "com de cabo" (fl. 61, linha 25).

grandes poderosos e que os outros nom podem com eles auer djreito Mandamos que dos fectos dos ssobredictos conhegem os dictos corregedores o que parece que foy outorgado em fauor dos do poboo E o odio deles do que os dictos corregedores husam em contrairo E fazem que esto sse torne a fauor dos fidalgos E o odio dos do poboo porque se acontece que o fidalgo quer demandar alguũ pobre por qualquer cousa que seja pera o mais fadigar citaa o per carta do Corregedor e faze o hir a vijnte e a trijnta leguas fora do logar hu viue E eso medes se o pobre quer demandar o fidalgo per dante o Juiz da terra el per o dicto mandado declina seu Juizo djzendo que nom ha de rresponder ssenom perante o corregedor E assy Aquilo que em sseu odjo foj outorgado torna se em seu fauor por a qual rrazom mujtos coutados ante leixam perder o sseu djreito

E pedjam nos por merçee que esto tenperasemos e <mandarmos> que a escolheita da dicta demanda seja dos do poboo .s. que se o ante quiser demandar perante o Juiz da terra que posa fazer E que o fidalgo nom posa çitar o outro perante o corregedor se el ante quiser rresponder perante o Juiz da terra

A este arrtigo Respondemos querendo fazer graça e merçee Ao noso poboo Mandamos aos corregedores que assy o façam e nom tomem conhecimento deses fectos per outra guisa

[Art. 98.º]

Ao que djzem Aos lxxxx e viij.º arrtigos que aqueee muijtas uezes que prendem alguũs pera as gallees dos que som andantes e porque acham alguũs taaes que nom comprem pera elo soltam nos ou he por que som muijtos e leixam delles ou todos por outro rrecado que ueem os alcaides leuam de taaes carçelageens o que he muy ssem rrazom pois nom fezerom por que merescam prisom

E pedjam nos que fosse nosa merçee de mandarmos que esto se nom fezese

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que se nom faça e aqueles que o fezerem mandamos aas Justjças que lho estranhem

[Art. 99.º]

Ao que djzem aos noueenta e noue arrtigos que os alcaides dos nosos castellos porque corriam os dereijtos das alcaidarias per sseus homens panjguados que tragiã os quaaes faziam muitas sem rrazões foy lhjs Mandado que ouuesem homens vizinhos e conheçudos E que eles nom enbargando que taaes tenham fazem tirar seus djreitos pera os outros da sua casa que fazem em elo o que nom deuem

E pediam nos que fosse nosa merçee de mandarmos que esto se nom faça e Mandasemos que corram e tirem

sseus djreitos per os homens vjzinhos que seiam Jurados pois ham de fazer antre elles e o poboo

A este arrtigo rrespondemos e mandamos que sse guarde esto em nos logares hu sse senpre costumou de fazer

[Art. 100.º]

Ao que djzem Aos çento arrtigos que os dictos alcaydes em alguũs logares ham çerta cousa de cada rres que se talha e outrosy de cada barca que uem com pescado E que aqueçe muytas uezes que nom quer tirar nem mandar tirar os dictos djreitos e leixam nos pospoer em maão daqueles que o ham aa dar E a cabo de longo tempo ueem nos A penhorar por tam grande contia que os coitados nom ha podem Juntar ssem maao barato E o que pior he demandam lhis mujto mais que aquilo que lhi aa dar ham e com seu rreço ante lho pagam que com el contender

E Pedjam nos que fosse nosa merçee de maandar-mos que esto se nom faça e que en cada huũ dja mande rrecadar sseu djreito he ho rreçebam ssenom que lhis nom seiam mais teudos

A este arrtigo rrespondemos que a nos praz que se nom faça daqui en deante E defendemos aas Justjças que lhj nom rreçebam taaes demandas

[Art. 101.º]

Ao que djzem aos çento e huũ arrtigos que os Reis que ante nos forom oolhando cõmo eram teudos a manter sseus poboos em djreito e Justiça E que se alguũs rreçebesem sem rrazom e elles hi nom tornassem que aueriam delo de dar conta a deus E porque lhis era dicto que alguãas ssem rrazoões rreçebiam os do poboo assij per elles come per os grandes da sua terra Juntauam ssuas cortes e faziam em elas corregimento do que achauam pera correger E poynham alguãas defensõees a sse nom fazer e mais ao adeante E outorgauam alguãas merçees aguisadas Aos de sseu poboo E por que alguũs seus ofiçiaaes hiam contra aquelo que em as cortes era outorgado e per sseu paaço aas uezes sayam cartas em contrairo delo querendo eles que toda guisa se guardase o que per elles era outorgado e desenbargado em cortes Mandauam que nenhuũ nom fosse contra ello e que carta sua que dada fose contra elo nom ualese E que agora comunalmente ⁽¹⁾ uaaom contra todo aquillo que em nas cartas que ffezerom nosso auoo e nosso padre e lhis per eles foy outorgado e nos per nossas cartas que damos lhjs himos de todo contra ello

(1) Palavra riscada.

El porque de longo seeria contar todo aquilo que em elo sodes agrauados Pedrades nos por merçee que Mandasemos que lhis seya aguardado todo aquilo que per os dictos noso auoo e padre lhis foy outorgado em suas cortes E que nom ualha carta que pase per a nosa chancelaria em *contra*iro delo E desto que ora aqui per nos foy outorgado que as Justiças o aguardem E nom consentam a nenhuñ que uaa contra ello

A este arrtigoo rrespondemos e djzemos que nosa tençom he de uos guardar totalas graças e merçees que uos forom fectos [sic] per nos e per os Reis que ante nos forom E acreçentarmos em elas porque sodes nosos naturaes E por o muyto seruiço que nos e os Reys que ante nos forom rreçeberom de uos E nom entendemos de mandar<mos> dar cartas en *contra*iro dello Saluo quando chegar rrazom tal que com djreito e aguisado as deuamos d outorgar

E em *testemunho* desto mandamos dar o teor destes arrtigoos com a rresposta deles ao *conçelho* de Santarem ssellados com o noso seelo do chumbo os quaaes eu escriuam adeante *escrito* escreveu e *conçertey* com orregynal

dados e [sic] na dicta cidade oyto djas d agosto El Rey o mandou per *fernam martjnz* sseu vasallo *fernam* mjchom a fez Era *Sobredicta*

conçertados per mijm Baçias fernandez

fernandus martini

pagou x libras de chancelaria e v libras do seelo do chumbo gonçalo perez⁽¹⁾

(1) Saliente-se que, na cópia do AHCML, estão transcritos 102 artigos, devido àquele outro que acima transcrevemos (v. nota 35). Deixamos ainda aqui, transcrita, a parte final do documento do AHCML na íntegra, correspondente aos fls, 62, linhas 27/33 e 62 v°: "Em *testemunho* desto Mandamos dar o teor dos dictos Arrtigos Ao *Conçelho* da dicta Cidade de lizboa com o *desenbargo* que a Cada huñ delles per nos foij dado sselados com o nosso Sello do chumbo

Dante na *ssobredicta* Cidade oijto dias d agosto el Reij o mandou per *fernam martjnz* sseu vasallo Rodrigo Afonso os *screueo* e *conçertou* pollo *oreginal* com *vaasqu eanes Tabeljom*. Jeeral e *scriuam* do dicto Senhor Ao qual Rodrigo Afonso foij mandado per Rodrigo steuez *outrossij* vasallo do dicto Senhor e teedor de sseu Seelo que os *screuesse* porque o dicto *vaasqu eanes* que os ouuera d *escreuer* era ocupado d outros *negocjos* que eram e *sseruiço* do dicto Senhor Reij

Era *ssuso dicta*

E eu *vaasqu eanes Tabelhom* geeral *suso dicto* que A esto presente fuy E estes Arrtigoos pelo original com o dicto Rodrigo Afonso *conçertey* E que por *minha mão* *soescreuij* em *testemunho* de verdade

fernandus martins

pagou x libras de chancelaria e v libras do sello do chumbo gonçalo perez".

(¹) *Jtem pagou <mais> Pero coelho procurador do Concelho Cincoenta libras a vaasque da feijtura destes arrtigoos*

(Lisboa, A.N.T.T., Suplemento de Cortes, maço 1, n.º 6; Lisboa, AHCML, Livro 1.º de Cortes, Cód. 8, n.º 5).

(¹) Está escrito com letra de outra mão.

CAPÍTULOS ESPECIAIS

CAPÍTULOS ESPECIAIS DE ALMADA

[fl. 79v.º]

Agrauos d almada determjnados per⁽¹⁾ el rrey e ect

Dom fernando *etc t* [*sic*]⁽²⁾ a uos *concelhos e homens boons* d almada saude

vimos os agrauos que uos *per* nos foram dados nas cortes que fizemos na cidade de lixboa d alguũs agrauos que recebedes de nos e d alguas pesoas E pediades nos por *merçee* que os visemos e corregesemos como nossa *merçee* fosse os *quaees* se adiante *seguem*

[Art. 1.º]

Primeiramente ao que dizedes que sodes agrauados porque he *per* foro dessa villa o qual des a pobraçam della aqua foie guardado *per* todollos reis que ante nos forom que os caualleiros que som *per* foro em a dicta villa que *enuelhecem* ou *enfermam* em tal *guisa* que *serujr* nom podem de seerem pousados E que a estes de *djreito e* foro som outorgadas as honrras e liberdades da cauallaria bem assy como se *serujrem e* de sempre forom e som scusados de pagarem jugadas nem seendo em nenhuũ tempo por ello *constrangidos* E que ora nouamente os rendeiros da Jffante em *perjujzo* vosso e de uosso foro penhoram estes caualleiros pousados e os *constrangem* que lhes paguem jugadas dos nouos que ham das suas herdades Pella qual razam a esses caualeyros he *fecto* agrauamento

E pediades nos por *merçee* que mandasemos que a esses caualleiros nom seia. *fecto* *constrangimento* sobre tal razam pois que de *djreito e* foro scusados som de tal trabuto fazer

(1) Letra riscada.

(2) Riscado: "A quantos e".

E Nos veendo o que nos pedir enujastes Teemos por bem e mandamos que os jujzes dessa villa façam em esta razam antre as partes o que for derecho

[Art. 2.º]

Jtem ao que dizedes que sodes agrauados por que dizedes que *per foro* da dicta villa que os mercadores que de fora parte vierem comprar vinhos dos homens da villa e que hi tenham seus vinhos encubados e tirarem *per mar* em o tempo do Relego que pague do moyo dous almudes E ora os rendeiros a que pertence auer tal djreito fazem *constrangimentos* e penhoram taaes mercadores posto que nom *comprem* dos binhos que som encubados em a dicta villa E *compram* daquelles que som / encubados em o termo della e querem delles leuar a dicta relegagem bem assy como se os *comprasem* da ujlla nom o deuem de fazer por que o rrelego nom he dado *senam* ao corpo da ujlla E por esta razam os que os vinhos teem encubados em termo da dicta villa fazem delles venda em o rrelego a medida publicamente a quaaesquer pessoas que os comprar queiram nom pagando os vendedores nem os *compradores* relegagem nem outro djreito

[B]

E pediades nos por mercee que quando taaes mercadores *comprasem* dos vinhos que fossem encubados no termo da dicta villa que nom sejam *constrangidos* por tal rellegagem e lhe seia guardado seu foro

E nos veendo o que nos pedir enujastes Teemos por bem e mandamos que os jujzes dessa villa façam sobre esto como se sempre husou e acostumou em tal razam

[Art. 3.º]

Jtem ao que dizedes que sodes agrauados porque de sempre os moradores da dicta villa ouuerom seus paães e seus vinhos e as outras suas cousas emparadas nom lhes filhando nenhuãs *contra* sua vontade E que aos tempos que os senhores ao dicto logo chegauam e lhe taaes cousas *compridoiras* eram ⁽¹⁾ que os seus officiaaes as tomauam pollo preço que valliam E ora os officiaaes da Jffante tomam a estes suas ceuadas e seus vinhos por meyor preço que aquello que uallem nom dando pollo alqueire da ceuada mais que xij *soldos* e pollo almude do vinho R *soldos* uallendo ao dicto tempo que o assy tomam ho alqueire da ceuada l. *soldos* e mais E ho almude do vinho a cinco lliuras auendo ora estes seus mantijmentos mais pequenos que ante *per* razam dos tempos que som em grandes despesas que fizeram andando em nosso *seruço* assy *per*

(1) "eram" está sublinhado.

mar como *per terra* auendo a Jffante em a dicta villa dos seus djreitos e reguengos pam e vinho *per* que poderia seer todo ho anno bem manteuda

E pediades nos por mercee que pois a dicta senhor Jffante dos seus djreitos e reguengos ha pam e vinho que mandasemos que o pam e vinho dos moradores da dicta villa e termo seia scusado E se lhe o seu nom auondar e lhe *compridoyro* for que o tome pollo preço que ualler

E nos veendo o que nos pedides Teemos por bem e mandamos que os juizes dessa villa gardem e façam guardar aquello que he mandado *per* nos nos arrtigos geraaes em guisa que os moradores dessa villa e termo nom recebam *agra/uamento* sem razam sem se enujem a nos sobre ello a queixar

[fl. 80]

[Art. 4.º]

Jtem ao que dizedes que sodes agrauados porque alguãs da dicta villa e termo teem seus pinheiros que lhes fazem mester *pera* suas pousadas e naujos e *pera* outros adificios que lhes *compridoiro* som E que nos mandamos tomar e talhar os dictos pinheiros por meor preço que aquello que vallem o que se nom fazia em tempo de nosso auoo e de nosso padre a que deus perdoe que os mandaua pagar a bemvista de carpenteyros E que outrossy a jffante nossa jrmaã mandaua tomar e talhar os dictos paaos e dar alguãs pessoas sem preço que por elles a seus donos dem E que outrossy mande *constranger* os lauradores que carretem e tragam os dictos paaos aas Ribeiras e doutros lugares sem preço que por ello aiam

E pediades nos por mercee que os paaos que nos e a dicta Jffante mandarmos tomar seiam pagados pella guisa que o eram em tempo d el rrey nosso auoo e nosso padre E outrossy aquelles que os carretarem

E Nos veendo o que nos enujastes teemos por bem e mandamos que se paguem os que tomarem *pera* nos pella guisa que ualliam ao tempo que os tomarom E a jffante se auenha pollos que mandou tomar aa vontade de seus donos

[Art. 5.º]

Jtem ao que dizedes que sodes agrauados em Razam dos almoxarifes e Rendeiros porque dizedes que he de custume em a dicta billa que quando estes ham d atauernar em começo do Relego os vinhos do senhorio que tomarom *pera* vender do dicto vinho preço qual *qujseram* e que este preço e meynos venderom o dicto vinho no Relego nom tomando depois *pera* o dicto vinho preço mais acrecentando que aquelle que logo no começo tomarem E ora nouamente os rendeiros da dicta villa depois que os assy atauernam os

pooem em mayores preços o que he *contra* nosso costume e sentenças que em tal razam teendes

E pediades nos por mercee que mandasemos que se guarde o dicto costume e sentenças

E Nos ueendo o que nos pedir enujstes [*sic*] teemos por bem e mandamos aoo [*sic*] juzzes dessa villa que presentes as partes se acharem que assy he como vos dizeses que uos façam guardar o dicto costume e sentenças de guisa que nom Recebades em ello agrauamento sem razam saluo se da outra parte for mostrada razam com / djreito por que o nom deum fazer

[B]

[Art. 6.º]

Jtem ao que dizedes que sodes agrauados porque alguãs moradores da dicta villa soyam vender seusinhos e vendem ora ante d agosto pera aDubio e aderemçamento de seus beens E que posto que estes assy vendiam os dictosinhos fosem theudos dar delles djreito ao senhorio os almozarifese rendeiros aos tempos que tirauam taaes djreitos leuauam os djnheiros que lhes pertencia auer dos dictosinhos pella guisa que os dictosinhos eram vendidos E que esto se husou e guardou ataa ora E que ora nouamente os rendeyros que som do senhorio e dos djreitos da hordem em a dicta villa querem leuar os seus djreitos destesinhos que assy som vendidos ante d agosto pella guisa que uallem no dicto tempo d agosto

E pediades nos por mercee que mandasemos que se faça e guarde pella guisa que se husou e guardou em tempo dos nossos antecesores

E Nos veendo o que nos pedir envjastes Teemos por bem e mandamos que se guarde o que Se husou e acostumou em esta razam

[Art. 7.º]

Jtem ao que dizedes que sodes agrauados em razam de huñ camjnho que he a su [*sic*] a dicta villa o qual foe e he per nos e nossos antecesores coutado Por que he mandado que qualquer que per el for pague b. soldos o qual camjnho era çarrado de paredes e ualados em guisa que nom podiam per elle hir e era conhecido por coutado pellos dictos tapamentos E que nos em seendo a dicta villa nossa E que outrossy a jffante depois que foe sua demos cartas a alguãs pesoas que elles e os seus pudesem vijr e hir por elle sem embargo da dicta coyma E que por razam destes que assy pella dicta coutada ham serujdam os ençarramentos que auja som derribados e os camjnheiros que a assy veem destapada veem per ella nom a conhecendo por coutada E os alcaydes que per os tempos som ⁽¹⁾

(1) Palavras riscadas.

em a dicta villa e seus homens leuam delles as coymas porque os assy acham em ella nom seendo a estes tempos cerrada pello que dicto he

[fl. 80v.º] E pediades nos por mercee que taaes cartas nom pasem e que aquelles que de nos ou da jffante alguãs ouuerom nom se guardem e ho alcayde nom leue destes as coymas seendo. / a dicta coutada destapada

E Nos veendo o que nos pedir enujastes Teemos por bem e mandamos que façades certo da defesa que allegades

[Art. 8.º] Jtem ao que dizedes que sodes agrauados porque os rendeiros dos djreitos do senhorio *compram* vinhos na dicta villa e termo e que estes vinhos que assy *compram* metem em adegas e teem guardados ataa o tempo do Rellego e que este tempo fazem delles venda a medida em mujtas partes da dicta villa assy que por esta razam os vinhos que som dos djreitos do senhorio nom se uendem todos em o dicto tempo do Relego e os uendem depois do dicto relego o que he *contra* nosso custume E que outrossy os moradores do dicto logo nom ham lugar de mandar vender seus vinhos assy como ante aujam em tempo que os dictos rendeiros nom faziam compra de taaes vinhos

E pediades nos por mercee que mandasemos que os dictos rendeiros nom regatem os dictos vinhos

E Nos veendo o que nos pedir enujastes Teemos por bem e mandamos que se guarde como foe desembargado em nas cortes que fez el rrey dom afonso meu auoo a que *deus* perdoe em tal razam

[Art. 9.º] Jtem ao que dizees que sodes agrauados porque em a dicta villa nom ha mais que huã stallagem que he alongada da dicta villa em o porto de cacilhas a qual Rende ao senhorio E que por esta razam os camjnheiros que *per* a dicta villa veem nom podem auer alojamentos porque a dicta stalagem he alongada da dicta villa e os que em ella pousam nom podem auer os mantijmentos que lhe mester fazem

E pediades nos por mercee que desemos *consentimento*. da dicta villa que possam em ela fazer stalaageens

E Nos veendo o que nos pedir enujastes e querendo uos fazer graça e mercee se assy he Teemos por bem e mandamos que façades logo estalageens em essa villa em guisa que nom pareça que pedides esto maliciosamente

[Art. 10.º] Jtem ao que dizedes que sodes agrauados porque alguũs da dicta villa e termo se chamam da adiça E estes som vizinhos e moram *conthinuadamente* em a dicta villa e termo della e ham os *serujceiros* e as [B] / outras *proes* como cada hũu dos vizinhos *que* hi moradores som E quando *acontece* que som chamados e demandados por algũas cousas que seiam theudos dar a cada hũu dos vizinhos ou a outros E outrossy *pera* refazimentos do muro e barracaam e coua e fontes e calçadas e outras cousas dizem que nom som theudos responder perante os aluazijs da dicta villa nem *serujr* com os vizinhos nas *dictas* obras porque dizem que Som da jurdiçom da adiça

E pediades nos por mercee que pois som vizinhos da dicta villa e hi moram *conthinuadamente* e ham as *proes* cada hũu dos outros vizinhos que mandasemos que respondam perante os aluazijs da dicta villa E que outrossy *seruam* com os vizinhos nas *dictas* obras

E Nos veendo o que nos pedir enujastes Teemos por bem e mandamos aos jujzes da dicta villa que veiam os dictos seus priujlegios e as cartas que depois de nos ouerom *presente* o *procurador* desse *concelho* e façam o que for *djreito*

E em *testimunho* desto uos mandamos dar esta nossa carta

dante em *lixboa* *xbiiij dias* de *Setembro* el rrey o mandou *per fernam martjnz* seu *uasaalo* *domjngu eanes* a fez era de *mjl iiij^c ix annos*

(Lisboa, A.N.T.T., Chancelaria de D. Fernando, livro 1.º, fol. 79v.º - 80v.º).

CAPÍTULOS ESPECIAIS DE SANTARÊM

Dom fernando pella graça de deus Rey de Portugal e do Algarue. A uos conçelho e homeens boons de Santarem saude

[Art. 1.º]

vjmos o Recado *que* nos emviastes em *que* deziades *que* esa vila ouuera de ⁽¹⁾ sempre por termho monte-Argil E a golegãa e A baralha, E *que* ora foy nossa merçee de darmos os dictos logares A alguãs pesoas por Jur d erdade com toda Jurdiçom

E emviastes nos Pedir por merçee *que* os de ese conçelho ouuesse sua Jurdiçom nos dictos logares como a ante Auya E *que* outrossy em caso *que* os dictos logares ficassem com as dictas pesoas a *que* os nos assy demos *que* fosse nossa merçee *que* a Correyçom e as [sic] apelaçom dos dictos logares *que* ⁽²⁾ pera nos Resal-uamos *que* os ouuesse o dicto Conçelho e os Juizes delles, E *que* delles podessem apelar pera nos,

Nos sobre esto mandamos nosso Recado a Pero tristam Jujz por nos em essa villa como sobr ello faça.

[Art. 2.º]

Outrossy no *que* nos emviastes dizer *que* esse Conçelho Auya muytos emcarregos em fazer muros e torres e barbacãa e caua e pontes e calçadas e outros muytos emcarregos por A qual Razom o dicto Conçelho leuou outrosy de Sempre quando este Auya mester, aduas e fintas e talhas, E *que* os dictos logares sempre ⁽³⁾ em ello seruirom e pagarom nos dictos emcarregos,

(1) Riscado: "sp."

(2) Riscado: "nos".

(3) A margem: "que montragil [sic] golegã seruam e pagem em santarem no que comprir u que o".

E Pedrades nos *por merçee que mandassemos que pagassem nos dictos emcarregos e seruissem nas dictas Aduas* (1) *com esse Conçelho*

Nos mandamos *que elles seruam e paguem com ese conçelho pela guissa que ante pagauom por os dictos emcarregos Nom embargando as cartas da graça e doaçoões que lhis deses logares fizemos.*

[Art. 3.º]

Outrossy no *que dizedes que Allmoteçaria dos dictos logares foy sempre Jsenta desse Conçelho,*

E emviastes nos *pedir por merçee que a ouesse esse Conçelho como a senpre ouuera*

Nos mandamos uos *que sse assy he que a aja per a guissa que a ante Auya.*

[Art. 4.º]

Outrossy no *que dizedes que a moor parte das erdades dos dictos logares som dos moradores e vezinhos dessa villa e doutras pessoas que as tragem ARendadas*

E emviastes nos *pedir por merçee que mandassemos que todo pam e vinho e todollos outros fruytos que auedes nas dictas erdades que as podessem* (2) *+ tirar + e trager per a dicta vila sem embargo daquelles a que nos os dictos logares demos e husem os vezinhos das dictas erdades como Senpre husarades,*

Nos mandamos uos *que husedes das dictas erdades e fruytos delas per a guissa que Senpre husastes.*

[Art. 5.º]

Outrossy no *que dizedes que esse Conçelho tem suas barcas e teue de Senpre em teio e em Aluiela per que passem os lauradores da golegaã e da baralha e todollos outros do termho sem direitos que por elo paguem E que ese Conçelho pom esas barcas Aa sua custa E que de Senpre os lauradores e moradores dos dictos logares pagarom por çerto Ao dicto Conçelho pera mantjmento e custos das dictas barcas por que se sseruem em ellas per a erdade desse* (3) *Conçelho*

E emviastes nos *Pedir por merçee que mandassemos que os dictos lauradores da golegaã e baralha paguassem o dicto pam pera as dictas barcas como senpre pagarom,*

Nos mandamos *que sse assy he que era desse Conçelho esse pam ante que nos fezesemos a doaçom dos dictos logares he hy nom ha ante Razom com djreito*

(1) Riscado: "seruise".

(2) A margem: "que allmotaçaria deses logares seja do Conçelho como senpre foy".

(3) A margem: "que os que".

que vos della priuej *que* ese Concelho huse do seu djreito como sempre husou.

[Art. 6.º]

Outrossy no ⁽¹⁾ *que* dizedes *que* nos demos nossa carta A esse Concelho nas cortes *que* fizemos em Coynbra em *que* lhis dauamos espaço *que* nom fosem *constrangudos* *que* teuesem caualos aquelles *que* os nom tinham Ataa a feira d aRonches E *que* Girald eanes Corregedor mandou sua carta *per* *que* *constragem* os moradores da dicta vila *que* da dada da carta A quinze djas teuesem os dictos cauallos e Asnoos E *que* Joham gomez *que* esto a de veer os *constregia* e penhoraua *que* os teuesem Ataa o dicto tempo

E emviastes nos Pedir *por merçee* *que* lhes dessemos espaço a *que* os ajam de teer

Nos espaçamos uos Ataa a ffeyra deste mes de mayo⁽²⁾ *que* fazem em ARonches E mandamos Ao dicto Joham gomez *que* os nom *constranga* Ataa o dicto tempo.

[Art. 7.º]

Outrosy no *que* dizedes *que* mandamos nosa carta a Pero tristam *per* *que* nos mandase Ora carenta bestas com suas Albardas A *que* [sic] coynbra Aa custa desse Concelho

E emviastes nos pedir *por merçee* *que* vos ouuesemos desto *por scusados*

Nos *querendo* uos fazer graça e *merçee* escusamos uos das dictas bestas e Albardas.

[Art. 8.º]

Outrosy no *que* nos emviastes dizer *que* nos dictos logares de monteArgil e golegaã e baralha pode Auer vinte ou trinta bestas *pera* nosso serujço E *que* o Juiz nom *quer* tomar dos dictos logares nenhũa besta saluo dos vezinhos moradores da dicta villa

E emviastes nos pedir *por merçee* *que* mandasemos *que* aguisadamente tomasem dos dictos logares das dictas bestas *per* noso serujço quando a nos *conprise* E mandasemos *por ellas* A essa villa

Nos mandamos *que* quando forem *conpridores* *per* nosso serujço *que* nom sejam escusados os dos dictos logares E *que* no llas posades *envjar* com as cartas *por* *que* a esa vjla mandarmos.

[Art. 9.º]

Outrossy no *que* nos emviastes dizer *que* nos mandamos tomar Soma d azeytes em essa vila E *que* Aquelles *que* os *per* nosso mandado tomam *que* os tomam

(1) A margem: "*que* a golegaã e baralha page o pam ordenado ao pasarem da barca d aluejla [sic]".

(2) A margem: "*que* desta vila nam vam bestas *pera* el rey quando esta longe della".

Aos pobres *que as tragam pera seu mantjmento e pera dar por pano pera seu vestir porque os mercadores que tragem os dictos panos A esa vila nom uos querem dar ssenom por Azeytes E que todos nom teem Azeytes que por elles dessem*

E emviastes nos Pedir por merçee *que quando asy Alguis Azeytes mandasemos tomar em esa vila que os tomassem primeiramente Aes Regatooes* ⁽¹⁾ *E nos outros que os comprasem pera vender E quando destes tanto nom fosse achado e mays conprise Ao nosso sseruyço que mandasemos <tomar>* ⁽²⁾ *A cada huñ Jgualmente Segundo Merecia [?] que del teuessem E que esto ouuese de uer os uereadores ou huñ homem boom da vila*

Nos mandamos *que* ⁽³⁾ *A eses Regatoões que o asy comprarem pera vender tomem primeiro E se deles nom for tanto Achado, que emtom per jgualdade + tomem + desas outras pessoas E esto faça o Juiz da dicta villa com os uereadores.*

[Art. 10.º]

Outrossy no *que dizedes que esse Conçelho [aa] suas sisas na dicta vila e termho pera Refazimento do muro e torres e barbacaã e soldada de Juiz e pera outros emcarregos que A essa vila [a]crecem e for noso seruyço E que foy [aRendada] golegaã [baralha] A pessoas dos dictos logares E que eses a que foy Rendada dizem que nam querem pagar porque nom som termho da dicta vila E que os moradores + dos + dictos logares nom querem consentyr* ⁽⁴⁾ *que se em [eles] tires nem aia a dicta Sissa*

E emviastes nos pedir por merçee *que mandassemos que eses Rendeiros pagassem as Rendas que assy aRendarom E que os moradores dos dictos logares pagasem do que em deante na dicta sisa como ante pagauam*

Nos mandamos *que os Rendeiros paguem pela guisa que sempre teuedes de pagar E que os + dos + dictos logares daqui em deante paguem na dicta Sisa como ante pagauom.*

[Art. 11.º]

Outrosy no *que nos emvjastes dizer que o nosso Almojarife e juiz da dicta villa manda fazer e tomar as camas dos pequenos pera nos dos moradores da dicta Vjla e termho, E pera darem A erdadores [...] que façam sua prol em dapno do nosso [poboo] Porque nom*

(1) A margem: "que se el rey nesta vila mandar tirar azeites que o tirem primejro aos Regatoões e depois aos da uilla per jgoalança".

(2) Riscado: "que".

(3) Riscado: "eso".

(4) A margem: "que montargil golegaã".

am cousa de *que* lhys *conpre* como o deujam A auer poys lhis tomom o seu *contra* sua voontade,

E emviastes nos Pedir por *merçee* *que* esto se nom fezesse, E *que* cada huñ Vendesse eso A quem quisesse,

Nos mandamos *que* quando mandarmos tomar pera nosso serujço Alguñ Azeite em esa vila *que* se tome pella guisa *que* suso dicta he, E quanto he pera dar A mercadores mandamos *que* se nam tomem E *que* outrosy se saybha *quaees* som eses *que* o asy tomarom e A quem foram dados.

[Art. 12.º]

Outrossy no *que* dizedes *que* as nossas Justiças e Alcaydes e vjntaneiros tomam pera as nosas galees os mancebos dos lauradores *que* laurem [...] pera com seus bois e os pesgureiros dos gaados, E os Azemens dos homeens boons desa vila, E os fogeiros *que* carregam lenha pera os fornos sem os *quaees* se nom pode manter esa villa *que* fose nosa *merçee* *que* estes taaes fosem escusados de tal Razom e de servir nas dictas galees,

E nos querendo fazer graça e *merçee* + a ese Concelho + auemo lhos [...] por scusados E mandamos *que* nom seiom pera ello *constrangudos*.

[Art. 13.º]

Outrossy no *que* nos dizer emviastes *que* esa vila he hũa das boas e das melhores *que* ha no noso Senhorio do qual logar os Reys *que* ante nos foram e nos Senpre Reçeberom muytos seruycos,

E Pedrades nos por *merçee* *que* visemos esto *que* nos Pedir emvjades, E vos desagruasemos de danos e vos fezesemos Aquello *que* cabya de fazer Rey a seus Naturaaes E uos guardasemos Aquello *que* vos prometeramos Aguardar como Senpre guardarom os Reys *que* ante nos foram

A Nos nom emtendemos de uos Agrauar nem he nosso talante nem foy de uo llo fazer mays somos prestes pera llos fazermos muytas *merçees* em todo Aquello *que* nos com Aguisado demandades,

E em testemunho desto mandamos dar esta nosa carta Ao dicto Congelho seelada com o noso sello pendiente E mandamos A todallas nosas Justiças *que* a façam *comprir* e Aguardar per A guissa *que* em ella he *contehudo* vnde Al nom façades

dante em Ryo meyaão primo dja de Mayo, El Rey o mandou per Joham anes seu vasallo e veedor da sua fazemda afomso pereira a fez Era de mjl e quatroçentos e dez Annos.

a) Joham anes

CORTES DE 1372
(PORTO)

Das primeiras Cortes de 1372, realizadas no Porto em Julho, ficaram-nos:

1. capitulos gerais do Povo, com 19 artigos;
2. capitulos especiais do Povo de:
 - 2.1. Algarve, com 1 artigo;
 - 2.2. Beja com 6 (1+1+1+1+1+1) artigos;
 - 2.3. Lisboa, com 2 (1+1) artigos;
 - 2.4. Montemor-o-Velho, com 1 artigo;
3. capitulos especiais do Clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira, com 10 artigos.

CAPITULOS GERAIS

[fl. 1]

Em nome de deus Amem
nos Dom fernando pella graça de deus Rey de Portugal e do Algarue A quantos esta carta virem fazemos Saber que Consjrando nos como ho estado Real que teemos per deus nos he dado pera Reger os dictos Regnos E manter os nosos poboos em direito e em Justiça e boons Custumes o que cada hũu Rey Cabe de fazer Porem com AJuda de deus pelo encargo do Regijmento que dos dictos Regnos teemos deseiendo que com seruiço de deus e nosso o boom Regimento deses Regnos e poboo seia melhorado e Acreçentado e cada hũu viua Seguro como deue com direito e Justiça feze-mos nosas Cortes na Çidade do porto Aas quaes mandamos vijr dous homens boons de cada hũas Çidades e vilas dos nosos Regnos pera Auermos conselho e Acordo com eles tambem em Razam da moeda que per nos ffoij ffecta e da almotaçaria come [sic] das outras Coussas que era seruiço de deus e noso e prol dos Nosos poboos pera veerem e consijrarem como e em que maneira se podia correger e melhorar o Regimento dos dictos Regnos e poer Refreamento a sse nom fazerem em eles maaes nem outros danos e Outrosj pera nos dizerem Algũus Agrauamentos. se os de nos ou dos nosos officiaes ou doutros poderosos Reçebiom pera os mandarmos correger com direito e Aguisado e lhjs fazermos mercee como A nos Cabia

Os quaes homens boons Çidadaãos E outros do noso Senhorio Pareçerom Peramte nos nas dictas Cortes e nos derom em scprito. Aquelas Cousas que Entendiom que sse fazer deujam por seruiço de deus e noso e prol Comunal dos dictos Regnos e em que o boom Regijmento deses Regnos deuja seer melhorado E acreçentado E outrosj aquelas Cousas em que dezjam eses poboos, que erom Agrauados

Pedide nos [*sic*] por merçee que quisessesmos todo veer e correger de guisa que todos viuesem em paz e Asessego e nom Reçebesem d hj em deante os dictos Agrauamentos e posessemos determijnhaçom A cada hũu Artijgoo qual nosa merçee fosse

[fl. 1v.º] E nos veendo e mostrarom Avendo conselho com os da nosa corte / E com outros muijtos e boons letrados E entendudos da nosa terra Respondendo a cada hũu Artijgoo como se Adeante Segue

[Art. 1.º] Primeiramente Respondendo Ao Primeiro Artijgoo que ouemos guerra contra o Regno de Castella A qual foij Aazo e Caiom de grande dano e carestia na nosa terra por mujtas Razoos que seeria longo de contar no que se o noso poboo tijnha por mujto Agrauado por nom seer A elo primeiramente [*sic*] <A ele> chamado o que d aguisado deuera de Seer pojs lhj conuijnha seer em elo quinhoeiro E porque o dano que da guerra avijnha nom se podia Bem enmendar s[em] Avendo paz

Porem nos pedia o noso poboo por merçee que fezesmos todo noso poder que ouuesemos paz e que ⁽¹⁾ deus no la dese com todos os Rejs que christaãos erom E que se em Algũu tempo Aconteçese que per nosa onrra entendesemos que deujamos tomar guerra que chamasemos primeiramente A ele o noso poboo E atendesemos o seu Conselho

A este Artijgoo Respondemos e dizemos que nos querendo a deus Avemos paz com todolos Rejs christaãos. E se Aconteçer que Algũu Rey nos queira fazer guerra . nos Averemos conselho com os boons do noso Regno pera Acordarmos com eles o que ffor honrra e guarda e defensom dos nosos Regnos

[Art. 2.º] Item Ao que deziam no Segundo Artijgoo que hũa das Cousas per que Entendiam ⁽²⁾ que Aveo dano Aa nosa terra. que era per Razom da moeda que fezeramos como d antijgidade fosse hordinhado Antre os Rejs que ante nos forom e os seus poboos E que se moeda quisessemos fazer que a fezesemos dos dinheiros nous que Corriom Ante da dicta guerra E que daquela nom podemos laurar majs que hũu Ano em nosa vida e em duas fornaças e majs nom E que ora nos contra o dicto hordinhamento em grande dano dos nosos Regnos e poboo fezeramos outras moedas desuairadas e d outra liga As quaes poseramos e mandaramos em muj grandes e muij des/ARazoados preços Respeito da liga de que

[fl. 2]

(1) A margem: "nom foram [...]".

(2) A margem esquerda: "moeda".

erom pela qual Razom os homeens per mjngua de conhocimento que dela nom aviam Regeberom muj grande dano ca sse desbaratarom de mujto ouro e prata e outras Cousas que aviom cuidando que as vendiam por mujtos dinheiros e tornando xe lhj em muj poucos a Respeito de qual era a dicta moeda. E pera se seguir maior dano que fezeramos dePojs Abaixamento da dicta moeda. de guisa que os que a tijnhom perderom em ela A meatade e majs no que o noso poboo padeçera o que nomi deuera ca d aguisado nos que ouueramos prol da dicta moeda. deueramos soffrer dela ho encarrego E que se A abaixar queriamos que deueramos toma la <primeiro> pera nos por o preço em que a deramos Ao noso poboo e outros mujtos danos. que per Razom da dicta moeda se Seguirom que longo seeria de Contar

E porque Ao noso poboo parecija que todolos danos. que per ela aveerom nom podiom seer Enmendados se nom quedasemos de laurar em elas E se estas que ia ffectas erom nom fosse tornadas Ao valor que Justamente deujam valer segundo seu metal nem A terra nom tornaria A seu estado porque as Jentes nom a perçuem ⁽¹⁾ e porem nom queriom per ela vender. E que como quer que esto fosse mujto a seu dano ca perderiom mujtas quantijas em ela aqueles que a teuesem A qual perda deuja vijr A nos e nom A eles Segundo dicto era E porque nos nom o poderamos soffrer sem grande noso desseruiço E eles esperauam que per nos lhj seeria esto enmendado com outras cousas e merçees que queriom em ssij Regeber este dano

E que nos pediom por merçee que nos quisessesemos soffrer de laurar majs moedas. assij que per nos nem per outrem nom se laurasem majs moedas nos nosos Regnos. E que estas que fectas erom mandasemos tornar Aos preços que Justamente deujom valer A Respeito da moeda dos outros dinheiros nous que Corriom Ante da guerra E que em ese valor sse Corresse pelos nosos Regnos ca per aqui entendiom que se A terra podia tornar A seu estado e fazendo se o contrairo que a terra estaua em paso de perdiçom

A esto contradisse lixbõa na parte do Abaixamento da moeda e Pedio que A moeda que ora fezeramos dos coroados que dezia que era majs graue que os graues. que per seu valor fosse tornada Aa liga dos graues E que entom Corresse A moeda em no estado em que estaua contanto que nos nom laurasemos majs E que fezesemos firmjdom de a nom mudarmos desto e com ela Acordou Eluas E oliuença e monforte e portalegre E o Sabugal

(1) A palavra está quase imperceptível, mas esta leitura parece mais correcta do que "apreçam" (Adit. Cortes N.º 2).

A este Artijgoo dizemos *que* ia desto ham liuramento os conçelhos *per carta apartada* /

[fl. 2v.º]
[Art. 3.º]

Jtem Ao *que* dizem no terceiro Artijgoo *que* Agrauamos o noso poboo com grande dano da nosa terra como de Senpre fosse Acustumado *que* os do no [sic] ⁽¹⁾ Senhorio eisentamente vendiom seu pam e vijnho e gaados E as outras cousas *que* aviom sem Almotaçaria Algũa *que* lhj sobr elo fosse posta E *que* Agora nos contra o dicto Custume poseramos e mandaramos poer nosa ⁽²⁾ Almotaçaria em todalas cousas *que* se de vender ouesem no nosso Senhorio E *que* as mandaramos vender por tam pequenos preços *que* os Senhores delas ficauam muj perdidosos. E estremadamente por A maleza da moeda ca o *que* mandauamos dar por vijnte soldos nom se tornaua <vendudo> majs *que* por dous <soldos> ou pouco majs Segundo nos era dito. *per* Algũs *que* ham conhoçjmento da dicta moeda Assj *que* o Carneiro *que* mandauamos valer por x^a soldos Saya vendudo por quatro soldos E *que* A ala da valençijna *que* mandauamos *que* valesse trijnta e sejs soldos saya venduda por tres soldos e meo E assij de todas as outras cousas E pera se fazer peor *que* mandaaramos *que* posto *que* os Senhores das cousas as nom quisesses vender *que* lhas filhasem *per* força E as desem Aos *que* as mester ouesem pelos preços *per* nos postos o quãl mandado nom se Aguardaua Jgualmente nem ora dia nom se guardaua. ca os grandes Senhores e fidalgos e prelados da nosa terra pelo dicto mandado cobrauam as cousas *que* os pequenos tijnhom e leuauam nas deles por nada E *que* nom valera menos ⁽³⁾ o *que* nos fezeramos. ca porque viramos as cousas muj Refeçes *que* tomaramos pera nos o *que* nos conprira Segundo nos adeante seeria declarado E mandaramos dar Algũs outros dando grande pedaço de pam de noso conpadre a noso Afilhado E *que* o *que* nos e eles tijnhamos *que* estaua em tesouro Assij *que* a dicta Almotaçaria nom se guardaua senom Aaqueles *que* <nom> aviom tabardos E se mester fosse *que* se prouaria *que* taaes grandes avia hj *que* tomarom as cousas dos pequenos E Reuendiom nas dePojs por sete tanto *que* o *que* lhj custaua Assj *que* eles estauam com grandes tesouros de pam e de vijnho e d outras cousas *que* nom queriom nem lhas faziom vender E os pequenos *que* as venderom erom delo mjnguados ca os esbulharom e esbulhauam cada dia como dito era Assj *que*

(1) Entenda-se, como no cód. 2638 — Reserv. da BNL, “os do nosso senhorio”.

(2) Na margem esquerda: “[alm]otaçaria”

(3) Palavra imperceptível. Leitura de cód. Res. 2638 — BNL.

[fl. 3]

*per / toda A nosa terra que ante esto era A majs avon-
dada que no mundo avia nom se podia Achar mantij-
mento por dinheiros E que AJnda per Aazo da dicta
Almotaçaria nos perderamos grandes dizimas de panos
ferro pam e outras mujtas cousas que leixarom por
ende de vijr Aa nosa terra que em ela fazijam grande
mjngua E porque se esto nom fosse enmendado que a
nossa terra seeria em paso de perdiçom.*

*pela qual Razom os nosos poboos nos pediom por
merçee que Alçasemos a dicta Almotaçaria E que cada
hũu podese vender o seu A seu talente como lhj prou-
gese ficando Aguardado Aos Conçelhos suas Almoça-
rias [sic] liures e Eisentas como as senpre ouerom
contra As quaes nos pediom que defendessemos Corre-
gedores sobreJuizes E oidores que lhj nom fossem
nem conhocesem dos factos delas per A[grauo] (1) nem
Sinprez querela E que fezessemos Aos grandes da nosa
terra que vendessem ho pam e vjnho que tjnhom guar-
dado Pojs Ata aqui comerom e comjom do Alheo E por
que mujtos <hj> avia que por lhjs os homens nom quere-
rem dar o seu pela Almotaçaria querelaram deles que
a pasarom e fizerom nos Andar fogidos e deles mujtos
erom presos por sse Refrear tal maliçja Peditom nos.
por merçee que perdoasemos Aaqueles que a pasarom
posto que ia por. elo fossem presos ou condanados*

*A este Artijgo Respondemos e mandamos querendo
fazer graça e merçee Ao noso poboo que seia Alçada
A almoçaçaria que per nos foj facta contanto que se
faça pela guisa que per nos he mandado em no Segundo
Artijgo E em nas cartas que leuarom os Conçelhos em
esa Razom E outrosij perdoamos A todos aqueles que a
pasarom Ata aqui E que soltem aqueles que som presos
ou condanados por esta Razom*

[Art. 4.º]

*Jtem Ao que dizem no iiiiº Artijgo que Agrauamos
o noso poboo com dano da nosa terra por muj grandes
doações de vilas e logares outros que deramos Aos
nosos vassalos Assijm Aos da nosa terra come Aos de
fora dela As quaes forom com grande noso desseruiço
e dano da nosa terra e Agrauo do noso poboo porque
nos dictos logares que assj deramos aviamos boas Ren-
das com que sostijnhamos os Encarregos do Regno
E aujamos Celeiros de pam que A nos erom muj com-
pridoiros pera nosa frota e Ca/stelos des hj a terra fora
e era destruida . ca eses a que a deramos Acolhjom se
A ellas com sobegidom de Conpanhas com que estra-
gauam toda cousa que achauam Assj que os pobradores*

[fl. 3v.º]

(1) Leitura do cód. Res. 2638 — BNL.

dos dictos logares nom podiam Auer em que sse mantuessem dessj Reçebiom deles e dos seus mujtos⁽¹⁾ vil-tas e senrrazoos ca lhjs desonrrauam suas molheres e filhas e faziom lhjs tantas semRazoões que as nom podiom sofrer ca lhjs lancauam peitas de dinheiros o que se nunca fezera na nosa terra E que taaes hj avia que deles dezjam que Pojs lhas deramos⁽²⁾ que as podiam vender e apenhorar come suas catijuas Assj que os dictos moradores dende ante queriom seer em poder de mouros ca o nom entendiom tam mal de pasar pela qual Razom estauam <em ponto> mujtos dos dictos logares em ponto de Seerem Ermos E que esto lhjs fazia mujto fazer as Jurdições Justiças e mero misto imperio que A mujtos deles deramos. o que nom podiamos nem deueramos fazer ca A nosa pesoa fora per deus escolheita pera em seu nome creçentarmos a Justiça da terra e darmos A cada hũu o que mereçia E que de direito era que quando A Industria d algũa pesoa era escolheita que esto nom podia A outrem cometer E porque de direito se aquel que tjnha Algũa merçee ou liberdade husaua dela como nom deuja que a deuja perder E porque outrosj taaes doações forom e erom fectas contra direito pela qual rrazom nom valiom⁽³⁾ des hj porque A cada hũu per-teencja rreuogar o que fezera como nom deuja e era lhj contado per gram saber

que Porem nos pedia o nosso poboo por merçee que quisessesmos Reuogar taaes doações e Cobrasemos toda-las terras e direitos e Jurdições e Justiças que doaramos A nosa mão E os tornasemos por termhos Aas vilas e logares a que os tomaramos E porque sem duuidas os dictos nosos vasalos nos erom mereçedores de todas merçees que lhj fezesemos que era muj bem de partjrmos com eles das nosas Rendas e tesouros que avemos de guisa . que ouesem saber de nos servir

A este Artjgoo Respondemos. que nos entendemos A esto <poer> temperamento E outrosj na parte. das Jurdições em tal maneira que seia <com bom> guarda-mento do noso seruiço e com bem do Regno ca en talante teemos de o fazer Asij

[Art. 5.º]

Jtem Ao que dizem no quinto Artjgoo que hũa das Cousas que hũa das Cousas [sic] que o noso poboo entende que deuemos fazer por noso seruiço que Ao Rej

(1) Riscado: "deuj d".

(2) A margem esquerda: "da Justiça [e] Jurdições".

(3) Riscado: "por".

(4) No cód. 2638 Res. da BNL está: "com esguardamento".

[fl. 4]

he majjs *compridoiro* sij he <auer> tesouro do qual lhj Avem mujta prol ca Antre as outras / Cousas do que lhj por elo <bem> Avem ssj he que A tempo de mester posto que de pequeno poder seia pelo bem do tesouro pode Juntar gram poder ⁽¹⁾ E porque quem ha pouca Renda e faz grande despesa nom pode fazer tesouro

E que Porem o noso poboo nos pedia por merçee que quisessesmos hoolhar as Rendas que avemos E que segundo fossem que assj temperassemos as despesas da nosa Casa e da Casa da Rainha e dos nosos Jrmaaos E outrosj as teenças que dauamos Aos nosos vasalos ⁽²⁾ E os mantjmentos que ham os da nosa merçee ca sse per a Carestija que he na terra E por A moeda . que era febre lhjs nos Acreçentaramos nas teenças e mantijmentos E se Agora tornassemos A moeda a seu valor pojs nos deus dera paz que Criom com A ajuda de deus que as Cousas se tornariom Ao que ante erom ca so muij sem rrazam seeria nom lhjs tornarmos nos As teenças e mantijmentos como Ante Andauam E que todo esto deujamos temperar per guisa que posposessesmos Algũa cousa per tesouro em cada hũu Ano ca esto entendiom por mujto noso seruiço.

A este Artijgoo Respondemos e dizemos que Ata aqui nom se podia escusar que se nom fezesem grandes despesas tambem em na nosa Casa come em nos mantijmentos que aviom os da nosa merçee pela grande careza das cousas per que se aviom de manter majjs porque entendemos que as Cousas daqui en deante seerom tornadas A seu valor Aguisado pelo Abaixamento que ora fezemos ⁽³⁾ da moeda Nos hoolharemos esto como A nos Cabe e faremos em elo temperamento pela guisa que se Aia de fazer

[Art. 6.º]

Jtem Ao que dizem no vjº Artijgoo que porque vimos que pela Almotaçaria as Cousas erom muj Refeçes e muj [demarcado] ⁽⁴⁾ que mandaramos tomar os Azeites e as outras mujtas mercadarias por desAguisados preços E que mandaramos ⁽⁵⁾ E mandauamos fazer nosas carregações mandando pagar pelo tonel dos Azejtes trezentas libras E as outras mercadarias pela nosa Almotaçaria Podendo Auer os Senhores dos dictos Azeites de cada hũu tonel duas Mil libras e majjs. desta frebe

(1) Riscado, por baixo de "poder": "de Rendas".

(2) A margem esquerda: "que el rrey faça thesouro".

(3) Riscado: "d".

(4) Palavra ilegível; leitura do cód. 2638 da BNL, Reservados: "demarcado"; de mercado.

(5) A margem esquerda: "das cousas que el rey [...] per Almotaçaria [...] aquitou".

moeda E que nos lhj mandauamos dar por el trezentas libras pela qual Razom Assj os lauradores come os mercadores a que Custarom grandes quantijas A colher e A comprar ficauam pobres e perdidosos de quanto aviam nom avendo galardom de seus trabalhos ante aviom grande dano o que Parecija stranho Ao noso poboo poermos nos Almotaçaria e nom se guardar Saluo A nos meesmo

[fl. 4v.º] E Pedio nos por merçee que este que Assj tomamos e / E [sic] ora mandamos ⁽¹⁾ tomar pera Carregar que o mandasemos entregar A seus donos E o que ia tijnhamos Carregado e carregaramos e leuados erom que mandasemos por eles pagar preços Aguisados A seus donos qual fosse nosa merçee E que daqui a deante nom Agrauasemos majs o noso poboo

A este Artijgoo Respondemos e dizjmos que se Ata aqui mandamos tomar eses Azeites e mercadarias que o fazemos pera tragerem Remos e pez e Reginas e outras cousas que erom conpridoiras pera as nosas galees que nos conuem de teermos postadas pera guarda e defensom do Regno porque Aa nosa terra nom tragem ⁽²⁾ os mercadores Avondamento desto Pero pera nom entenderem que o fazemos com outra tençom. dizemos que daqui en deante nom entendemos mandar tomar eses Azeites e mercadarias E aqueles que som tomados mandamos que os Entreguem logo Aaqueles Cuios som

[Art. 7.º] Jtem Ao que dizem . no vij^{to} Artijgoo que Agrauamos o noso poboo em como . fosse Outorgado em Cortes pelos Rejs que ante nos forom que os Conçelhos aviom Juizes e vereadores de seu foro Segundo seus husos e custumes E que nos pojnhamos hj Juizes e Regedores por nos . a que mandauamos dar grandes quantijas dos ⁽³⁾ beens deses conçelhos As quaes seeriom melhores pera outros enCarregos que eses Conçelhos ham avendo nas dictas vilas e logares homeens boons letrados e perteençentes pera eses officjos

E que nos pediom por merçee que os quisessesemos desAgrauar e lhjs mandasemos que ouuesem Juizes de seu foro E porque era direito que quando taaes Julgadores saissesem de seus officijos deujom fazer Regedencija de ssj Perante os outros Juizes a que perteençia ho

(1) Riscado: "ma".

(2) Riscado: "dos".

(3) À margem: "[...] am Juizes [de] seu foro [...] som Jnquiri[dos] sobre elles".

oficjo de Julgar E estarem hj em nos logares onde saisesem de Juizes per Cincoenta dias pera aqueles que Algũa sem Razom ou dano Reçeberom Averem enmenda com direito Porque nos Pediom por merçee que este direito comum que lho mandasemos guardar

[fl. 5]

A este Artijgoo Respondemos E outorgamos que nos querendo. / fazer graça e merçee Ao noso poboo. que Aiades eses Juizes e vereadores desse foro ca se os posemos em Algũus logares foj per Razom Aguisada e por boom Regimento e vereamento dos logares e nom por outra ⁽¹⁾ prol que A nos chegasse E que em no Al que pediom mandamos que se guarde o direito comum

[Art. 8.º]

Jtem Ao que dizem no oitauo Artijgoo outrosj que o noso poboo he Agrauado porquando os Anadees dos beesteiros chegam Algũus logares dos nosos Senhorios per sua propia voontade sem Acordo e conselho das nosas Justiças fazem beesteiros e ASijnom galiotes e lhjs lançom Aluaraaes e cartas nas casas ⁽²⁾ sem avendo conhocijmento pela qual Razom o noso poboo Reçebia grande Agrauamento porque taaes hj Avia destes beesteiros e galiotes que assij erom ASijnados que erom booms lauradores e Criadores que nunca Andarom em mar nem em esas vijntenas

E que nos podiom por merçee que quando taaes Anadees ouvesem aSijnar Algũus beesteiros ou galiotes que posessem ⁽³⁾ nas dictas vijntenas que o fezesem com Acordo das Justiças das terras que conhoçijmento aviom das pessoas E fosem taaes que soubesem de mar E ouvesem costumado e nom fosem Criadores nem lauradores per que se A terra mantijnha

A este Artijgoo Respondemos. que mandamos Ao ANadal que veia A ordinhaçom que per nos foj facta em Razom deses Besteiros E A guarde como em ela he contheudo em guisa que nom Reçebom Agrauamento

[Art. 9.º]

Jtem Ao que dizem no nono Artijgoo que Reçebiom de nos Agrauamento e dos outros Senhores em Razom dos Caualos e das Muas que lhas tomauamos e mandauamos tomar Aaqueles que es tjnhom pera noso seruiço nom lhjs pagando por eles o terço do que valiom E de majs dos que lhos Assj tomauamos mandauamos lhjs teer outros os quaes nom Podiom Achar nem Auer senom per grandes quantijas por A qual Razom ficauam

(1) Riscado: "rraz".

(2) A margem: "que anadel dos beesteiros nom os ponha per sy".

(3) Riscado: "n".

[fl. 5v.º] danados E estragados do *que* aviom E / Estes⁽¹⁾ A *que* os Assj tomauamos E os outros *porque* no los viom tomar *nom* os *queriom* Criar nem Auer do *que* se A nos nom Seguija seruiço

E Pedio nos por merçee *que* daqui en deante nom tomassem os dictos Caualos e muas Aaqueles *que* os tjnhom E defendesemos Aos Meestres E aos outros grandes Senhores *que* desto nom husassem E aaqueles *que* os tomarom *que* lhjs pagassem preços Aguisados Segundo ora valiom

A este Artijgoo⁽²⁾ Respondemos *que* nos mandamos esto fazer Algũus *que* Entendiamos *que* nom podiam seruir *pera* seruirem outros com eles em tempo de guerra. Majs nos dizjmos *que* daqui En deante o nom entendemos de fazer E defendemos Aos meestres E aos outros Senhores *que* o nom façom

[Art. 10.º] Jtem Ao *que* dizem no .x. Artijgoo *que* o noso poboo Recebe Agrauamento dos nosos Almoxarifes e scpriuãaes nosos e dos Meestres e priores e grandes Senhores *porque* quando contecijs *que* mandauamos fazer galees ou paaços ou outros Algũus logares *que* estes Almoxarifes nosos E os dos dictos Senhores por *comprimem* suas voontades per ssj sem *que* Requerendo Aas nosas Justiças *que* poderio aviam de o fazer Enprazauam e costrangiom bestas e Bojs e homeens *quaes* *queriom* *que* Andasem A ssarrar E acarretar madeira e Pedra *pera* fazer mujtos lauores e outras cousas *que* tijnhom por bem Assj *que* em elo nom se fazia Jgualdeza de direito *porque* taaes hj avia *que* Andauam em nos dictos seruiços dous e tres meses e perdiom sseus Averages e suas lauras o *que* se nom faria se os Juizes das terras os ouuesem A costranger E os fariom Andar por quadrella aqueles *que* *pera* seruir fosseem e proueer lhjs de seus mantijmentos e preços e *que* os nosos lauores e dos dictos Senhores averiom majs toste ACabamento E o noso poboo nom Reçebera Agrauo

E Pediom nos por merçee *que* defendesemos Aos Almoxarifes e stpriuãaes *que* Nom⁽³⁾ Costrangesem os sobredictos majs *que* os Pedisem Aos Juizes das terras quando eses seruiços⁽⁴⁾ ouuesem de fazer E *que* os dictos Juizes . lhos desem e lhjs pagasem seus preços Aguisados e mantijmentos

(1) Riscado: "d".

(2) A margem: "[*que* nom] tomem caualllos [nem mu]las aos [*que* as] teem".

(3) A margem: "[*que* os ju]izes dem [homen]s bois e [bestas] *pera* serui[rem] el] rrey E nom [o al]moxariffe".

(4) Riscado, entre as duas últimas letras: "e".

[fl. 6]

A este Artijgoo Respondemos *que* / os nosos Almo-
 xarifes e dos outros Senhores fazjom ⁽¹⁾ esto porque
 os Juizes erom muj negreientes em no fazer E Porem
 mandamos *que* eses Juizes lhjs dem eses homens e Bojs
 e Bestas *que* mester ouuerem E *que* os Almo-xarifes os
 nom costrangom E façom de *guisa* eses Juizes *que* seiam
 em elo Bem delegentes E nom o fazendo Assj manda-
 mos A eses Almo-xarifes *que* enprazem eses homens pera
 os nosos lauores e Aiam Bojs e bestas as *que* virem *que*
*conpre*m E de majs nos ho *stranhare*mos A eses Juizes
 como no *fecto* Couber

[Art. 11.º]

Jtem Ao *que* dizem no .xj. Artijgoo *que* som Agrau-
 dos porque per El Rej dom Pedro noso padre a *que* deus
 perdoe foj defesso *que* barca nenhũa nom pasasse pelo
 teio de Starem [*sic*] pera Cima com mercadarias nenhũas
 o *que* era *contra* direito e Parecja muj sem Razom .
 aquilo *que* ⁽²⁾ era via plubica [*sic*] e Comual A todos
 e serujdam A todos logares Auer o noso poboo delo seer
 priuado *que* mujtos hj avia *que* pelos grandes custos e
 encarregos *que* lhj Recreçerom de trager suas merca-
 darias pela terra majs *que* pela Agua nom las tragiam
 Assj *que* padecijam gram mjngua delas pela qual Razom
 muijtos do noso Senhorio erom proues E pero nos ia
 esto fora pedido pelo noso poboo em Cortes em lixboa
 E *que* disemos ⁽³⁾ *que* queriamos veer Aquilo *que* per
 noso padre fora mandado em tal Razom outrosj A Sen-
 tença *que* sobr esto tjnha Santarem e *que* dariamos sobr
 elo desenbargo E *que* ora fosse nossa merçee d oolhar-
 mos por elo e lhj darmos liuramento qual teuesemos
 por bem ca por seer Alçada a dicta defessa seguir sse
 hija A nos seruiço e prol da nosa terra e A Santarem
 nom se ssegueria perJuizo porque todolos mercadores
que vijnhom por o dicto Rio. AÇima pagauom lhj suas
 portageens e Custumageens quaes deujom E *que* Pojs
 A Santarem era todo o seu direito pagado *que* lhj . fazja
 majs trage lo o mercador suas mercadarias pela terra
que pela Agua E *que* Assj A Santarem nom se Segue-
 ria perJuizo. Pojs seu direito era pagado E a nos se
 Seguerja seruiço ca os das nosas terras erom por
 ello majs Ricos E totalas portageens dos averes do
 Pesso ⁽⁴⁾ / *que* nos aviamos *que* as avia ora o Mestre
 de Santijago e os outros Senhores As quaes sse torna-
 riom Ao noso tesouro se a dicta despessa fosse Alçada

[fl. 6v.º]

(1) Riscado: "esto".

(2) Riscado: "v".

(3) A margem: "das barquas de santarem *que* nom seruam pera rrio pera cima".

(4) No fim do fol., à esquerda: "rodericus".

E esto nos pedia o nosso poboo por merçee *que a mandasemos Alçar Saluo o Conçelho de Santarem que o contradazia porque deziom que tijnom delo Sentenças com partes a que esto perteença*

A este Artijgoo Respondemos *que esto nom he Agrauo Jeeral E assj o diserom Perante nos os homens boons dos Conçelhos E por esto nom damos liuramento E quando Algũu esto diser nos mandaremos fazer Antre as partes o que for direito*

[Art. 12.º]

Jtem Ao que dizem no xij. Artijgoo que som Agrauados porque he Custume de longoo tempo Aguardado que os Caualeiros que teem Caualos de quantijas pera noso seruiço nom paguem Jugadas (1) nem oitauas de nenhũas Erdades e posissões que tenham no noso Senhorio E que ora os nosos Jugadeiros que por nos tirom os nosos direitos os Costrangiom que pagasem oitauas e Jugadas das Erdades e posissões que tijnom e aviom onde erom moradores. E que esto nos fora ia Pedido em nas Cortes (2) per Artijgoo em lixboa E que porque em ese Artijgoo que nos delo derom os nosos poboos nom faziom em ele declarom [sic] se estes. Caualeiros a que faziom pagar oitauas e Jugadas se erom Caualeiros de Carneiro se de foro sse de quantija Respondendo nos Ao djto Artijgoo mandaramos que fezesem declaraçom E que ora declarando dezjam que estes Caualeiros que assj costrangudos Eram Caualeiros de quantija ACustumada em nos logares os quaes nom deujom pagar oitauas nem Jugadas per seu Boom huso e Custume

[fl. 7]

E que nos Pediom por (3) / merçee que de taaes Caualeiros nom leuem oitauas nem Jugadas

A este Artijgoo Respondemos e dizemos *que se guarde o Artijgoo que foj fecto per El Rej dom Afonso noso Avoo em esta Razom nas Cortes que fez*

[Art. 13.º]

Jtem Ao que dizem no xij. Artijgoo que erom Agrauados. porque mandauamos poer defessa na nosa terra que nenhũu nom comprase ouro nem prata Amoeada Saluo os nosos Canbhadores que nos mandamos poer por nos nas nosas terras e logares do noso Senhorio E que esta prata e ouro que Assj comprasem fosse (4) pera nos o que era muj sem Razom (5) e parecija Ao nosso poboo muj stranho de seerem priuados do seu

(1) A margem, com letra do séc. XVII ou XVIII: "erdades".

(2) Riscado: "que foram f".

(3) Riscado: "mer".

(4) A margem: "que nom comprem ouro nem prata amoedado".

(5) Riscado: "E que".

huso e custume que senpre ouerom. em Comprar ouro e prata Aaqueles que lho vender quisessem

E que nos Pediom por merçee que tal defessa que a mandasemos Alçar e desemos leçença A cada hũu que a podem comprar

A este Artijgoo dizemos que Pojs nos⁽¹⁾ nom entendemos A laurar moeda . que Nom Aia hj Canbhadores Saluo hũu Canbhador que Customarom os Rejs d auer em Algũus logares E que sem embargo da nosa defessa Posam comprar e vender esse ouro e prata querendo nos fazer graça e merçee Ao noso poboo em esto

[Art. 14.º]

Jtem Ao que dizem no xiiijº Artijgoo que erom Agrauados porque Algũas boas donas viuuas E onestas morom em Algũas Comarcas dos nosos Regnos que forom Bem Ca/ssadas com boons maridos e onrradas E que taaes hj Avia que delas tjnhom prometjmento ffecto de nom Cassar E que nos E os outros grandes Senhores do nosso Regno A pedir e Requerimento d algũus escudeiros e doutros da nosa merçee as faziamos Casar contra suas voontades com eles e eso mesmo as suas filhas se as tjnhom E os filhos doutros homens boons pela qual Razom se sseguja grande Agrauamento A elas E a toda sua linhagem e desseruigo a deus porque taaes Casamentos erom ffectos contra⁽²⁾ direito Pojs sse faziom contra⁽³⁾ suas voontades E Pero nos ia fora Pedido em Cortes pelo noso poboo Responderamos A elo e deseramos que nos pragia de taaes Casamentos nom fazer. majs⁽⁴⁾ que dariamos cartas de Rogo A esas pessoas per que Casassem com eses da nosa merçee se lhjs Aprugese.

[fl. 7v.ª]

E que ora nos pediom por merçee que taaes cartas nom desemos e defendesemos Aos outros Senho [sic] que as nom desem ca per direito o Rogo de Senhor temor era dos seus subditos E que Algũas pessoas por temor que aviom de se lhjs segir mal e dano de nos ou daqueles a que as cartas dauamos fazjom os ditos Casamentos contra suas voontades

A este Artijgoo Respondemos . E dezemos que nom somos Acordado que fazesemos nenhũa molher Casar per força nem he noso talente de o fazermos E esta Reposta demos nas cortes que fizemos em lixboa

(1) Riscado: "o".

(2) A margem: "[que e]l rrey nom [mand]e cassar [nenhũ]a molher [cont]ra uontade".

(3) Riscado com uma cruz: "d".

(4) Riscado: "majs".

[Art. 15.º]

Jtem Ao que dizem nos xv Artigoo que hũu dos grandes Agrauos que Reçeeo o noso poboo ffoij e he per Razom dos porcos monteses e dos veados que (1) fazjom danos em pam e em vijnho que erom Cousas per que se o noso Regno man/tijnha ca nenhũu com Reçeeo que Avia de nos e com temor nom os ousauam A ma[ta] E que tanta era A Multijdom deles que ia mujtas Aldeas e Casaaes dos nosos Regnos erom despobrados E que outros [sic] mujtas estauam em paso pera sse despobrarem E que nos quando fezeramos cortes . em lixboa que nos pedira o noso poboo que os mandasemos descoutar E que discramos e Responderamos A elo que nos declarasem as matas e logares que forom coutados per El R[e]j dom Afonso noso avoo . e pelos Rejs que dante forom E fossem A nos e lhjs fariamos merçee pelo qual trespase que assj deramos fora grande parte [da] nosa terra danada (2) deles

[fl. 8]

E que ora Pojs a deus prouguera de vijr tempo (3) pera nele dizerem que nos pediom por merçee que quisessem hoolhar por elo E mandasemos que matasem sem Reçeeo os ditos Porcos . hu quer que os Achasem e veessem fazer dano E que as matas que nosa merçee fosse de Coutar E as que forom coutadas pelos Rejs dante nos que as declarasemos quaes e quantas erom E que nos E os nosos monteiros aviamos Razom de o salvar E hu era majs nosa voontade de Correr monte e defendesemos Aos jfantes e meestres e priores E aos outros grandes Senhores que nom fezesem outras Coutadas nem enbargase[m] Aaqueles que os matar quisessem E que por esto e por outras merçes que faziamos Aos nosos poboos guanhariamos os corações deles

A este Artijgoo Respondemos e dizemos que nos Nom defendemos que nom matem eses Porcos Saluo em nos logares que forom coutados per El Rej noso padre E em nos outros logares dizemos que nom possemos defesa

[Art. 16.º]

Jtem Ao que dizem no xvj.º Artijgoo que erom Agrauados como de Senpre sse ACustumasse que quando Aquantijauam beens d algũu pera teer Caualo e Armas pera noso seruiço que lhj nom (4) Contauam em elo Casas de morada nem Adega com sua louça nem Caualariga pera suas bestas nem Roupas / de Cama e de seu vestir E que ora des que Regnaramos mandaramos fazer acontrairo. o que Entendiom que era des-

[fl. 8v.º]

(1) Riscado: "fazem".

(2) Riscado: "E".

(3) A margem: "que possam matar os porcos monteses fora das coutadas".

(4) Riscado: "tomem".

Aguisado. porque das ditas Coussas nom aviom Renda nenhũa

E Pedio nos por merçee que lhj mandasemos esto correger E que as ditas Cousas nom fossem em elo Contadas

A este Artijgoo Respondemos E mandamos que se Acontijem pela guisa que sse AContijauam em tempo d El Rej ⁽¹⁾ noso padre

[Art. 17.º]

Jtem Ao que dizem no xvij Artijgoo em como nos ia era dito que deujamos fazer mujto por escussarmos despesas o majs que poderemos E porque hũa das grandes despesas que aviamos que erom ⁽²⁾ galees e taraçenas das ⁽³⁾ quaes dezmom que estauamos Açaz Avondado E que lhjs era dito que ⁽⁴⁾ queriamos mandar fazer outras de nouo o que era Aazo de fazermos grande despesa e lhjs Parecija que sse podia escussar

E Pedio nos por merçee que hoolhasemos em ello o que fosse majs noso seruiço

A este Artijgoo Respondemos. que nos <nom> Entendemos de fazer majs galees que aquelas que avemos que som conpridoiras pera guarda e defensom do noso Regno E destas que teemos escussariamos custa ssc o fazer poderemos com nosa onrra e <prol> do Regno

[Art. 18.º]

Jtem Ao que dizem que som Agrauados pelos nosos Corregedores que Aqueeeçer mujtas vezes que os tabeliões lhjs dom estados d algũs homeens boons da terra de Cousas que dizem que lhj virom fazer e dizer em sua presença pelos quaes estados eles os mandauam logo ⁽⁵⁾ prender ⁽⁶⁾ sem sabendo hj A uerdade E que Aquecija dePois que quando Sabiom A uerdade por/que os nom Achauam Culpados que os mandauam soltar sem seendo lhj fecta del enmenda . da prisom e desonrra que Recebiom E que pero lhj pediom que disesem qual era. ⁽⁷⁾ o tabeliom que del denuncijsua pera Averem del sua enmenda que o nom queriom fazer

[fl. 9]

E que nos Pediom por merçee que mandasemos esto correger ⁽⁸⁾ que quando conteçese de os tabeliões darem taaes stados que os corregedores nom prendesem por eles A meos de Saberem Primeiramente A uerdade

(1) Riscado: "d".

(2) Riscado: "E".

(3) A margem: "[ga]lees e ta[ra]çenas".

(4) A margem direita: "[...]açar [...] dito".

(5) Riscado: "f".

(6) Riscado com cruz "+".

(7) Riscado: "os".

(8) A margem esquerda: "que nom seiam presos por estados".

A este Artijgoo Respondemos *que nos querendo fazer graça e merçee Ao noso poboo. que lho outorgamos pela guisa que per el he pedido E que esto Aia logar em nas pessoas onrradas E se Acharem que o tabeliom da estado nom uerdadeiro . o Juiz lhj de A pena. que he contheuda em no Artijgoo e de majs faça Aa outra parte correger toda enJuria e dano (1) que por tal Razom Recebeu*

[Art. 19.º]

Jtem Ao que dizem no xix . Artijgoo que A todo Rej boom Senhor pertencija . de as merçees que fezese com Aguisado nom Jr contra elas nem o Consentir A outrem A todo seu poder E porque os Rejs que ante nos forom e nos outrosj em Cortes deramos Algũs liuramentos com direitos e com merçee que fezeramos Ao noso Poboo contra as quaes os . Corregedores que Andauam pelas comarcas E os outros que tragiom noso poder lhj hjom em cada hũu dia contra elas e lhas nom queriom guardar E [por]que (2) os Conçelhos em cada hũu dia (3) que lhjs vão contra ellas nom se podiom A nos vijr querelar por as grandes despessas que (4) fariam (5) que Porem nos pediom por merçee que A esto lhj . ouuesem[os] Algũu Remedio por que as merçees e os desenbargos com direito que de nos e dos . outros Rejs que contra nos forom ouuerom em / Cortes lhjs fossem Aguardados ca ia outra vez El Rey dom Afonso noso Avoo Avendo esto por mal fecto mandara que carta sua que Sayse pelos do seu paaço contra aquelo que fosse hordinhado em Cortes nom valse

[fl. 9v.º]

E que porem por Refrear aquesto que nos pediom que fosse nosa merçee de mandarmos que se os nosos Corregedores ou Algũs outros mandasem fazer Algũa Cousa contra Aquelo que (6) ffoj ordinhado em Cortes per nos ou pelos Rejs que ante nos forom. que os Jui- zes e as outras Justiças da terra nom conprisem em elo seu mandado Saluo se mostrassem noso mandado [es]peçjal (7) que fizese delo expresa mençam

A este Artijgoo Respondemos E mandamos Aos nosos corregedores e Justiças que guardem eso que Assj for [sic] outorgado em essas Cortes se Reuogado nom he E nom dem cartas em contrairo delo e se as derem mandamos que as N[om guar]dem (8) as Justiças

(1) Riscado: "que".

(2) Leitura do cód. 2638, B.N.L., Res.

(3) Riscado, por baixo: "era".

(4) Leitura do cód. 2638, B.N.L., Res.: "ssobr ello".

(5) Leitura do cód. 2638, B.N.L., Res.: "faziom".

(6) Riscado: "foss".

(7) Leitura do cód. 2638, B.N.L., Res.

(8) Leitura do cód. 2638 da B.N.L., Res.

E quanto he em nas cartas que Pasarem pelo paaço nom [haam]⁽¹⁾ de pasar senom <de graça> e com Aguisada Razom

E em Testemunho desto mandamos dar o theor destes Artijgoos com A Resposta deles Ao Conçelho da Cidade de Coimbra Seelados com o noso Seelo pendiente os quaes Eu scpriuam Adeante scprito scrpreuj e concertey com oReginal

Dante na Cidade do Porto⁽²⁾ dezeito dias de Julho El Rey o mandou per fernam martjnz seu vassalo Bertolameu giraldez A fez Era de mjl e quatroçentos e dez Anos

a) fernandus martinj ————— x libras

pago v libras gonçalo perez
per Alujdro

concertados fernam mjchã

(Coimbra, Arquivo Histórico Municipal, pergaminho solto ant. 89 n.º XXI).

(1) Leitura do cód. 2638 da B.N.L., Res.

(2) Riscado: "v".

CAPITULOS ESPECIAIS DO ALGARVE

[Art. 116.º] Priujlegios boons pera os moradores no regno
do algarue *ect*

Dom fernando *ect* A uos lourenço gil corregedor
por nos esse regno do algarue saude

sabede que lourenço annes de torres morador e
vizinho em taujra e mesageiro da cidade de silue e do
concelho de louille e de faarom. e de taujra e de lagos
nos dise que nas cortes que fizemos na cidade do porto
outorgamos que quando algũas gallees / ouuesemos d
armar pera mandar com nossos mesegeiros a algũas
partes que as mandariamos armar em lixboa e que
se [*sic*] usariamos d armar no dicto regno nem tomar
delle *companha*

[B]

E que outrossy deramos nossa carta special no
concelho de taujra que por armaçam que fizemos que
nom tomasem d hi *companha* vizinhos nem moradores
nem *serujcaes* do dicto logo [...]

(A.N.T.T., Chancelaria de D. Fernando, fl. 116 vº — cópia do século XV).

CAPÍTULOS ESPECIAIS DE BEJA

1.º Documento

[fl. 318v.º]
[Art. 1.º]

Capítulo das cortes do Porto de 1372 para a Camara de Beja

Dom fernando pela graça de deus rey de portugual e do algarue á totalas justiças dos nosos reynos que esta carta virdes saude

sabede que o concelho e homens boons de beja nos disserom nas cortes que ora forom feitas na cidade do porto que na dita vila hé peça de homeens boons de cavalos que estam aguisados de cavalos e armas pera noso serviço e que aqueles que asy sam contiados e teem os ditos cavalos e armas querem cada hũu trazer suas armas pela vila trazendo consigo homens taães que os aguardam que perteençem de trazerem as ditas armas e que o alcaide da dita vila e seus homeens tomom a eles e a seus homeens as ditas armas e os doestam e viltam e por [que] recebiam o dito agravo do dito alcaide Pedyam nos per mercee que o corregesemos como fosse nosa mercee

e nos veendo o que nos pedyam e querendo lhes fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos que se aguarde o artigoo que foy feito em Cortes sobre esta razom per el rey dom pedro noso padre a que deus perdoõe convem a saber que aqueles que tenerem cavalos e armas conteudas no dito artigoo e parecer com elas perante o coudel dos cavaleyros e jurarem que som suas que tragam suas armas per todo noso senhorio sem embargo nemhũu

[fl. 319]

Porem mandamos aó alcaide / da dita vila e seus homeens e á vos justiças que nom tomedes nem mandedes tomar as armas daqueles que as trouverem pela

*guisa que dito he nem lhe ponhades sobre elos nemhũu
embargo salvo se lhas achardes trazer de noite a desso-
ras ou de dia fazendo com elas o que nom deve
vnde al nom façadas [sic]
dante em a cidade do porto xiiij dias de Julho
ElRey o mandou per fernam martiz seu vassalo
bartodameu giraldes a fes era de mil e iiij^C e dez anos
em a qual carta acharedes em as costas dela hũu y*

(Lisboa, A.C.L., Colecção de Cortes, cód. 404, fl. 318 v.º - 319).

2.º Documento

[fl. 314]

Capitulo para a cidade de Beja

[Art. 1.º]

Dom Fernando pela graça de Deus Rey de portugual e do algarve a quantos esta carta vyrem fazemos saber que o concelho e homeens boons de beja nos diserom em cortes que fizemos na cidade do porto que sam agrauados porque nas terras hu ricos homeens e fronteyros e outros homeens grandes sam meerinhos e ham jurdiçom e senhorio ou poderio nosso que os seus vassalos e homeens som vereadores e precuradores e ham outros officios do concelho por que por poderio de taaes homeens e officiaãees sam danados os concelhos e espertados fazendo vereaçõeees em dano da terra e pedidas e outros mãees com esforço de poderio

E pediram nos por mercee que os vassalos e homeens dos sobreditos poderozos nom ouvessem os ditos officios

e nos veendo o que nos pediom querendo lhes fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos que taaes vassalos e homens dos sobreditos poderozos nom hajam officios nenhũus do dito concelho segundo per eles he pedido com entendymento que eles dem eses officios a taaes que obrem delles pela guisa que devem

e em testemunho desto mandamos ao dito concelho e homens boons dar esta carta

dante na cidade do porto xv dias de Julho

El rrey o mandou per fernam martinz seu vassalo bartolameu giraldes a fes Era de mil e quatrocentos e e dez anos

em a qual carta acharedes em as costas hũu bastam.

3.º Documento

[fl.] 314 *Capitulo das cortes do Porto de 1372 para a Camara de Beja*

[Art. 1.º] Dom Fernando pela graça de Deus Rey de portugual e do Algarue e totalas justiças dos nossos Reynos que esta carta virdes Saude

sabede que o concelho e homeens boons de beja nos disserom em cortes que fizemos na cidade do porto que ante da guerra que ouue antre nos e El Rey de Castela que os mercadores se corriyam d'hũu reyno por outro E que de mujtas cousas vynham do dito Reyno de Castella per seus mantymmentos aviam delo grande prol e porque deus quiz que ouvesse paz entre nos e el Rey de Castela pedirom nos per mercee que mandassemos que os mercadores e mercadarias se corressem d hũu Reyno pera o outro tirado ouro ou prata / e cavalos e armas que per nos era defeso que nom saysem do noso Reyno

[fl. 314v.º]

E nos veendo o que nos pediam e querendo lhes fazer graça e mercee outorgamo lho pela guisa que per eles he pedido com entendymmento que os ditos mercadores nom tirem nem levem fora do noso senhorio as sobreditas cousas que som defesas nem gaados nem pam

Porem mandamos a vós Justiças que lhe nom ponhades sobre Elo nenhũu embargo nem consentades á outrem que lho ponha fazendo se pela guisa que dito he vnde al nom façades

dante na cidade do porto xv dias de Julho

El rey o mandou per fernam martinz seu vassalo bartolameu giraldes a ftes era de mil e quatrocentos e dez anos

Em a qual carta acharedes en as costas dela hũa cruz + /

4.º Documento

[fl.] 315 *Capitulo das cortes do Porto de 1372 para a Camara de Beja*

[Art. 1.º] Dom Fernando pela graça de *Deus Rey* de portugual e do algarue a vos conzelho e homeens boons de beja saude

Sabede que vimos o recado que nos enviastes em cortes que fizemos na cidade do porto em que diziades que erades agrauados porque mujtos *creligos* maliciosamente tomavam officios de vereadores e *precuradores* e outros officios do conzelho o *que* era *per* nos deffeso e *que* me enviavades pedir por mercee que mandasse *que* nemhũu *crerigo* nom ouvesse nemhũu officio do conzelho e *que* se possessem em el o dito officio *que* lhe fosse dado juramento logo e *que* da pergunta e resposta *que* desse se era *crerigo* ou *nom que* assy fosse *scripto* per official do conzelho

El nos veendo o *que* nos dizer e pedir envyastes e querendo vos fazer graça e mercee Outorgamo vo llo pela guisa *que* per uos he pedido e mandamos *que* assy o façades conprir e aguardar

E em testemunho desto vos mandamos dar esta carta

dante na cidade do porto xv dias de Julho

El Rey o mandou *per fernam martinz* sseu vassalo *bartolameu giraldes* a ffe era de mil e quatrocentos e dez anos

Em a qual carta acharedes em as costas dela hũa cabeça d alaão

5.º Documento

Capitulo das cortes do Porto em 1372 para a Camara de Beja

[Art. 1.º]

Dom Fernamdo pela graça de deus rey de portugual e do algarue A todalas justiças dos nossos Reynos que esta carta virem saude

Sabede que o congelho e homens boons de beja nos diserom em cortes que fizemos na cidade do porto que som agravados porque lhes tomam as galinhas soltamente e as nom pagam senom pela tausaçom

E pedirom nos por mercee que mandassemos que as galinhas que as comprassem á vontade de seus donos

E nos veendo o que nos pediam e querendo lhes fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos que se guarde sobr elo o artigoo que em esta razom foy feito nas cortes que per nos forom feitas em Lixboa

Porem mandamos a vos justiças que nom consentades a nenhũus que as ditas galyinhas tomem senom pela guisa que no dito artigoo he contheudo e ordenado e que façades conprir e aguardar o dito artigoo pela guisa que em ele he contheudo áqueles que contra o dito artigoo forem sejam certos que lhes seerá estranhado como aaqueles que vaam contra mandado de seu Rey e senhor

[fl. 315v.º]

Vnde al nom / façades

dante em na cidade do porto xv dias de Julho

el Rey o mandou per fernam martinz seu vassalo bartolameu Gyraldes a fes era de mil e quatrocentos e dez anos

em a qual carta acharedes em as costas dela hũu risco _____

CAPITULOS ESPECIAIS DE LISBOA

1.º Documento

[Art. 1.º]

Dom fernando pella graça de deus Rey de Portugal e do Alguarue A uos Conçelho e homeens boos da Cidade de lixboa saude

vimos Recado *que nos enviastes quando ora fazemos cortes na Cidade do porto em no qual nos enviaudes djzer que esa Cidade esteue senpre em pose e Asj se husou que os Aluazijs dos ouençaes d auerem conhecimento dos fectos e contendas que eram Antre o poboo e os nosos ofiçiaes per Razom dos seus ofiçios auendo o os Reys que dante nos forom por bem e por esto principalmente Auyam nome os Aluazijs dos ouençaes E ora de pouquo tempo Aco pedr afonso ueedor da nosa fazenda da dicta Çidade e os outros ofiçiaes e contadores filham o conhecimento dos dictos fectos polla qual Razom A dicta Cidade perde sua jurdiçom e as gentes <nom> podem Auer liuramento tan toste como deuem*

E pediades nos por merçee que os Aluazijs liurarem os dictos fectos E esa Çidade nom perdesse sa jurdiçom

E nos veendo o que nos djzer e pedir enviastes E querendo uos fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos que se huse em esto e se guarde como se senpre costumou e guardou

dada em na Çidade do porto treze dias de julho

El rey o mandou per fernam martjnz seu vasalo Joham martjnz a fez Era de mjl e quatrocentos e dez Annos

fernandus martini

2.º Documento

[Art. 1.º]

Dom fernando pella graça de deus Rey de Portugal e do Algarue A uos jujzes da Çidade de lixboa saude

sabede que o Conçelho e homeens boons desa Çidade nos enviarom djzer em fazendo Cortes na Çidade do porto que em no baro do Almjrante e nas taracenas nosas E na moeda desa Çidade se Acolhem carnjceiros e paadeiras e talham hij As carnes e As uendem e eso mesmo o pam como querem sem tausaçom e se Algũs Almotacees ou jurados querem Alo jr pera se fazer o que deue E o que per nos he mandado que os Ameaçam que nom entrem no dicto barro e logares pola qual Razom os dictos Almotacees e jurados Am medo E reço. que de Reçeberem dapno das pesoas que os Asy Ameaçam E as companhias desa Çidade o pasam mal por que nas praças e carnjçarias desa Çidade plublicas nom uendem nem querem vender as dictas carnes e pam e as outras cousas por que nos dictos logares sam emparados por o que dicto he

E enviarom nos pedir por mercee que o quisemos [sic] correger como nosa merçee fose

E nos veendo o que nos Asy djzer enviarom Teemos por bem E mandamos que daqui em deante nehũas pesoas que seiam nom talhem carne nem uendam pam em outro logar se nom nos logares que som ou forem Asjnados per ese Conçelho e Aqueles que o contrayro fezerem mandamos que seiam logo Acoutados per esa Çidade E se os Algũs empararem E defenderem seiam certos que nos lho estranharemos grauemente como no facto couber e nosa merçee for

vnde Al nom façades

CAPITULOS ESPECIAIS DE LISBOA

dada em na Cidade do porto treze dias de julho
El Rey a mandou per fernam martjnz seu vasalo
Joham martjnz A fez Era de mjl e quatroçentos e dez
Annos

fernandus martini

(AHCML, Livros de Reis, Livro 2.º del-rei D. Fernando, doc. n.º 8).

CAPITULOS ESPECIAIS DE MONTEMOR-O-VELHO

Que os moradores de montemoor o uelho
colham toda madeira nas matas do termo
da dicta villa ect

[Art. 1.º]

Dom fernando ect a quantos esta carta virem fazemos saber que o *concelho* e homens boons de montemor o uelho nos disseram nas cortes que fizemos na cidade do porto que o dicto *concelho* steue sempre em posse antijgamente de talhar e colher nas matas e pouens que som em termo da dicta villa da madeira e palha pera suas lauras e casas e pera o que lhe era mester E que foe ja mandado per nosso padre a que deus perdoe que a talhasem e colhesem como o de sempre . fizerom E que ora os nossos guardadores dessas matas lhes dizem que lhes peçam ante aquella que mester ouuerem e que quem lha pedem que lha dam em tal lugar e tam longe que lhes custa mais que ual E que / outrossy nom leixam talhar nehũa maideira [*sic*] a homens boons nas suas matas que criaram e teem apartadas pera fazerem seus arados E madeira que mester ham pera suas casas e curraaes como sempre ouuerom

[fl. 108.º]

E pediam nos por mercee que mandassemos que nas matas e pouens colher [*sic*] da madeira e palha que mester ouuerem E outrossy nas dictas suas matas pera suas casas e lauras

E Nos veendo o que nos disseram e pediram e querendo lhes fazer graça e. mercee teemos por bem e mandamos que talhem e possam talhar em a bolleteira sem mandado dos monteiros a que quizerem talhar E Nos outros lugares onde lhes pollos monteiros for mandado e lhes nom ponham sobre esto torua nem outro embargo como dicto he

CAPITULOS ESPECIAIS DE MONTEMOR-O-VELHO

E em *testimunho* desto lhes mandamos dar esta
nossa carta
dante na cidade do porto xiiij dias de Julho
el rrey o mandou per fernam *martjnz* seu vasallo
steuam *martjnz*. a fez era de mjl iiij^C e dez annos.

(A.N.T.T., Chancelaria de D. Fernando, livro 1, fl. 108 - 108 v.").

CAPÍTULOS ESPECIAIS DO CLERO
DE ENTRE-DOURO-E-MINHO E BEIRA

[fl. 179v.º]

agrauos que recebem os moesteyros dos
fidalgos corregidos *per el rrey* ect

Dom fernando ect A todollos meirinhos corregedores e outras quaaesquer justiças das correycões d antre doyro e mjinho e da beira que esta carta virdes saude sabede que os prelados e abades e raçoeiros dos moesteiros e Jgreias das dictas comarcas mostraram e deram *perante nos* nas cortes que ora fizemos na cidade do porto agrauos que recebiam dos fidalgos e doutras mujtas pesoas do nosso senhorio pedindo nos por *mercee* que lhes fizemos e mandasemos correger esses agrauos como nossa *mercee* fosse

[Art. 1.º]

dizendo primeiramente que os fidalgos vão aos moesteiros e aas igreias donde som naturaaes e a outras de que o nom sam e britam as portas dellas e das crastadas adegas e metem os cauallos em ellas antre as cubas do vinho e britam as camaras dos prellados e dos oiuençaes em que teem os mantijmentos *per que se ham de manter e tomam* o que se pagam sem *conto* e sem recado E nom comem pollo degredo que foe hordenado pollos reis que ante nos forom nem o guardam

[B]

E pediram nos por *mercee*. que mandassemos que se guardase o dicto degredo e que se nom fizesem estas cousas / nem estas pousadorias que faziam nas dictas adegas e que o mandasemos stranhar aaquelles que o fazem E em outra guisa os mosteiros e as igreias nom se poderiam manter no *temporal e spiritual*.

Sobre esto mandamos e defendemos que os fidalgos nom façam esto e mandamos que se *garde* o degredo como em elle he *contheudo*.

Outrossy mandamos a uos meyrinhos e correge-dores e justiças das dictas comarcas que lhe nom *consentades* e estranhedes lhes como no *fecto* couber e

fazeze [*sic*] que corregam a esses abades e priores e prellados todo o dapno e perda que *per* tal razam receberam

[Art. 2.º]

Outrossy diziam nos dictos agrauos que quando os dictos fidalgos vaao aos dictos moesteiros e igreias comer suas comeduras nom querem pousar nos paaços hu sempre foe de custume de pousarem quando hi vão os outros ospedes que chegam aos dictos mosteiros e igreias vaao pousar nas castras e camaras dos prellados e nas oueenças dos *conuentos* com seus caualllos e com as molheres da *freguesia* ⁽¹⁾ e com outras *companhas* tomando aos relligiosos as roupas dos dormjtoreos e embargando os de seus officios que a de fazer do *seruiço* de *deus* tomando os paaços em que soeem de pousar apostados como deuem

E pediram nos por mercee que lhes pusesemos defesa que o nom façam

E Nos veendo o que nos sobre esto pediram teemos por bem e mandamos aos dictos fidalgos que nom façam. esto daquj en diante comtanto que lhes dem paaços co al que no degredo he *contheudo* E se o *contrairo* fizerem mandamos que lho nom consentades e lho estranhedes como no *fecto* couber E fazedo que corregam a esses abades e priores todo o dapno e perda que receberem por tal razam

[Art. 3.º]

Jtem estes fidalgos fidalgos [*sic*] vaao aos dictos moesteiros e igreias e ameaçam os prepostos e reposteiros e officiaes e tomam as chaues das adegas e nom querem que beuam os seus rapazes doutro vinho senam do que elles beuem // sem outras vezes *contadas* e quanto lhes nos ventres cabem e queimam as portas das casas e os solhados e tauoados e as madeiras das ramadas e e vinhas *pero* teem lenha que os auonde e lançam as bestas nas vinhas quando o vinho nace e quando as vinhas stam maduras e nos paães e se as querem tirar os da famjllia dos moesteiros correm *em* pos elles e nom lhas querem leixar tirar

[fl.] 180

E pediam nos que lhes ouuesemos a esto remedio e lho mandasemos stranhar aaquelles que fizesem

E nos veendo o que nos pediam porque esto parece muj sem razam Ca pello degredo que antre elles he *fecto* refreada he tal sultura Porem teemos por bem e mandamos que se guarde em todo o degredo como em elle he *contheudo* E se o *contrairo* fizerem mandamos a uos meirinhos e corregedores e justiças que lho nom *con-*

(1) Viterbo, no seu *Elucidário*... (3.ª ed., 2 vol., pp. 191b - 192a) escreve «as molheres do segre».

sentades e stranhade lho como no fecto couber e de mais fazede correger a esses abades e priores toda perda e dapno *que* por tal razam receberem

[Art. 4.º]

Outrossy dizem que estes fidalgos trazem aos moesteiros sabujos . e allaãos e outros caães e fazem lhes dar pam sem *conto* e quando se vaaõ leixam nos mosteiros e igreias com scudeiros de cauallõs e de pee E querem que lhes dem mantijmento aas vezes *per* quatro meses e se lho nom dam tomam lhes as bestas em que andam e as azemallas se as teem e lhes busquam quanto mal podem

E pediam nos por mercee que lhe stranhasemos que se esto fizesem

Sobre esto teemos por bem E mandamos que nom façam daquj en diante e se o fizerem mandamos que lho nom *consentades* que os abades e priores nom som a esto theudos pello degredo E quanto he em razam das bestas em que andam e as azemallas que lhes tomam mandamos e defendemos que as nom tomem E se lhas nom quizerem leixar mandamos a uos meirinhos e correge-dores e justiças que lhas façades logo entregar e lho stranhedes como no fecto couber

[Art. 5.º]

[B]

Outrossy dizem que foe nossa mercee de darmos aos fidalgos as nossas terras *que* / soyam de seer colheitas pollos nossos almoxarifes que as arrendauam a homens villaãos nas *quæes* terras punhamos nossas justiças nas *quæes* terras os moesteyros e as igreias ham qujntaas e casaes e outras herdades onde tragem o pam e o vinho e carnes *pera* mantijmento dos dictos moesteiros e igreias E ora os fidalgos asentam se nas dictas terras e comem e tomam os paães e vinhos e carnes e nom lhes leixam trazer *pera* os seus moesteiros dizendo que os querem pagar pella nossa almoteçaria o vinho a xx *soldos* ho almude e ho alqueyre do trigo a v *soldos* e a ceuada a dous *soldos* pella qual razam os prellados e *conuentos* padecem grande fame E mjn-goã de seus stados de *guisa* que se nom podem manter E porque estes fidalgos pooem justiças de suas maãos nas dictas terras e *pero* lhes querellam os dictos prellados e abades a estas justiças suas nom lhes querem alçar força *nem* lhes querem fazer *djreito* nem os seus taballiaães nom lhes querem dar scripturas *nenhũas* *pera* lhes frontarem que lhas dem Ca nom ousam demais dizem que esses *concelhos* lhes dam foro em cada hũu anno aallem do que foe huso de sempre e fazem as herdades dos moesteiros foreiras em esta razam E penhoram nos *porem* *que* paguem e nom teem a quem se querellem . pois que as justiças som suas

E pediam nos por mercee de os desagruar desto

E Nos veendo o que nos pediam Teemos por bem e mandamos que esto se nom faça daquj en diante saluo se ham de custume de vender em esses lugares essas noujdades em nos *tempos* que costumarom de os vender com mais sua *prol segundo* per nos he mandado e emtam as possam *comprar segundo emtam* comun[a]lmente vallerem E quanto he na parte dos jujzes e taballiaães se nom fizerem o que deuem em seus officios mandamos ao meirinho e corregedor da comarca que lho estra-nhem grauemente como aquelles que nom fazem o que deuem em seus officios e faça a esses abades e priores

[fl. 180v.º]

corregger toda *perda* e dap//no que por tal razam receberem em guisa que nom recebam agrauamento nem se venham nem emviem a nos queixar per mjngo de *djreito*

[Art. 6.º]

Jtem dizem que estes fidalgos a que assy demos as *dictas* terras nom ham em os. lugares nem em as terras casas nehñas de moradas nem lugares asignados em que colham pam e vinho e os nossos *djreitos* por que soyam a seer as *dictas* terras arrendadas a *billaãos* pellos nossos almoxarifes e como. os cada hũu arrendaua cataua em que colher as *dictas* cousas E veen se pousar nas granias dos moesteiros e enujam *pera* as casas dos lauradores os scudeiros de pee e de cauallo que com elles andam E tomam lhes o que teem e embargam nos dos lauores que ham de fazer E que esto parece muj sem razam andarem elles laurando e ficarem os *sobredictos* com as molheres e com as filhas e com quanto teem nas casas e assy que ante leixaram os lauradores de laurar e pensar de seus gaados e se em guardando ho que teem e suas molheres e suas filhas em suas casas porque se temem de receber deshorrria e escarnho em todallas *sobredictas* cousas assy como mujtos recebem por mujtos lugares ora no nosso *tempo* da *qual* cousa os *dictos* prellados dos *dictos* moesteiros e igreias recebem grande *perda* porque as granjas nom som lauradas e as terras por a *dicta* razam donde os *mosteyros* e as igreias ham d auer as *medicoões* *per* que se mantem e ficam lhes porem as herdades hermas

E pidem nos por mercee de mandardes a estes fidalgos que comam esses nouos e rendas nas villas e lugares que stam acerca destes lugares e que nom pousem nas *dictas* igreias nem com os *dic/tos* lauradores E que outrossy uos mandasemos que lhes defendesemos que nom tomasem nehña cousa aos que assy tragem as herdades dos *dictos* moesteiros e igreias e as laurem *contra* suas vontades aallem dos *djreitos* que nos deuemos d auer que assy damos a estes fidalgos nem a

[B]

nos tambem Ca doutra guisa os moesteiros e as igreias seriam stroydas

Sobre aquesto teemos por bem e mandamos que. assy se faça daquj en diante como pellos dictos abades e priores dos dictos moesteiros e igreias he pedido E quanto he na parte em que dizem que nom pousem os scudeiros com. seus lauradores aguisado he de pousarem com os lauradores ca elles nom podem teer tantas casas suas em que elles aiam de pousar E façam de guisa que esses lauradores nom recebam delles deshonrra nem enJuria nem malfectoria Ca seiam certos que lhe sera stranhado grauemente como aaquelles que nom oolham pollo bem da nossa terra E demais lhe faremos correger todo mal e sem razam que delles receberem E mandamos ao nosso meirinho ou corregeador da comarca que assy o ponha em execuçom em guisa que nom achemos hi al depois E esta pousadia se entenda nos lugares e herdades que a nos som foreiras de que ham d auer as rendas e nom pousem em nehũs lugares e herdades dos dictos moesteiros e igreias nem doutras pessoas de que nos nom aiamos d auer foro

[Art. 7.º]

Outrossy dizem que estes fidalgos vaao pousar nas granias dos dictos moesteiros e igreias anexas que os dictos mosteiros ham nas dictas terras e tomam lhes hi o pam e o vinho e ferramentas E outros mantijmentos e rompem lhe as roupas das camas e dizem que querem todo pagar pollo foro susodicto

E pediam nos por mercee que lhes ouuesemos a remedio

[fl.] 181

E nos veendo o que nos pediam teemos por bem que esto se nom faça e se o fezerem manda⁽¹⁾//mos a uos meyrinhos e corregeadores e justiças que lho nom consentades e stranhade lho como no fecto couber e demais fazede correger a esses abades e priores toda perda e dapno que por tal razam receberem

[Art. 8.º]

Jtem dizem que estes fidalgos a que assy demos as dictas terras e outros fidalgos vaam se aas herdades dos dictos moesteiros e igreias e tomam os bois e uacas e carneiros e porcos onde ham de dar os djreitos e foros aos dictos moesteyros e igreias e dizem que lhos querem pagar polla nossa almoteçaria e que ⁽²⁾ querem elles comer a carne e que dam a elles os djreitos por seus mantijmentos E que outrossy estes fidalgos lançam fintas e talhas pollos que trazem as herdades dos dictos

(1) No fim do fol. com guarda: "mos a uos meyr".

(2) Riscado: "re" ou "ra".

mosteiros e as lauram as quaaes nunca foram lançadas e lhes dem de oyto cabeças de gaados grandes hũa cabeça E primeiramente lhes fazem pedidas de djnheiros e cum estes djnheiros que lhes assy dam estes lauradores dizem que querem pagar estas vacas pella almotaçaria E que lhes dem dos concelhos homens que lhes guardem estas uacarias que assy fazem pella qual razam os lauradores e as herdades ficam despobradas E os mosteiros e as igreias e os prellados em grande mjngo e defalimento . de seu stado e nom se podem manter no temporal e spiritual

pedindo nos por mercee que fizemos esto correger como nossa mercee fosse E mandasemos que daquj en diante se nom fizesse

e nos veendo o que nos pediam teemos por bem e mandamos uos que nom consentades que se esto faça daquj en diante de guisa que os lauradores nom recebam agrauamento que asaz he auerem esses fidalgos pera ssy aquello que nos delles aujamos d auer

[Art. 9.º]

Outrossy que os dictos abades e priores recebem grandes dapnificamentos nos seus casaaes e herdades per os moradores da cidade do porto e guaya que se metem com peça de carpintey/ros e vaao a Riba do doiro e a outras comarcas e metem sem [sic] pella terra a talhar as madeiras e aruores quantas se pagam nom aguardando aruores que tenham vides e ajnda que dem grande soma de vinho dizendo que teem nossa carta per que aiam de talhar pera fazerem suas barcas e seus naujos e so fegura desta madeyra leuam outra mujta mais que aas vezes vendem e fazem suas casas e seus edificios

[B]

e pediam nos por mercee que os desagruasemos desto e mandasemos que lhe nom talhem suas aruores e que recebem hi grande perda e dapno porque o mais do vinho he das videiras e hulmeiros que assy talham E que se barcas ou naujos quiserem fazer os que a madeira teuerem que birem que he seu dapno e com sua prol elles lha venderam de boa mente pera fazerem as dictas cousas assy como ata aquj fizerom os outros que na dicta cidade e villa moraram

E sobre esto teemos por bem e mandamos que elles nom talhem as aruores que tenham vides que dem vinho e se carta teem pera auerem de talhar outras aruores façam de guisa que nom aia hi soltura nem outra mallicia senam sejam certos que nos mandaremos que lhe nom guardem carta algũa se a de nos teem em esta razam E demais mandamos a uos dictos meirinhos e corregedores e justiças que lhes façades correger toda perda e dapno que por esta razam receberem

[Art. 10.º] Outrossy diziam que foe de custume nos nossos regnos des longo tempo aca por a mallicia dos fidalgos que hiam comer aos moesteyros com mujtas *companhas* e danauam os beens dos moesteyros comendo mais que o que nunca ficou de seus padres e de seus auoos a esses mosteiros que por hũu casal ⁽¹⁾ que seus padres mandaram aos moesteiros som em elles herdeiros quantos veem da sua geeraçam e porque esto foe querelado aos nossos antecessores fizeram degredo // em que mandaram como cada hũu fidalgo viesse aos mosteiros e igreias e com quantas *companhas* e que mantijmento lhe fosse dado

[fl. 181v.º]

E pediram nos por mercee que lhe madasemos guardar este degredo pella guisa que foe posto E que pusemos certa pena aos que o nom guardarem qual nossa mercee fosse

E Nos beendo o que nos pediam teemos por bem e mandamos uos que lhes guardedes e façades guardar o degredo como em elle he *contheudo* e nom consentades a nehũus por poderosos que seiam que lhe vão *contra* elle *per* nehũua *guisa*

Outrossy uos mandamos que todos estas cousas *sobredictas* e cada hũa dellas *comprades* e guardedes e façades guardar em todo como uos *per* nos he mandado e nom achemos hi al depois *senam* seede certos que vo llo *stranharemos* grauemente como aquelles que nom *comprem* e guardam mandado de seu rey e senhor e demais faremos a elles *correger* de vossas casas todas *perdas* e *dapnos* que es dictos *prellados* e *abades* e *priores* sobre ello recebem *per* vossa culpa e *negligentia* *vmde* al nom *façades*

E em *testimunho* desto mandamos dar ao abade e *conuento* do *mosteiro* de sanhoane d alpendorada esta nossa carta sellada do nosso *seello* pendente dante na cidade do porto xv dias de julho el rrey ho mandou *per* fernam *martjnz* seu vasallo *vasco* . *annes* a fez era de mjl *iiij*^c e dez *annos* .

Outra tal carta como esta ouue *sobredicta* ho *mosteiro* de paaço de sousa .

Outra tal carta ouue o *mosteiro* de villa boa

Outra tal carta ouue o *mosteiro* de caatam

Outra tal carta ouue o *mosteiro* de landi

Outra tal carta ouue o *mosteiro* de craquere

(A.N.T.T., Chancelaria de D. Fernando, Livro 1.º, fl. 179 v.º - 181 v.º).

(1) Inicialmente escrito: "casas".

CORTES DE 1372
(LEIRIA)

Das segundas Cortes de 1372, realizadas em Leiria em Outubro-Novembro (1), ficaram-nos:

1. capítulos gerais do Povo, com 25 artigos;
2. capítulos especiais de Silves, com 1 único artigo.

(1) Estas Cortes foram estudadas por Luciano Coelho Cristino (*As Cortes de Leiria de 1372*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria 1973) que publicou, na íntegra, toda a documentação com elas relacionada.

CAPITULOS GERAIS (1)

[fl.] 296

Capitulos gerais das Cortes que fes em Leirea
ElRei Dom Fernando Anno (2) de 1410.

Em nome de Deos Amen Era de mil e quatro centos e dez Anos treze dias de nouembro em na Vila de Leirea nos ElRei dom Fernando pella graça de Deos Rei de Portugal e do Algarue mandamos uir a dita Vila de Leirea homens boons dalgũas cidades, uilas de nosso senhorio para falarmos com elles [*de cousas*] (3) que eram compridouras ao nosso serviso, regimento do Reino e para outrosi mostrarem perante nos algũs aggrauos se os recebião e lhe serem per nos coregidos *com* aguisado os quais homens *bons* pareceraõ perante nos na dita Vila de Leirea e mostraraõ perante nos algũs aggrauos em nos quais nos *com* o Conselho da nossa Corte demos desembarguo segundo se adiante segue, os quais aggrauos, e desembarguos que em elles foraõ dados o theor de todo adiante segue.

[Art. 1.º]

Primeiramente Aho que dizem no primeiro Artigo que porque aos nossos pouos pertencia nos dizessem cousas que eraõ gardas da nossa honra e estado que porem queriaõ primeiramente começar com Deos e dizerem a nos cousas que a elles peressia *com* nossas esmolas e merce. E que por esto nos pediaõ por merce que nos non aggrauassemos do que dizessem os presentes para fazerem aquello que nos mandaraõ dizer os auzentes

(1) Foi seguida a leitura e transcrição de Luciano Coelho Cristino (*ob. cit.*, pp. 77-87), por se tratar de uma cópia muito tardia. Desenvolveram-se, contudo, algumas abreviaturas e separaram-se algumas palavras, de acordo com o critério adoptado.

(2) A margem: *de Cesar 1410 de Christo 1372.*

(3) Falta no *Livro B.*

cada hũ de seu loguar onde visinhaõ e porque Deos era primeiro começo e sem elle non podia ser nenhũa cousa que nos pediaõ por merce que vissemos nos a nossa justiça como ella era em nos e nos em ella e que quizessemos fazer aquello que fizeraõ os Reis ante nos ser justioso e misericordioso e quisessemos que a justiça non ouesse senhores como hora tinha e que nos fossemos o mayor da justiça e que todos temessem nos e a nossa justiça os nossos executores e que se non embargasse de fazer em nenhũ por poderoso que fosse nem os nossos executores non fossem mal tractados como eraõ e fazendo nos esto conhiseriamos o que nos dera o poder de justiça e acabariamos bem o nosso Reino e aueriamos o paraizo quando moressemos.

Item a este artigo dizemos que ho conselho he bom e de *homens bons* que amaõ o bem desa terra e o que somos nos teudo de fazer e que o nosso talante foi e he fazer justiça em aquelles que merecem e non dar passada a taes feitos nem consentir que aos executores della seia nenhua sem rezaõ qua nos naõ poderiamos estar que em ello non tornassemos grauemente e com grande escarmento e por esso alsamos aos que fizemos as doaçõins dalgũas terras com a jurdiçaõ que em ellas auiaõ entendendo que se faria mais compridamente justiça.

[Art. 2.º]

Item ao que dizem no segundo Artigo que as palavras das nossas cartas que mandamos aos nossos pouos que prazia a elles muito de nos com os do nosso bom conselho e com elles coregermos primeiramente nos e nossa fazenda e elles naquello que vissemos que era nosso serviço porque elles eraõ nossas esmolmas e que os corpos e todo o que auiam tudo era nosso.

Item a este artigo respondemos que elles dizem muj bem e assi o entendemos de fazer.

[Art. 3.º]

[fl. 296v.º]

Item ao que dizem no terceiro artigo que em nos Capitolllos que lhes auiamos mandados diziamos que em nas Cortes que fizemos no Porto dizeramos aos que hi chegaraõ que vissem nossa / fazenda e nossas rendas e busquassem caminho por qua[1] guisa nos pudessemos que a esto non responderaõ e que nos pediaõ por merce de esperarmos resposta aquelles que aqui estauaõ aos quais era mandado por aquelles que os aqua enuiaraõ que nos dizessem esto e outras cousas que nos aqui seriaõ mostradas e que primeiramente nos deziaõ que uissemos qual era e quanta era a nossa fazenda e renda dos nossos Reinos e que a pusessemos em tal termo como a puseraõ os Reis dante nos a que Deos perdoe, os quais fizeraõ suas despeças com grandes emcareguos que tinhaõ de grandes *homens* e com despeças de grandes

casamentos que deraõ has suas filhas em outros Reinos e que por esto uiueraõ sempre Reis honrados e riquos e leixaraõ grandes thesouros aos tempos de suas mortes e demais tiueraõ guerras *com* outros muitos Reis que nos auiamos e que gansaraõ as suas terras e acresentaraõ os seus Reinos e emtraraõ pollas suas terras dos outros Reis hu auia desvairo poendo amizade entre elles tornando sse para seu senhorio muito honradamente e que esto fizeraõ elles per saberem guardar e auer seus Reinos e as suas rendas delles de que fizeraõ muitos thesouros polla guisa que deuiaõ que por esto nos diziaõ e pediaõ os nossos pouos que vissemos as nossas despeças e as rendas que hora eraõ e que achariamos por ellas que numqua os nossos Reinos tanto renderaõ como hora se todo a nos rendesse e que pollas rendas podiamos fazer thesouros e auer mantimento *segundo* a nos pertensia e que outrosi nos pediaõ os nossos pouos que britassemos os donadios ⁽¹⁾ que auiamos feitos atta o tempo d ora, os quais foraõ *sempre* da Coroa dos nossos Reinos e que depois que os donadios ⁽¹⁾ fossem tornados a nos que antaõ podiamos fazer merces aos Infantes e aos Condes aquillo que nos entendessemos *com* os do nosso bom Conselho que elles mester ouessem pera suas despeças *com* esta tençom. que elles trouxessem tantos quantos a terra pudesse sofrer sem seu damno e outrosi aos nossos riquos homens e aos nossos Caualeiros e Infaçoins mandarmos a elles dar e aos nossos uassalos as contias que sempre tiueraõ de nosso auo e de nosso padre e que outrosi se tomassemos para nos todos os donadios que haviamos feitos e quizessemos que os ouessem esses senhores a que os deremos e non ver nossa fazenda polla guisa que nos era dito os nossos Reinos non os podiaõ soster *com* tamanhos encareguos, e que nos pediaõ por merce que dessemos a ellos audiençia *com* os do nosso bom conselho e que mostrariaõ que deziaõ nosso seruiço como *bons* e nossos naturaes que eraõ.

A este todo dizemos que elles dizem *bem* per ho consirando o catamento em que esta o Reino em esto tempo d ora entendemos que sem grande escandallo [*nom*] ⁽²⁾ poderiamos hora esto mudar mais prazendo a Deos de se coregerem os feitos como nos temos em talante de se fazer por honra nossa e de nossa terra, nos entendemos esto de correger e da maneira que *comprir*

(1) No *Livro B*: os do nauio; GAMA BARROS: «É erro por força. Cremos que se deve ler *donadios/donativos*».

(2) Falta no *Livro B* e nas outras cópias, mas parece-nos necessário pelo sentido.

[Art. 4.º]

Item ao que dizem no quarto artigo que nosso Capitullo que mandamos dar era conteudo que leixamos de fazer as moedas que faziamos e que nos mantinhamos nossa fazenda e pagauamos nossos uasallos porque pollas nossas rendas non podiamos sofrer os emcareguos e que os nossos pouos nos dizeraõ que as non mandassemos laurar e que o fizemos segundo nos elles dizeraõ e que elles dizeraõ bem assi *com* esto como em baixamento della e que melhor disseraõ se nos pediraõ por merce que a estroissemos de todo porque esto era de todo nossa honra e gardamento da nossa alma d agardarmos ao nosso pouo *compromissos* que ha feitos entre nos e elles e juramentos e bemçoins e sentenças / do Papa que non fosse feita moeda no Reino saluo como e quanta he *con-*teuda no *Compromisso* e por esto dizeraõ bem e que nos por fazermos merce ao nosso pouo gardando elles que o deviamos guardar e guardarmos porque elles eraõ gardados e que se nos quizeramos uer os nossos Reinos e non fazermos donadios delles que tiueramos tanto porque non ouueramos porque fazer as moedas segundo ja era dito dezuso, e quando as fazer quizeramos como as fizemos que deveramos fazellas *com* *Conselho* delles guardando a elles seus *Compromissos* de mais que os nossos povos eraõ certos que pellas moedas que fizera-
mos e pella prata e ouro que della receberamos que nos ouueramos dellas mais que hũ des partes que aquello que lhe dauamos em pago do que delles receberamos pella qual rezom tinhaõ e deviaõ de crer que deueramos ser mais rico Rei que outro nenhũ que pudesse ser.

[fl.] 297

A este artigo dizemos que nos fizemos estas moedas que non podiamos escusar por os grandes mesteres que recreseraõ que esto non poderamos nos passar pellas nossas rendas por gardar os aueres de nossos subieitos e que seria graue de os dar para manterem guerra.

[Art. 5.º]

Item ao que dizem no quinto artigo que nos mandamos dizer que lhes mandamos pedir cisas e que as não queriamos(?) pois o elles auiaõ por aggrauo sem razaõ porque nos aviamos de manter ho que a elles cabia como a seu Rei e que ja esto respondiaõ o que ja suzo dizeraõ e que em caso que esto quizemos coreger e uermos nossas fazendas e suas que non embargariaõ que como pobres poeriaõ ante nos o que auiaõ fallando elles ante *com* aquelles que os auiaõ emuidado a nossa merce e que nos pediaõ que quizessemos ver e saber por elles non serem culpados delles fazerem aquello que elles tinhaõ em talante qua certo eramos nos que nos lhe mandariamos tomar o seu paõ e as suas carnes, os seus caualos e as suas muas e os outros beins que elles

avião que mandamos atauiquar nossos castellos, e as nossas frotas poer em Castella, e talhar as suas aruores para fazer engenhos e que todo esto mandamos levar a Castella as suas custas e pellas nossas terras e que numqua lhes mandamos pagar nenhũa cousa e por lhes serem mais aggrauos feitos que mandamos fronteiros e coideis delles as nossas terras donde elles eraõ moradores e que os nossos coideis os mandaraõ seruir as outras partes e que ficuauaõ elles em suas casas, os quais mandaraõ tomar seus pains e uinhos que auiaõ e suas carnes e as tomaraõ sem dinheiros e que se algũ queriaõ pagar que os pagauaõ pollas nossas almotaçarias e que estos eraõ muj pouquos os quais a nos e a elles fizeraõ destruimento de quanto auia e que elles eraõ muj riquos destruindo o nosso e o seu e que estes foraõ os Ifantes, Condes, Mestres, e o prior e riquos homens e Caualeiros e todos os outros que enviaramos a nossa fronteira que tinhaõ os nossos tesouros e os seus, e porque elles eraõ riquos e tinhaõ esses tesouros se nossa merce [*fosse*](?) que a elles deuiamos mandar pedir e seruir sem outras quitaçõins.

[fl. 297v.º] Item a este Artiguo dizemos que nos bem sabemos que alguns damnos receberaõ em tempo que durou a guer/ra, e nos fizemos o que podemos fazer por se coregerem mas esto que elles dizem non se poderia fazer a tal tempo.

[Art. 6.º] Item ao que dizem no sexto Artiguo que por nos uermos nossos Reinos como bom Rei que vissemos todos os do nosso Senhorio, a que creseraõ e cresem as grandes riquezas des pouco tempo a qua no nosso senhorio e mandassemos a elles que dessem ao Reino do que ouueraõ aquello que entendessemos que era nosso seruiço pois que do nosso e do seu ouueraõ que elles tinhaõ baixellas e tesouro de prata e ouro o que nunca tiueraõ outros senhores nem caualeiros e que por esto se regeria nosso Reino segundo nos dito auiaõ.

Item a este artiguo dizemos que se acontezser tempo algũ de mester que esses que assim saõ riquos aueraõ de sofrer muitos encaregos e maiores custas de guerra e que non he sem rezom de terem para a tal tempo algũa cousa *com* que possaõ seruir.

[Art. 7.º] Item ao que dizem no setimo artiguo que nos dize-ramos aos nossos pouos que aqui eraõ que os nossos portos eraõ cerrados e as nossas alfandegas non rendiaõ nada e que desto non auiaõ elles culpa fazendo nos guerra e emtrando em ella e poendo almotaçarias sem consentimento delles o que era outrogado entre ElRei e os pouos e que quando os Reis quizessem fazer algũas guerras que as façaõ *com* consentimento delles e que pois

que a nos fizemos por nosso Conselho por serem os nossos portos por esta rezaõ cerrados e as nossas alfandegas non renderem que non eraõ elles por ello em culpa.

Item a este artigo dizemos que uos non sodes em culpa desto mais per ho per estas minguas que saõ nas nossas rendas portanto mandamos por uos para uer *com* uosso conselho, como poderemos manter nosso estado e os emcarguos que temos do Reino.

[Art. 8.º]

Item ao que dizem no octauo artigo que nos pediaõ que se guerra se non podia escusar que fosse nossa merce de olharmos pollas nossas cidades e uilas e lugares dos nossos Reinos e que o fizessemos *com* seu conselho delles e mandassemos que se tal cousa acontecesse que elles gardassem sas uilas e lugares e que se a elles mandassemos fronteiros, que non mandassemos elles partir daquelles lugares d u fossem moradores dizendo nos elles *com* protestaçaõ que se nos fossemos em corpo que elles fossem todos com a nossa merce e poer os corpos dante nos.

Item a esto artigo dizemos que nos uos gardaremos esto muito qua assi o entendemos de fazer, qua temos por certo que faremos em ello nosso serviço.

[Art. 9.º]

Item ao que dizem no nono artigo que nos pediaõ por merce que se guerra pudesse escusar que se escusasse porque o Reino he taõ pequeno que o non podia soste e que uissemos os *compromissos* com os do nosso bom conselho e *com* elles que auia / feitos antre nos e ElRei de Castella e que se aguardasse em Portugal o que sempre foi guardado verdade polla qual sempre foi exalçado e por nenhũ que ora hi seia non este nem seia britado por non ser defalimento do que sempre Portugal foi presado antre todos os Senhores do mundo e que esto nos diziaõ porque entendiaõ que era nosso seruiço e honra e prol de nosso Reino.

[fl.] 298

Item a este artigo dizemos que uos nos daues em bom conselho e que assi o entendemos de fazer cumprir.

[Art. 10.º]

Item ao que dizem no decimo artigo que os nossos poucos nos pediaõ per merce que as cousas que fizessemos no nosso Reino, que as fizessemos *com* os do nosso bom conselho e que as cartas que mandassemos fossem selladas do nosso sello e passassem polla nossa chancelaria segundo se fazia no tempo d El Rei nosso auo a que Deos perdoe e que esto nos dizião e pediaõ porque nos certos eramos que se falsaõ os sinais e os sellos do camafeu segundo ja fora no nosso tempo e do nosso Padre que Deos perdoe e esto nos pediaõ por merce por-

que nos e pelos do nosso conselho se podiaõ fazer melhor e mais esguardamento e com melhor[...] (1)

Item a este artigo dizemos que uos decedes bem e que assi o mandaremos fazer, outro si mandamos as nossas Justiças que se acontesser que algũs lhes mostraõ nossos aluarais e elles uirem que non vão em forma e direito que os non guardem, nem façaõ obra por elles.

[Art. 11.º]

Item ao que dizem no undecimo artigo que aos tempos que partiaõ das uillas de que nos mandamos uir os Concilios cada hũ de seu lugar fizeraõ algũs Capitollos e que mandaraõ a elles que nолlos mostrem e que nos pedissem por merce que os desaggrauassemos de algũas cousas que entendiaõ que eraõ aggrauados e porque no nosso Capitollo que lhe hora deramos continha que non os queriamos aggrauar, mais que lhe queriamos fazer merces que porem nos pediaõ que lhe mandassemos aguardar e guardassemos nos e os nossos coregedores, almoxarifes e contadores, coudeis e sacadores e todos os outros nossos officiais seus foros e seus costumes e suas graças que tinhaõ e todos seus priuilegios e artigos que foraõ feitos em Cortes que a elles e aos que dante elles foraõ dados e outorgados pellos Reis que dante nos foraõ e por nos depois que somos Rei e que lhe mandassemos guardar a sas almotaçarias qua lhes hiaõ contra ellas que eraõ feitas por elles e nas sas uilas e lugares onde eraõ moradores e lhes eraõ britadas todas as cousas subsoditas e lhes hiaõ contra ellas, e lhas naõ queraõ guardar per ho que lhes eraõ por elles mostradas e que em esto lhes fariamos direito e merces.

[fl. 298v.º]

Item a este artigo / respondemos e dizemos que elles digaõ que foros e priuilegios e graças e liberdades e costumes saõ que assi tem e em que lhes non som guardados e nos lhes faremos merces com aguisado e lhes mandaremos guardar como se sempre usou e costumou.

[Art. 12.º]

Item ao que dizem no duodecimo Artigo que eraõ aggrauados em serem tomados os nauios que os mercadores tiverem fretados e sas mercadorias que tem mercadas para leuarem para outras terras de que nos sohiamos auer muitos seruiços e prol pollos retornos que tornauaõ a nossa terra e que nos pediaõ por merce que esto non quizessemos fazer nem consentissemos a outrem que o faça.

Item A este Artigo dizemos que daqui em diante non mandaremos tomar nauios saluo se forem compri-douros para armada e se algũs mercadores mandamos

(1) Livro B: *sometos* (?); G. BARROS: *sometiz* J. P. RIBEIRO: *Semitis*.

tomar esto foi para nos trazerem remos e outras cousas que saõ *compridouras* pera as nossas gualles e pera guardar e defensão do Reino e se algũs mercadores se obriguaraõ a lhes trazer estas cousas a sa terra ell mandara que as non tomem e tanto que destas cousas tiuermos aquello que nos comprir nosso talante he de as non mandar tomar e assi o mandamos aos nossos officiais.

[Art. 13.º]

Item ao que dizem no decimo terceiro artigo que eraõ aggrauados de nos e da Rainha, dos Mestres e do Conde pellos nossos officiais e caualeiros e almoxarifes e contadores e escrivains e coregedores que se faziaõ mercadores e regatoins polla qual rezom os nossos poucos lacerauaõ grauemente e que esto era no pescadõ que mandauamos comprar e filhar nos portos do mar polla qual rezaõ elles non podiaõ auer mantimentos e que outrosi nossos officiais se faziaõ regatoins e mercadores de todas as outras cousas que vinhaõ polla terra e que nunqua fora feito pollos Reis que ante nos foraõ, ne os officiais seus non obrauõ de taes mesteres e que nos pediaõ por merce que em esto os non aggrauassemos e mandassemos aos outros que non fizessem qua por esto que se fazia se seguia grande damno aos dos portos do mar que naõ auiaõ nenhũs mantimentos que lhes sohiaõ de uir das terras donde elles vinhaõ pollos pescados, e que esto mesmo faziaõ os bispos e clerigos.

Item A este artigo dizemos que nos daqui em diante *nom* mandaremos tomar pescadõ saluo o que comprir pera mantimentos de nossa cassa e quanto he na parte das outras pessoas que dizedes que se fazem mercadores reguatoins mandamos que os ditos condes nem mestres e priores e riquos homens, cavaleiros e os nossos officiais e os almoxarifes e contadores e escrivains da Alfandegua nenhũa cousa que tangua a seus officios, nem o Coregedor desa coreiçaõ non seiaõ mercadores nem regatoins saluo que possaõ comprar aquello que ouuerem mester pera seu mantimento e se o contrario / fizerem mandamos que perquaõ todos os beins que ouuerem e seraõ para nos e demais percaõ a nossa merce.

[fl.] 299

[Art. 14.º]

Item ao que dizem no decimo quarto artigo que os nossos poucos nos pediaõ por merce que nos e os outros senhores non quizessemos mandar constranger uiuvas nem filhas de *homens bons* que casassem sem seus talantes sem consentimento daquelles que as tem em seu poder.

Item a este artigo dizemos que naõ somos acordado que constrangessemos a nenhũa mulher que casassem contra uontade e como quer que enuiassemos sobre esto

cartas a algũas destas pessoas tanto que lhe mostraõ que seu talante non he de casarem nos non lhe fazemos, nem mandamos fazer outro constrangimento e daqui em diante assi o entendemos de fazer.

[Art. 15.º]

Item Ao que dizem no decimo quinto artigo que os nossos pouos nos pediaõ por merce que as nossas alcaidarias mores ⁽¹⁾ que dauamos e as dauamos a *bons* ⁽²⁾ que lhas non quizessemos dar *com* todas as jurisdicoins como as oie dauamos e as auessemos pera nos e as decemos a elles dos thesouros, como as dauaõ ElRei nosso Padre e El Rei nosso auo a que Deos perdoe.

Item A este Artigo respondemos que olharemos em esto o que entendermos que he mais nosso serviço e que vos em esto non recebedes aggrauamento.

[Art. 16.º]

Item Ao que deziaõ no decimo sexto artigo que os nossos pouos nos pediaõ por merce que pois alçaramos ⁽³⁾ que quizessemos perdoar algũs que em ellas peccaraõ ⁽⁴⁾ e lhes mandassemos entregar seus beins se lhos por esta rezaõ tinhaõ tomados e que mandassemos soltar aquelles que por esta rezom eraõ prezos e que em esto lhe fariamos muitas merces.

Item A esto dizemos que querendo lhes fazer graça e merce lho outrogamos saluo se esses prezos são condemnados por sentença e he feita execusaõ em os beins per sentença.

[Art. 17.º]

Item Ao que dizem no decimo setimo artigo que os nossos pouos nos pediaõ por merce que pellas nossas uilas e lugares onde hauia tabaliains e outrosi os escrivains dante os nossos coregedores saõ tantos que fazem damno nas nossas terras e que nos pediaõ por merce que os mandassemos tornar em aquelle numero que eraõ no tempo d El Rei nosso auo a que Deos perdoe.

Item A este Artigo respondemos que pellas comarcas hu andarmos mandaremos ao Veedor da nossa Chancelaria que emqueira da fama e condiçaõ e *conversaçaõ* delles e se achar que algũs usaõ desi como non deuem mandaremos fazer escarmento qual deuemos e uos dizede quantos tabeliains ha em cada hũ lugar e quantos sohiaõ de ser de numero e faremos o que entendermos por mais / nosso serviço e que a nossa terra passe sem sem damno e como deve.

[fl. 299v.º]

(1) *Livro B: alcaidariamos.*

(2) J. P. RIBEIRO: *ambos. Será as dauamos a homens bõs?*

(3) Parece-nos faltar aqui qualquer palavra ou frase.

(4) G. BARROS: *pescaraõ*; J. P. RIBEIRO: *pellaraõ.*

[Art. 18.º] Item Ao que deciaõ no decimo octauo artigo que nos pediaõ por merce que mandassemos uender nossos gados e fizessemos delles o que fosse nossa merce que auiamos delles muitos e a terra os non podia sofrer por muitos danos que faziaõ assi os gados como os gardadores delles e per muitas mortes de homes e muitos males outros que faziaõ e se nossa merce era de os auermos que os mandassemos levar e trazer no Campo de Ourique que era terra mais largua e em que podiaõ fazer menos danos.

Item A este artiguo dizemos que nos non podemos mandar vender nossos gados qua os auemos mester para mantimento de nossa Casa e escusaremos per hi de naõ tomarmos os gados dos lauradores e os outros que sobeiarem mandaremos levar ao dito Campo D ourique e se algũ dano fizerem mandamos as justiças que o fazaõ coreger aquelles a que for feito pellos beins daquelles que os guardarem.

[Art. 19.º] Item ao que dizem no decimo nono artigo que os nossos pouos nos pediaõ por merce que quando mandassemos armar guales que mandassemos a certos homes dos nossos Conselhos darmos poder a elles, que nos pudessem dar e constranger certos homes de cada hũ loguar segundo o lugar que fosse e que os mandassem levar ou leuassem as nossas guales e os entreguassem per conto e per recado e que depois que nas guales fossem que os non tirassem por porem outros e que esto nos pediaõ e desiaõ porque por aquelles que os assi tomauaõ soltamente e pelos outros nossos officiais se faziaõ muitos males e leuauaõ delles grandes peitas polla qual rezãõ muitos recebiaõ grandes danos e que nos pediaõ por merce que mandassemos defender aos que tomassem estes homens que non tomassem caseiros de *homens bons nem seus azemeis, nem homens de laour com* que nos auiaõ de seruir e que em esto fariamos ao nosso pouo merce e nos seriamos seruido quando nos comprisse.

Item A este Artigo dizemos que [*em*] ⁽¹⁾ rezom d armada e das nossas guales temos feita nossa Ordenaçãõ per que guisa se deue fazer *com* gardamento de nosso seruiço.

[Art. 20.º] Item ao que dizem no uigesimo artiguo que os nossos pouos nos pediaõ per merce que os desaggrauassemos de Coideis que hora mandaumos de nouamente pollas ditas terras e dos alcaides que eraõ coideis nos lugares

(1) Livro B: falta *em*.

[fl.] 300

eraõ alcaides e lhes quizessemos guardar seus custumes que sempre ouueraõ, que quando os caualeiros e piouins auiaõ de ser uistos que o eraõ per hũ homem ou dous bõs das uillas e das cidades, onde [eraõ] moradores, e que estes os tinhaõ en numeros certos e os mandauaõ ir seruir ou hiaõ *com* elles quando a nos delles compria / serviço, e que guardando nos esto que os liurariamos dos esperamentos que lhes hora eraõ feitos pollos contiadores que ora os ditos coideis consiguo trasiaõ e punhaõ nouamente e que em esto lhes fariamos merces segundo he *conteudo* nas nossas cartas que sobre esto mandarmos pelos nossos Reinos.

Item a este artigo dizemos e mandamos que os nossos coregedores constranguaõ os que haõ *contias* pera terem caualos e lhe façaõ *acontiar* seus beins como se costumou fazer e mandamos que estes que *acontiarem* os beins que non leuem porem dinheiros nenhũs ne outra cousa.

[Art. 21.º]

Item Ao que dizem no vinte e hũ artigo que nos *pediaõ* por merce que os guardassemos dos grandes danos e demandas que eston de se fazer e se faziaõ nos nossos Reinos e que a rezom hera esta muitos fizeraõ muitas compras em nos tempos destas moedas que hora por nos foraõ feitas segundo era *mandado* para que por uos valesem e que os compradores uenderaõ muitos beins que auiaõ assi gado e pains como outras cousas para fazerem as ditas compras *polla* ualia que antaõ valiaõ as ditas moedas, e que agora os *uendedores* e aquelles que por direito da lei as *podiaõ* tirar as não quizeraõ tirar, *nem* auer pera si no tempo que a dita moeda ualia *pella* guisa que as ditas herdades foraõ *uendidas* e que hora depois que as ditas moedas uieraõ assi baixas vem a poer tais demandas, dizendo que non haõ porque pagar senon aquella moeda que receberaõ e por aquel preço que antaõ a dita moeda ualia non esguardando como nas cartas dos ditos contratos eraõ *liures* e assi ualiaõ antã fazendo elles *com* as ditas moedas que assi receberaõ *sas* prois dando o preço que receberaõ *polla* *contia* que antaõ ualia *auendo* as cousas que auia de comprar por taõ bom barato como hora por esta moeda que hora corre e que outrosi outros *homens* fizeraõ seus *emprestidos* a outros fazendo *mensaõ* no *contrato* livres e sobre *penhores* e *rendas* e *emprazamentos* valendo as *rendas* e *emprazamentos* que antaõ fizeraõ tanto como hora valem desta mesma e aguara *querenos* ⁽¹⁾ pagar *de beruda* ⁽²⁾ a uinte soldos e o

(1) G. BARROS: *queremos*.

(2) *Livro B*: em letra diferente; J. P. RIBEIRO: *de barbuda*.

graue a quinze e assi as outras moedas que antaõ corriaõ dizendo que corria assi a moeda no tempo do contrato de que se seguiria graõ dano ao pouo que fosse nossa merce de o querermos detriminar *com* os do nosso bom conselho e mandados pagar lhes como nos e nos contratos he conteudo.

Item a este artigo dizemos que sempre os contratos que os *homens* fazem ante si saõ de desuairadas maneiras e a declaraçaõ e a determinaçaõ de taes feitos esta em termo de direito que aqui todo non pode ser expressamente declarado mandamos que as nossas justiças façaõ sobre esto direito as partes e mais sem delongua que se fazer poder e quando algũa demanda sobre esto recreser nos o mandaremos uer e detriminar aos do nosso Conselho.

[Art. 22.º]

Item Ao que dizem no uigessimo secundo artigo que os nossos pouos saõ aggrauados uerem hora cousas nouas que non uiraõ nos tempos de nossos padres e de nossos auos e que auiaõ por estranho e que o auiaõ por nosso serviço dizeren no llo que Judeus serem do nosso Conselho e auerem nossas rendas auendo nosso senhorio muitos bons que nos seruiriaõ lealmente se lho mandassemos fazer / e que nos pediaõ por merce que os quizessemos escusar qua esto auiaõ por nosso serviço.

[fl. 300v.º]

Item A este artigo dizemos que non auemos judeu que seia de nosso Conselho qua non o ouueriamos por nossa honra, e quanto he na parte das rendas non deuedes auer por sem rezom auerem de ser rendeiros aquelles que por ellas mais derem qua esto fas cada hũ e he rezom de fazer em nos seus beins e cousas que tem.

[Art. 23.º]

Item Ao que dizem no uigessimo tertio artigo que o nosso pouo nos pedia por merce que como hora as cousas fossem muj caras mais que em tempo de nenhũ Reis que ante nos foraõ *em* algũs lugares uillas e cidades do nosso senhorio era custume e fora de terem caualos e armas para serviço dos Reis de contia de quinhentas libras as quais naquelle tempo escasamente podiaõ manter os ditos caualos pela dita contia per ho essas cousas em esse tempo eraõ muj refeces mas que ora bem[...] [*sic*] tanto e que hora os nossos coideis os *constrangiaõ* que tuiesses caualos e armas pollas ditas contias de quinhentas libras, pellas quais quinhentas libras posto que as ouesses uendessem quantos beins ouesses não comprariaõ os caualos e armas, *nem* se poderiaõ manter e elles fiquarem danados e nos non seruidos e que fosse nossa merce de mandarmos dobrar as ditas contias em cada hũ lugar pollas grandes carestias que auiaõ e eraõ e que em esto lhe non fosse contado a cassa da morada

nem as roupas e camas aguisadas *nem* adegua e cousas de que não auiaõ prol nenhũ e que em esto lhes fariam grandes merces e a nos seruiço.

Item A este artigo respondemos e dizemos que querendo fazer graça e merce ao nosso pouo mandamos que se aquelles que são costumados pera terem caualos de contia de quinhentas libras ou de mil libras segundo a comarca for tiuerem todas armas como por nos he mandado e as mostrarem aos coideis, que não seiaõ costumados pera terem caualos se os ter non quizerem e se esses caualos tiuerem mandamos que os non uendaõ atta que non tenhaõ essas armas e as mostrem como dito he, e em na parte do aualiamto mandamos que se aualiem os beins pella guisa que se usou e costumou em tempo d El Rei nosso padre atta sa morte.

[Art. 24.º]

Item ao que dizem no uigessimo quarto artigo que o nosso pouo nos pedia por merce que mandassemos as nossas justiças que algũs que erãõ prezos ante elles e acusados pela justiça por rezom de algũas mortes ou doutros algũs feitos que se prouados fossem aueriaõ peias da justiça e tomaõ as testemunhas que foraõ nomeadas nos feitos contr elles, e achado que se non proua nenhũa cousa *nem* outra emformação *contr* elles appelaõ polla justiça e vinhaõ os feitos a nossa corte e que em esto se seguiaõ grandes danos e desperzas a tais prezos e jazem em prisaõ prolongada lacerando e perdiaõ muito do que / auiaõ e nos pediaõ por merce que quando contra tais prezos non fosse prouada cousa nenhũa que mandassemos que as justiças os soltassem sem appellando polla justiça e que se mester fosse que os uereadores dos lugares fossem em tais livramentos e que em esto fariamos a elles graça e merce.

[fl.] 301

Item a este artigo dizemos que nos non auemos esto nosso seruiço *nem* per *bem* da terra demais que esta he hũa das mais principais cousas que o Rei ha na terra e que a nenhũ não pode *nem* deue uir por direito e que de presumir he *com* uerdade que mais *comprida*mente sera olhado e gardado o direito das partes pollas da nossa merce que som letrados e emtendudos que os escolhemos para esto que pellas ditas uilas e lugares que non haõ tanta rezom de saber.

[Art. 25.º]

Item Ao que dizem no uigessimo quinto artigo que os nossos pous eraõ muito aggrauados dos nossos ouuidores e sobrejuizes das nossas casas porque quando os do nosso senhorio uinhaõ perante elles a seus feitos que elles dauaõ em elles liuramentos e que os escriuains lhes faziaõ as cartas e que quando as leuaõ aos sobrejuizes e ouuidores que as assinem que os ouuidores e sobre-

juizes puinhaõ nas costas das cartas que non hiaõ bem e que non dizem em que nem como se haõ de coreger e que os escrivains porque delles muitos eraõ simples non podem entender em que se as ditas cartas haõ de coreger e que em esto recebiaõ os que taes cartas auiaõ d auer grandes despezas e detrimentos e andauaõ por esto nas nossas casas deteudos e que nos pediaõ por merce que mandassemos aos nossos ouidores e sobrejuizes que quando pusessem duuida e vissem que taes cartas naõ fossem bem que pusessem loguo nas costas dellas onde se de coreger ouessem, ou as antrelinhassem onde se de coreger ouessem para os escrivains auer[em] certo emtendimento como ouessem de coreger as ditas Cartas, e que em esto lhes fariamos merces.

Item A este Artiguo dizemos que elles pedem aguisado e mandamos que assi ho façaõ esses ouidores e sobrejuizes e os outros officiais que tem lugar de asinar cartas e que isto mesmo faça o Veedor da nossa Chancellaria quando nas cartas pusser algũs duuidas qua nosso talante he que todos aquelles que uierem a nossa Corte aiaõ desembarguo sem outra delonga.

E em testemunho das sobreditas cousas nos mandamos dar ao conselho e homens bons da Cidade do Porto esta Carta com o teor dos ditos artigos e resposta que a elles foi dada

dado em Leirea a treze dias de nouembro.

ElRei o mandou por Fernaõ Martins seu uassallo. Bertolameu Giraldes a fez era de mil e quatrocentos e des annos.

Fernandus Martini pagou des libras Afonso Peres contadas per mim Rui Perez Escriuaõ.

[fl. 301v.º]

Andre pinto publico tabaly/am de notas nesta Cydade do porto e seus termos por elRej noso senhor ffyz tresladar e consertej estes artigos e capitulos atras das cortes que fez el Rej dom ffernando bem e ffielmente sem couza que duuida ffaça com as antrelinhas riscados e emendados que dizem com, ala, deshj, asy, e com eles, elo, n, grau, não os, e se ffor para nos, contra, em ffe da quoaal E aquj Meu publico sinal ffiz que tal he + Andre pinto /

(Porto, Arquivo Histórico Municipal, *Livro B: Livro de treslado de capitulos de Cortes e Sentenças antiguas*, fls. 296-301vº — cópia do séc. XVIII).

CAPÍTULOS ESPECIAIS DE SILVES

Priuyllegios da cidade de silue

Dom fernando etc A quantos esta carta virem fazemos saber que o *concelho e homens boos da cidade de silue nos enujarom dizer nas cortes que fizemos em leirea em hũu artjgo special que nos da sua parte deram em no qual diziam que em no tempo que as gentes eram mais no mundo que ora som a dicta cidade nom era tam pobrada per como aa dicta cidade e muro compria E que depois per a pestellença grande que foe E outrossy per terremotos e outros aujamentos de guerra e d armaçam de gallêes que a dicta cidade era ora mais despobrada que nehũu outro lugar que seia no dicto regno do algarue e que per qual acerca he, que aueria mester mais companhia que nehũu outro lugar pera guarda e defensam da dicta lugar cidade e que compria mujto de seer pobrada*

E pediram nos por mercee que lhes outorgasemos que todos aquelles que na dicta cidade forem moradores dentro na cerca *conthinuadamente* ou daquj en diante a viesem morar e pobrar na dicta cerca que nom fossem *constrangidos* pera hirem serujr per mar nem per terra a outra parte saluo per guarda da dicta cidade ou cerca della

Outrossy que seus pãaes e vinhos e outros mantijmentos que dentro na dicta cerca pusesem que as justiças nem outros nehũus lhos nom tomasem *contra* suas vontades e elles os pudesem vender a quem fosse vontade delles E em caso que fosse lauradores ou criadores per *gujsa* que nom pudesem fazer sua morada *conthinuadamente* na dicta cerca por suas lauras e gaados e que ham de fazer em seus montes que se na dicta cidade tiuerem casas de moradas pobradas e mantheudas em que teuesem suas cousas e mantijmentos pera se

colherem quando mester fosse que ouuesem o dicto priuyllegio

E Nos veendo o que nos dizer enujarom e pediram e querendo nos fazer graça e mercee ao dicto *concelho* e homens boons outorgo lhe todo esto em na guisa que dicto he e per elles he pedido E mandamos a todallas nossas justiças e a outros quaaesquer officiaes que das sobredictas cousas ouuerem conhicimento que os nom *constrangam* sobre ello nem ponham outro nehũu embargo nem façam desaguisado por as dictas razões Ca seiam certos que aquelles que *contra* esto forem que nos lho stranharemos grauemente nos corpos e aueres como aaquelles que vãao *contra* mandado de seu Rey e seu *Senhor*

E em *testimunho* desto mandamos dar esta carta nossa ao dicto *concelho* e homens boons da dicta cidade de silue

dante na cidade de cojnbra xxj dias de *dezenbro* elrey o mandou per fernam martjnz seu uasallo steuam martjnz a fez era de mjl iiij^c e dez annos.

(A.N.T.T., Chancelaria de D. Fernando, livro 1.º, fl. 117 v.º).

CORTES DE 1374 (?)
(ÉVORA)

Das Cortes porventura realizadas em Évora, em Dezembro de 1374, ficou-nos apenas uma referência a um artigo dos capítulos gerais do Povo, inserto na carta régia que seguidamente é transcrita. É ainda possível que a alusão no Prólogo da chamada "Lei das Sesmarias" a um ajuntamento anterior ("auendo sobresto nosso acordo e conselho com o Iffamte Dom Joham nosso jrmãao e com o comde dom Joham Afomso e com os prelados e Prioll do Spital e meestres da caualarija e com os outros fidalgos e çidadãaos e homeens boons dos nossos rregnos que pera esto e pera outras cousas do noso seruiço e proll dos dictos nossos rregnos mandamos chamar")⁽¹⁾ indique as mesmas Cortes.

(1) Texto de José Manuel Garcia, na Adenda à obra de Virginia Rau, *Sesmarias Medievais Portuguesas*, 2.^a ed., Lisboa, Presença, 1982, pp. 267-268.

CAPITULOS GERAIS

[p.] 179

Carta sobre o contracto entre o *Senhor D. Fernando* e os Povos a seu requerimento nas Cortes d' Evora tirando a metade na sisa no tempo *que* restava dos tres annos por *que* fora outorgada

Dada em Sousel a 11 de Março Era 1413.

Dom Fernando pola graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta Carta virem fazemos saber que como a nos fosse dito que por razom da sisa mais crescida que era posta por todolos logares do nosso senhorio as jentes dos nossos Regnos padeciam grandes danos e falecimentos dos mantimentos e por o mui grande encarrego desa sisa os mercadores e outros mui-tos assi dos nossos Regnos como de fora delles leixavam de negociar e trager as mercadorias e cousas que soyam de trager assi de fora dos nossos Regnos come de hûas terras desses Regnos pera outros hu eram compridou-ras e necessarias pera mantimento dos povooos e prol dos logares e que as cousas que nos logares havia por esta razom encareciam em tanto que os homens que as mester haviam nom as podem aver nem mercar sem mui grande dano e desbarato de seus averes.

E agora quando foram juntos na Cidade d'Evora os homens boons dos conçelhos que hi mandamos virn nos pediroem por merçee em nome dos ditos conçelhos que quissemos mandar alçar a dita sisa e que a nom hou-vesse hi

[p.] 180

E nos / E nos [*sic*] veendo o que nos asi era dito e pedido da parte dos ditos conçelhos como quer *que* a dita sisa fosse posta por esses conçelhos e de seu consenti-mento, colhendo elles e avendo o por melhor barato e por mais sua prool por scusar outros encarregos de talhas e emposiçoens que lhes convinha de poer e lançar a cada hûa pessoa pera fazerem a nos serviços e acorri-

mento que scusar nom podiamos por nossa mui grande neçessidade que aviamos e avemos. Pero querendo lhe fazer graça e merçee demos lugar a sse veer e tractar algũa maneira porque a dita sisa fosse alçada ou tornada a algum temperamento e que nos nom careçessemos em todo do serviço que nom podiamos scusar dos nossos naturaes e dos ditos conçelhos por nossa neçessidade de que ainda nom somos fora nem livres como conpria a nosso estado.

[p.] 181

E foi outorgado por vos e concordado per nos e por elles em nome dos ditos conçelhos que se vise o tempo que ficasse por andar dos tres annos que nos aviamos d aver a dita sisa des o dia que antre nos e os ditos concelhos com poder conprido de cada hum conçelho pera esto for firmado per special e expressa obrigaçom pela guisa que se adeante segue E que daquella quantia que montasse na renda da dita sisa do dito tempo que era ou fosse por vinr pera comprimento dos ditos tres annos que quitavamos a meatade da dita quantia e que a outra / a outra meatade nos pagassem e fizesse cada hum dos conçelhos obrigaçom per scriptura pubrica que nos pagasse cada hum o que lhe aconteçesse de pagar pela dita meatade segundo o tempo que ainda ficasse por correr e tirar da dita sisa dos ditos tres annos que a nos aviamos d aver. E que a desse e entregasse cada hum dos ditos Conçelhos em salvo em Santarem ao nosso almoxeriffe ou aaquel que hi for posto pera esto receber. Convem a saber a meatade dessa quantia que de pagar aviam por S. Joham Bautista e a outra meatade por dia de omnium sanctorum primeiros seguintes. E nom fazendo as ditas pagas ou falegendo dellas ou de cada hũa dellas aos ditos tempos ou a cada hũm delles no lugar suso dito ou nos pedirom spaço ou quitamento que nos ajamos toda a dita sisa dos ditos tres annos conpridamente e mais aalem outra tal e tamanha sisa por des annos conpridos

[p.] 182

E porque ora vos juizes e vereadores e procurador e homeens boons da Torre de mencorvo enviastes a nos Vasque Anes vosso vizinho por procurador por procuraçom suficiente pera esto o qual per poder da dita procuraçom em nome desse conçelho come procurador ⁽¹⁾ firmou sobre a dita razom connosco por expressa obrigaçom que sobrelo fez em a qual obrigou os beens desse conçelho a conprir e pagar aquello que asi for achado pela / guisa que suso dito he so a pena < e condiçom suso dita Porem mandamos *que* daqui em diante

(1) Riscado: "suficiente".

nom aja a dita sisa> em essa villa e termo que assi era posta e mandamos e defendemos aaquelles que hi eram rendeiros ou colhedores ou tiradores da dita sisa que a nom tirem nem recadem des a data desta carta em deante por nos nem pera nos nem pera esse conçelho em nenhũa guisa a dita sisa.

E outrosi mandamos a vos e a cada huum de vos que nom consintades mais os ditos rendeiros ou colhedores ou tiradores da dita sisa que a nom tirem nem recadem mais em essa Villa e termo ca nossa merçee he de a nom aver hi por razom do annovamento que antre nos e esse conçelho he firmado

<vnde vos e elles al nom façades

dante em sousel onze dias de março> El Rey o mandou per Gomez Martins seu vasalo e veedor da sua Fazenda nom stando hi Dom Jhuda Thesoureiro cujo este livramento he.

Joham Affonso a ffez Era de mil quatroçentos e treze annos

Gomezius legum bacalarius.

Cartorio da Camera da Torre de Moncorvo. /

(B.G.U.C., Ms., cód. 703, pp. 179-182; cópia do séc. XVIII).

CORTES DE 1375 (?)
(ATOUGUIA)

Não há a certeza de se terem realizado estas Cortes. A única notícia de um possível ajuntamento na Atouguia, em Setembro de 1375, limita-se a referir que, “presente muitos homens boons de Santarem, e do dito logo da Atouguia, e d outros muitos lugares”, foi publicada a lei de 13 desse mês e ano, daí datada, sobre as jurisdições dos fidalgos (Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V, livro II, titulo LXIII, § 16, p. 404 da ed. de Coimbra, 1792).

CORTES DE 1376
(LEIRIA)

Das Cortes de 1376, realizadas em Leiria, em Novembro, também não nos ficaram capítulos. Dispomos somente da descrição feita no texto dos preitos e menagens aos infantes D. Beatriz e D. Fradique, do testemunho do cronista Fernão Lopes (Crónica de D. Fernando, cap. XCVI) e bem assim das procurações passadas pelos concelhos de Arronches, Elvas, Évora-Monte, Leiria e Sortelha aos respectivos representantes, na menagem àqueles infantes, o objectivo único das Cortes.

PREITOS E MENAGENS A D. BEATRIZ E D. FRADIQUE
(extracto)

[fl. 1]

Em nome de *deus Amen*

Dom Enrrique pella graça de *deus* Rey de Castella e de leom de Tolledo de galiza de Seujlla de Cordoua de geêm de Murça do Algarue d aliazira e Senhor de Michua A todos quantos esta presente *escpritura* virdes Sabhades *que* tres dias deste mes de Janeiro da Era de Mil. e quatroçentos e quinze Anos Em na.muy.nobre çidade de Cordoua. veerom A Nos dom Pero tanoiro bispo de. Coimbra. E Airas gomez da Silua Embaixadores e procuradores *espiçiaaes* de nosso hirmãao. e *spiçial* Amigo dom fernando. nobre Rey de Portugal segundo. parece *per* hũa carta de *procuraçom* que Ao deante he *escprita* os quaaes Assy come *procuradores* e em uoz e em nome do dicto Rey de Portugall. nos disserom como. em no mes de Nouembro este *que* agora passou da. Era de Mill. e quatroçentos e catorze Anos en na villa de leyrêa onde entom o *ssobredicto* Rey de Portugall. tijnha e fazia *ssuas* cortes *geerãaes* e onde eram Juntados o Jfante dom. Joham hirmaão do *sobredicto* Rey de Portugall e dom lourenço Arçebispo de bragãa e todollos *prellados* e os outros Condes e Ricos. *homens* Caualleiros e *escudeiros* e *procuradores* de villas e Çidades de todo o Regno de portugal. os quãaes forom *spiçialmente* chamados *pera* os esposoyros da Jfante dona beatriz filha primeira do dicto Rey de Portugall e *pera* Jurar aa dicta Jfante por Rainha e por Senhora dos dictos Reynos de Portugall / e do Algarue E a dom ffradarique meu filho come. sseu esposo consumando *matrimonjo* com ella segundo sse contem en llas homenages de Juso *escritas* *fernãam perez* d andrade Assy come *procurador* nosso e do dicto dom fradarique meu filho e *spiçial* *messegeiro* segundo sse contem em hũa carta de *procuraçom* que Ao deante he *escripta* em voz e em nome. do dicto

[fl. 1v.º]

dom fradarique e por ell. dentro em os paagos do dicto Rey *que*. som *en* na dicta villa de leirea vijnte e quatro dias do sobredicto mes de Nouenbro sse esposara pubricamente com a dicta Jfante *per* palauras de presente segundo manda a *sancta* Egreja de Roma.

Outrossy a dicta Jfante dona beatriz se esposara. com o dicto dom fradarique *per* palauras de presente em mãaos do. sobredicto fernam perez procurador spiciãl mesegeiro do dicto dom fradarique.,

El logo em outro dia. *conuem* a saber vijnte e çinquo dias. do. dicto mes de Nouebro, os sobredictos Jffante e Arçebispo com todollos prellados e todollos outros Condes Meestres e Ricos. homens Caualeiros e escudeyros outrossy procuradores de todallas Çidades e villas e logares e Alcaydes. dos Castellos e fortelezas do. dicto Reyno de Portugall. fezerom Jura e preyto e menagem em mãaos de dom ffrey Aluaro gonçalvez Priol do hospitãl e d anrique manuel curadores dados da dicta Jfante por o dicto Rey seu padre

[fl. 2]

Outrossy em mãaos do dicto fernam perez Assy come procurador do dicto dom fradarique / *que* morrendo o dicto Rey e nom leixando filho barom lydemho *que* tomassem e tomem por Rainha e por Senhora. a dicta Jfante. dona beatriz E por Rey e por Senhor o dicto dom fradarique assy come sseu marido lydemho ssegundo mais *compridamente* he contheudo *en* nos preytos e menageens *que* sobre esta Razam. o dicto Senhor Rey mandou fazer a todollos do sseu. Regno, o theor dos quãaes he este *que* se segue.

Primeiramente o Jfante dom Joham e o Arçebispo e bispos e condes e meestres Ricos homens Caualeiros fidalgos e Alcaydes dos castellos e fortelezas. e. procuradores dos Conçelhos das Çidades e villas e logares do dicto Reyno de Portugall. e do Algarue, e os Conçelhos por ssy e por aqueles *que* depos elles veerem Jurarom e fezerom prometymento e menagem A nosa. Senhora A Jfante dona beatriz filha primeyra e herdeira de nosso. Senhor El Rey dom fernando e da Raynha. dona leonor sua molher em pessoa e em mãaos de dom frey aluaro gonçalvez Priol do hospital e d anrique manuel de. vilhena. ssenhor de Cascaaes Curadores dados aa dicta Jfante por o dicto Senhor Rey Aos. quaes deu. poder. e Autoridade pera Reçeber. a dicta Jura e preyto e menagem *que* depois dos dias da vida do dicto Senhor Rey nom leixando filho. barom lydemho *que* a aJam por sa Senhora naturall e por Raynha e por herdeyra dos dictos Reynos de Portugall. e do Algarue a dicta Jfante dona beatriz.

Outrossy Jurarom e fezerom preyto e menagem A dom fradarique filho de El Rey de Castella. dom

[fl. 2v.º]

Enrique em pessoa e em mãos de fernam perez / d andrade que pera esto ha sofiçiente poder e que sseendo casado esse dom fradarique com a dicta Jfante e sseendo o matrimonjo consumado per copula carnall e nom leixando o dicto Senhor Rey dom fernando outro filho barom ou ficando a dicta Senhor Raynha dona leonor. prenhada e nom parindo filho barom que entom aJam o dicto dom fradarique por sseu Rey e Senhor dos dictos Reynos de Portugall e do Algarue Assy como. marido lijdinho da dicta Senhor Jfante E que outro nemhũu nom rreçebam por Rey e Senhor saluo a dicta Jfante e o dicto dom fradarique assy como sseu marido. lijdemho. e na maneira que dicto he.

Outrossy Jurarom e fezerom preyto e menagem em nome suso dicto que sayndo deste mundo. o dicto nosso Senhor El Rey dom fernando sem filho barom lijdemho nado ou por naçer ante que a dicta Jfante e o dicto dom fradarique seiam de hidade lijdemha pera poder consumir seu matrimonjo que nom tomem nem AJam outro por Rey e Senhor dos dictos Reynos saluo a dicta Senhor Jfante e que em esse tempo AJam por Regedor e menystrador dos dictos Reynos em nome desa Jfante e por ella a dicta Senhor Raynha dona leonor. sa madre sse vjuer ou aquelle ou Aquelles que o dicto Senhor. Rey dom fernando pera esto estabelecer e ordenar ou leixar em sseu testamento atãa que esa Senhor Jfante e o dicto dom fradarique cheguem, ella A hidade de doze Anos e elle A hidade de catorze Annos que por ssey possam amenystrar e reger os dictos Reynos E casando o dicto dom fradarique e conssumando com ella seu matrimonjo como dicto he que AJam por Rey e por Senhor esse dom fradarique come seu marido desa Senhor Jfante /

[fl. 3]

Outrossy Jurarom e prometerom que sayndo o dicto noso Senhor El Rey dom fernando deste mundo e leixando filho. barom lijdemho. nado. ou por naçer, o quãl morresse sem filho. ou filhas. legitymas que nom tomem. nem aJam outro por Rey nem Senhor dos dictos Reynos saluo. a dicta Jfante e o dicto dom fradarique seendo casados pella maneira e condiçom suso dictos.

Outrosy Jurarom e fezerom preyto e menagem de guardar todas estas cousas. sobredictas e cada hũa dellas so pena de cayrem em caso de traigom Assy como a qualque traae castello e mata. Senhor e possom por ello. sseer Julgados e Rotados per todo homem fidalgo que lhis sobrelo. queira dizer mal.

Estas Juras e preytos. e menageens fezerom e entenderom fazer Ao dicto dom fradarique com esta e so esta condiçom spicialmente que em todo o tempo do

dicto dom fradarique os castellos e fortelezas quaesquer dos dictos Reynos nom seiam dados per teer ou guardar nem pera outra nemhũa maneira A nemhũu de fora do Reyno e que nom seia natural deste Reyno E em outra guysa fazendo se o *contrairo* em quãlquer parte ou per quãlquer maneira que estas Juras preyto e menagem que som fectas Ao dicto dom fradarique nom ualham nem lhj seiam guardadas.

Outrossy nos disserom que o dicto fernam perez Assy como nosso procurador e do dicto dom fradarique meu filho obrigara A nos E o dicto dom fradarique A El Rey e aa Raynha de Portugall presentes e por ssey e por sseus subçsores solenymente estipulauees que quando o dicto dom fradarique que ouuer hidade de ssete Anos que expresamente consenta nos esposoyros que o dicto fernam perez fez per palauras / de presente em nome do dicto dom ffradarique com a dicta Jfante dona beatriz filha primeira do ssobredicto Rey de Portugall e que Jure e Jurara publicamente logo que conprir os dictos ssete Anos Aos santos Euangelhos per el corporalmente tanJudos de casar com a dicta Jfante e de nunca reclamar nem contradizer nem reclamara mais que senpre este. e estara em estes esposoyros e nunca contradira em nemhũa maneira nem casara de fecto com outra saluo com a dicta Jfante em maneira que o dicto casamento fique ffirme e perfecto e que se nom possa reuogar.

[fl. 3v.º]

Outrossy que des este primeiro dia de Sam Joham bautista primeiro que uem atãa sseis Anos primeiros, seguintes o dicto dom fradarique faça solenemente ssuas vodas e case em no Regno de Portugall com a dicta Jfante E que dhj em deante coymham em hũu e dormam em hũu e façam vida em hũu como deuem fazer marido e molher E em caso que o dicto ffradarique esto contradissese ou reclamase ou em ello nom consentise ou com outra de fecto casase segundo dicto he ou per nos esteuese ou contra o que dicto he ueessemos em todo ou em parte em quãlquer maneira. que peytassemos. em pena. Ao dicto Rey de Portugall e aa dicta Jfante sa. filha e A quãlquer delles presentes solenemente e firmemente e stipulantes e reçebentes em pena. e em nome d interesse dez Mil marcos d ouro polla qual. lhj deu poder. que cayndo nos na dicta pena. como dicto he que se possom entregar o dicto Rey de Portugall e a dicta Jfante ou quãlquer delles e seus subçsores e herdeyros de sua propria Autoridade em todollos beens nossos e de dom fradarique meu filho e de nossos Reynos Assy Çidades e castellos como villas e logares e outros beens quãaesquer Assy nossos come dos nossos Reynos. e dos moradores e naturãaes delles Assy per

[fl. 4]

mar come *per terra* os quaes *pera* esto *expresamente* obrigo / E *lhis* deu poder *que* os *podese* tomar de *ssua* *propria* Autoridade *atãa* *que* *ouese* *comprimento* da *dicta* pena. O qual *Jurou* *que* nos *pagassemos* em *ella* *caando* *vijndo*. nos *contra* as *cousas* *sobredictas* ou *contra* *quãlquer* *dellas* em *todo* ou em *parte* E *que* *pagassemos* a *dicta* pena *hũa* ou *duas* ou *tres* *uezes* ou *quantas* *mais* *uezes* em *ella* *caysemos*, *contra* o qual *outorgou* em *nosso* *nome* *que* *nom* *Allegassemos* *per* *nos* *nem* *per* *outrem* *nenhũa* *legitymha* *razam* *nem* *foro* *nem* *façanha* *nem* *ley* *escprita* ou *nom* *escprita* e A *pena* *pagada* ou *nom* *pagada* *que* *ficasemos* *senpre* *theudo* e *obrigado* de *teer*. *conprir* e *aguardar* *todallas* *cousas* *sobredictas* e *cada* *hũa* *dellas*.

Pedindo nos os *ssobredictos* *bispo* e *Ayras* *gomez* da *parte* do *dicto* *Rey* de *Portugall* e *dizendo* nos *que* *pois* o *dicto* *Rey* de *Portugall*. e a *dicta* *Raynha* *sua* *molher* *consentyrom* *pessoalmente* e o *dicto* *Rey* de *Portugal* *per* *sua* *pessoa* e *expresamente* *consentyra* nos *dictos* *esposoyros* da *dicta* *Jfante* e do *dicto* *dom* *fradarique* *meu* *filho* e *Retificara* e *aprouara* *todallas* *menageens* e *Juras*. *segundo* *dicto* *he* *que* *foram* *fectas* *aa* *dicta* *Jfante* *sa* *filha* e *dom* *fradarique* *meu* *filho*, os *quaes* *dictos* *preytos* e *menageens* e *Juramentos* *forom* *fectos* de *lecença* e *mandado* do *dicto* *Rey* de *Portugall* e *se* *obrigara* *pessoalmente* *so* *pena* de *dez* *mil* *marcos* *d* *ouro* *que* *quando* a *dicta* *Jfante* *ouuer* *hidade* de *sete* *Anos* *que* *expresamente* *consenta* e *consentira* *em* nos *esposoyros* *que* *ora* *antre* *ella* e o *dicto* *dom* *fradarique* *som* *fectos* *per* *palauras* de *presente* e *que* *Jure* e *Jurara* *publicamente* *Aos* *santos* *Euangelhos* de *casar* *com* o *dicto* *dom* *fradarique* *meu* *filho* e de *nunca* *reclamar* *nem* *contradizer* *nem* *reclamara*. *mais* *que* *senpre* *este* e *estara* em *estes* *esposoyros* e *nunca* *contradira* em *em* *nenhũa* *maneira*

Outrossy de *nom* *casar* de *fecto* *com* *outro* *Algũu* *saluo* *com* o *dicto* *dom* *fradarique* em *maneira* *que* o *dicto* *casamento* *fique* *firme* e *prefecto* e *que* *sse* *nom* *possa* *reuogar*

[fl. 4v.º]

Outrossy *por* *quanto* / *prometeu* e *Jurou* o *dicto* *Rey* de *Portugall* *que* *des* *este* *dia* de *sam* *Joham* *bautista* *este* *primeiro* *que* *uem* *Atãa* *sseis* *anos* *primeiros* *seguintes* *que* a *dicta* *Jffante* *ssa* *filha* *faça* *solenemente* *sas* *vodas* e *casse* *com* *ho* *dicto* *dom* *ffradarique* e os *ponha* em *hũa* *casa* *A* *anhos* e *dous* em *maneira* *que* *dhj* em *deante* *dormam* em *hũu* e *coymham* em *hũu* e *faça* *vida* em *hũu* *como* *marido* e *molher* *deuem* *fazer* E em *caso* *que* a *dicta* *Jfante* *ssua* *filha* *Aquesto* *contradissese* ou *reclamasse* ou em *ello* *nom* *cossentisse* em *qualquer* *maneira*

ou com outro algũu casase de fecto ssegundo dicto he ou pollo dicto Rey de Portugal esteuesse ou contra o que de ssuso dicto he veesse em todo ou em parte em qualquer maneira que prometia e prometeu per fijrme estipulaçom de pagar por pena e em nome d interesse e de dano A nos e A dom ffradarique meu filho e A cada hũu de nos em pessoa de ffernam periz nosso procurador e do dicto dom ffradarique presente e solenemente e ffirmemente estipulante por pena e de dapno dez Mill marcos d ouro Por A quãl dicta pena deu poder A nos e Ao dicto dom fradarique ou A quãlquer de nos e Aos nossos subçessores e herdeiros que nos possamos entregar em todos sseus beens e dos sseus Reynos e dos sseus naturãaes Assy per mar come per terra os quaes pera esto obrigou e hipotecou spiciãlmente E nos deu poder que podessemos tomar de nossa propria. Autoridade Assy Çidades e villas e castellos come logares e outros beens quãaesquer Assy dos sseus Reynos come dos moradores delles ata que aiam comprimento da dicta pena A qual Jurou de pagar em ella ca Jndo vijndo contra as cousas sobredictas ou contra parte dellas em todo ou em parte, A quãl dicta pena sse obrigou de pagar hũa e duas e tres uezes e maijs quantas uezes em ella cayse contra o quãl outorgou e prometeu de nunca Alegar nenhũa eixeição per ssiy nem per outrem nem outra legitimha Razam nem foro nem façanha nem lex estprita ou nom stprita E A pena pagada ou nom pagada que ffique senpre theudo e obrigado de tẽer e conprir Aguardar e fazer tẽer conprir e Aguardar todallas cousas sobredictas e cada hũa dellas Pedindo nos os sobre-/dictos procuradores que nos quisesemos outrossy pesoalmente Retificar todallas cousas ssobredictas que Assy foram trautadas e hordenadas per o dicto fernam perez nosso procurador em nosso nome e em nome do dicto dom fradarique meu filho.[...]

[fl. 5]

(Lisboa, A.N.T.T., Gaveta 17, maço 6, n.º 8).

*PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE ARRONCHES
AOS SEUS REPRESENTANTES EM CORTES*

Sabham quantos . esta presente procuraçom [uire]m
Cõmo Nos Jujzes e Vereadores e procurador e conçe-
lho e homeens boons d aRonches per conçelho Apre-
goado per Joham fernandez pregoeiro da dicta Vjla
Cõmo he de Custume pera esto que se segue

Conheçemos e outorgamos que fazemos nosso pro-
curador Auondoso em todo steuam Rodrigez Vjzjnho .
da dicta Vjla d aRonches Ao qual damos e outorgamos
todo nosso conprido poder que el per nos e em nome do
dicto Conçelho posa fazer e faça preitos e m[e]najeens
quantos e quaaes lhj El Rej dom fernando nosso Senhor
ou outrem em seu nome e per seu mandado mandara
fazer E que per nos e em nosos nomes se obrige A con-
prir e manteer os dictos prejtos e menaieens quantos e
quaaes lhj o dicto Senhor Rej mandou conprir e man-
teer e per quaaesquer clausulas e condjções que lhj per
dicto Senhor Rej for mandado

E quaaesquer cousa ou cousas e preitos e menaieens
e condjções que o dicto noso procurador der per nos e
em nosos nomes fezer e que lhj o dicto Senhor Rej
mandar fazer nos As Auemos e prometemos Aauer per
firmes e estaiijs deste dja pera todo sempre tam bem
e tam conpridamente Cõme se nos todos emsenbra per
nosas pesõas presentes fossemos e as per nos fezesemos
E nos obrigamos per nos A conpri las e mantee las
pela gisa que lhj A el em nosos nomes pelo dicto senhor
Rej for mandado que as conpramos soobrigamente de
nosos corpos e beens que todos emsenbra pera esto obri-
gamos E Releuamos o dicto noso procurador de todo
emcarrego de sastifaçom com todalas clausulas e condj-
ções em derejto outorgadas e lhj per o dicto Senhor Rej
forem demandadas so A dicta obrigaçom

E per esto seer çerto lhj mandamos dar esta nosa
procuraçom escrita per Rodrig eAnes tabeliom da dicta

Vjla e seelada com o seelo pendiente do dicto conçelho
fecta A procuraçom em ARonches na casa da audjen-
çja onze djas de nouenbro Era de mjl e quatroçentos e
catorze Anos

testemunhas desto presentes djego gonçaluez e gil
Ajras e fernam perez e Joham Reuelho e Joham mateus
e outros

E eu Rodrige eAnes tabeliom de noso Senhor el Rej
dom fernando na dicta Vjla que esta procuraçom per
mandado e outorgamento do dicto conçelho escreuj e
Aquj meu sjnal fjz que tal he [sinal] /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-45).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE ELVAS
AOS SEUS REPRESENTANTES EM CORTES

Sabhã os *que* esta *procuraçom* vyrem como nos Conçelho e homeens boons d Eluas chamados *pera* esto *per* Conçelho Apregoado *per* vyçente *pregoeyro* juntos no paaço da Audiença *conuem* A saber vaasco gil jūz e fernando esteuēs *pero* *dominguez* Affons eAnes Afnso [*sic*] esteuēz vereadores *per* El Rey na dicta vyla *pero* Lourenço *procurador* do Conçelho., Roy perez de moraaes Martjm Anes escudeyros vaasco *dominguez* Almoyxarife dEl Rey vaasco lobeyra [...] rrodriguez Mateus esteuēz E outros filhos d Algo vasallos dEl Rey Cjdaãaos *pera* conprir o mandado de noso Senhor El Rey *em que* manda *per* sua carta *que* o Conçelho e homeens boons lhe *enuyasem* A leyrea hūu homem boom *por* *procurador* Ao qual *desem* poder *pera* *que* *por* o dicto Conçelho *podese* fazer *preytos* e *omenageens* quaaes fossemerçee dEl Rey E *que* fosse no dicto logo en leyrea em este mes de Nouembro *meyado* hū o dicto Sēhor Rey *entendia* ffazer Cortes *por* seruyço de deus e seu e prol dos seus Reynos

E *pera* estas Cortes ffazemos noso çerto *procurador* Auondoso sofiçente *conprido* *em* todo Asy cōmo o el mylhor e mays *conpridamente* pode E deue seer A Gil fernandez *escudeyro* morador na dicta vyla., Ao qual nos Conçelho d Eluas damos *conprido* poder *que* *por* o dicto Conçelho e de seu nome *posa* fazer e Afirmar todos *preytos* E *omenageens* *que* lhe Requerido ffor E merçee del Rey *que* o dicto Conçelho *faça*., E a qualquer pessoa ou *peoas* *que* lhe El Rey mandar *que* este Gil fernandez *por* o dicto Conçelho e de seu nome As *posa* fazer e Afirmar *com* totalas Clausulas e *condjções* e *composjções* e *ffirmedões* *que* lhe o dicto Sēhor Rey mandar E se sua merçee *que* as ffaçam *por* seruyço dEl Rey *que* a todos os *posa* fazer e Affirmar *posto* *que* seia sobre taaes cousas *que* sejam e Aiam mester e espeçjal mandado

E nos Conçelho obrigamos todos os beens do Conçelho de Au[e]r por firmes e estaujs pera sempre todo o que per o dicto Gil fernandez por o dicto Conçelho for facta [e] dicto e Afirmado E pera conprir e maanter as obrigações [sic] E omenageens per el factos so As clasullas de direito Acostumadas

e em testemunho desto lhe mandamos Asj seer *fecta* esta *procuraçom*

fecta em Eluas no paaço da Auriença dez dias de nouembro Era de mjl e quatroçentos e Catorze annos

testemunhas que a esto foram presentes *joham* *dominguez* *procurador* vaasco *Lourenço* *Gonçalo* *dominguez* que foj *Tabaliom* e pero *coruacho* *Joham* *esteuẽz* *Steue* [...] *lopo* *esteuẽs* *Tabaliões* e outros

E eu vaasqu eAnes *Tabaliom* dEl Rey em Eluas que a esto presente fuy e esta *procuraçom* per mandado do dicto Conçelho e homeens boons escreuy e aquj meu *synal* fiz que tal [*sinal*] he /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-37).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE ÉVORA-MONTE
AOS SEUS REPRESENTANTES EM CORTES

EN Nome de deus Amen

Sabham quantos esta *procuraçom* virem como en Euora Monte no paaço do *Conçelho* en prezença de mjm Steu eAnnes tabaliam dEl Rey en a dicta villa e presentes as *testemunhas* que adeante ssom escriptas sseendo en o dicto logo Steu eAnnes e Johâm de ueiros Juizes e vicente steuez *procurador* dos beens do dicto *Conçelho* e Rodrigu eAnnes e gomez perez e Martjm Annes vereadores e Joham *dominguez* e Joham *ssygo* [*sic*] e Meestre gil e outros Mujtos homeens boons per *Conçelho* Apregoado pera esto que se adeante segue ffezerom e hordjnharom e estabelecerom por sseu çerto *procurador* ssoffeçiente e Auondosso pella gissa que o deue ssêer e mais conpridamente valler Affonso fferandez Morador na dicta villa o portador desta presente *procuraçom* Ao qual derom e outorgarom conprido poder e especial mandado que por elles e en nome do dicto *Conçelho* e hunjuersidade da dicta villa e de sseus susçesores que depos elles ueherem possa fazer e faça todos prejtos e menageens que lhj Nosso Senhor El Rey mandar ffazer Assy como ffazem e som theudos A fazer Ao dicto Senhor Rey e que a dicta Menagem e prejto e prometjmento e Juramento faça Asy pollas condjções que lhj o dicto Senhor Rey mandar ffazer que Entender que som seu serujço e Aguardamento da sua verdade dellos e pera ffazer e dizer e prometer e Jurar todollas cousas e cada hũa dellas que Ao dicto negoçjo perteençer e del e per Razom del deçenderem e que elles e o dicto *Conçelho* e hunjuersidade fariam e deriam e fazer e dizer poderiam se per pessoas presentes fosem posto que taaes cousas seiam como as de ssusoodictas ou Maiores ou Majs graues Aynda que Requiram espeçjal mandado E disserom que elles Aujam

e prometjam A auer por ffirm e estaujl pera senpre todollas cousas e cada hũa dellas que pello dicto seu procurador fforem fectas e dictas e procuradas e Jurdas e prometidas e firmadas e per Juramentos e per menageens e per outra qualquer maneja so obrigamento de todos seus beens e do dicto Conçelho e obrigarom se e prometeram e outorgarom por sy e por Aquelles que depos elles ueherem ⁽¹⁾ que nom comprindo e Aguardando a dicta Menagem e prejto e Juramento e as outras cousas e cada hũa dellas ssuso contheudas que ffiquem por treedores

e ãn testemunho desto os dictos Jujzes e vereadores e procurador e homeens boons e Conçelho hunjuersidade mandaram seãr fecta esta procuraçom per mjm Steuam Annes tabaliam susodicto e Asygnada do meu sygnal A qual mandaram ssẽellar do Sẽello do dicto Conçelho por Mayor firmedõoes [sic]

ffecta a procuraçom en Euora Monte no logo susodicto Çinco djas de obtubro [sic] era de Mil e quatroçentos e catorze Annos testemunhas gonçalo dominguez e Johan eAnnes e Apariço steuez e outros Eu Steuam Anes tabaliam dEl Rej en a dicta villa que A esto presente estiuç esta procuraçom per mandado e outorgamento dos ssobredictos esscreuç e Aqui meu ssygnal ffiz que tal [sinal] he en testemunho de uerdade /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-6).

(1) Letra riscada.

*PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE LEIRIA
AOS SEUS REPRESENTANTES EM CORTES**

Sabham todos que na era de mil e quatroçentos e catorze anos dez e noue días do mes de nouembro em leyrea no adro de santo steuam. joham perez e joham dominguez aluazys da dita villa e afonso martjnz escudejro e pero steuez e joham anes vereadores e lourenço perez procurador do conçelho da dita villa e pero rrodri-guez e steue steuez da calçada e afonso dominguez jemes e joham afonso cuytelinho e afonso perez sarraão e joham gonçaluez da freeguesya de santo steuam cida-dãos moradores em a dita villa e outros muytos homeens boons per conçelho apregoado segundo he de custume pera esto que se adeante segue

Em presença de mjm martim uasquez tabeliom de noso senhor El rey em a dita villa e das testemunhas adeante escritas . Os sobreditos todos ajuntadamente a hũa voz come conçelho e em nome del fezerom e hor-dynharom e estabeleçerom por seu çerto verdadeyro auondoso lydymo procurador e messegeyro especial joham anes que foy tabeliom morador em a dita villa portador desta presente procuraçom E derom lhe e outorgarom lhy todo seu conprido poder E mays conprido e mayor que elles auyam e podyam auer assy como elles e melhor e mays conpridamente podjam dar e outorgar que elles por todo o dito conçelho e mora-dores del tambem por os presentes come por que ham de vyr possa fazer e faça a nosso senhor ou a quem el mandar fazer quaesquer preyto ou preytos e menagem ou menageens prometimentos juramentos que lhy

(*) Por não ter sido encontrada, no Arquivo de Simancas, esta procuração, utilizámos o texto publicado por Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos fins do Século XIV, I, A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1960, pp. 289-290, com a ressalva de ser divergente o critério de transcrição.

o dito senhor mandar fazer. por quaes e quantas maneyras e condyções e peas mandar e vir que he seu seruyço e prol e honra da sua terra E a quaesquer pessoas outrossy que as mandar fazer . E pera se obrigar e prometer e por nos e em nosso nome e depos todos os que depos nos veherem aguarda las e conpri las e non hir contra ellas nem contra algũa dellas so as peas e com as peas que per o dito senhor for mandado . pera fazer e dizer em a razom e negocio e cerca delles todalas cousas e cada hũa delas que a esse feito e negocio pertençerem ou que del e per razom del deçenderem E que verdadeyro e sofiçiente procurador e messegeyro dizer e fazer poderjam E que elles fariam e deriam e outorgariam e dizer e fazer e outorgar poderiam se per ssas pessoas todos juntos e presentes fossem posto que taaes e tam graues seiam que aiam mester e requeyram espeçial e expresso mandado . E pormeterom e outorgarom dauer por firme e estauel e aguardar pera sempre todo aquilo que pelo dito seu procurador for feito e prometudo e jurado na dita razom e nas cousas susoditas e em cada hũa dellas e nom as reuogar em parte nem em todo em nemhũu tempo E se o fezerem que non valha so obrigamento dos beens do dito conçelho e dos moradores del que pera esto expresamente e espeçialmente obrigarom

feita a procuraçom em a dita a dita villa de lejrea no logo susodito dja mes e Era suso escritos.

testemunhas lourenç eanes e gonçal eanes carpen-teyros e gil conlaço. e joham lourenço dito poobo e joham dominguez dito meestre e outros

E eu martim uaazquez tabeliom susodito que com as ditas testemunhas a esto presente fuy e per mandado e outorgamento dos susoditos esta procuraçom escreuy e em ella este meu synal fiz que tal he

[*Sinal*]

Em testemunho de uerdade.

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DA SORTELHA
AOS SEUS REPRESENTANTES EM CORTES

.Sabhã *quantos* Esta presente *procuraçom* virem Cõmo Em presença de *mjm Symhom gonçalujz* publico *Tabaljom* de Nosso Senhor El Rey em Sortelha e perante As *Testemunhas que* Adeante *ssam scriptas*, Seendo em Conçelho Cõmo conçelho e *vnjuerssidade*. *Joham perez e Simam* [?] *mjgêez* *Juzes ordiñhairos* da *djta villa* E sseendo *Andre domjnguez e Affonso* *martijnz e Martjm* *giraldez vereadores* E *Martjm lourenço* *procurador* do *dicto Conçelho e unjuerssidade e Cõmo* [*sic*], E sseendo *vaasco martijnz e Martjm domjnguez e Antonjho domjnguez e lourenço domjnguez e Affonso perez* E outros *mujtos homeens boons* da *dicta villa que* todos *ssijãm* *Juntos* Na *egreihã de ssancta Maria* da *dicta villa per Conçelho Apregado Assj* *come de sseu Costume* *pera* *esto que sse Adeante* *Segue Todos Juntamente e em concordia ffezerom e ordinarom e stabellesçerom* Por Seus *çertos e uerdadeiros procuradores sofiçientes e Auondosos perffectos em todo Assj* *cõmo ho elles melhor e mays compridamente poder e deuer sseer* E per *direito* *mais valler Antonjho domjnguez e Martjm Lourenço* *vezinhos moradores* da *dita villa* Os *portadores* desta presente *procuraçom* *Anbos enSenbra* E cada *hũ delles per sj Assy que A condiçom d hũ delles nom sseia Mayor que A do outro.*, Mais o *que hũ delles* *começar que o outro o possa Acabar.*

Aos *quaes* *derom e outorgarom* *todo comprido*, *poder e speçial mandado que* *por elles e em nome* do *djto Conçelho e vnjuerssidade da dita villa* E de Seus *ssoçessores que* *depoys delles veerem*. *Possam fazer e ffaçam preito e prometimento menagem*. E *Juramento quaes lhes* *Nosso Senhor El Rey mandar ffazer* E a *quem A ssua merçee ffor* E *ffirmar por sseu serujço* *No que lhes todos em concordia prometem* de *lhj* [*sser*] *obedientes* E *lhi fazerem e Aguardar Reuerença Cõmo*

A ssenhor Assj cōmo devem de ffazer e ssom teudos Ao dito ssenhor Rey., E que A dita menagem preyto. prometimento e Juramento facam Assj E pellas condiçōes que lhis o dito Señhor Rey mandar ffazer que entender que ssom Seu sserujço E aguardamento da ssua uerdade delles., E pera ffazer e dizer e prometer e jurar todallas outras Cousas e cada hũa dellas que [Ao] djto negocio perteeçer e del E per Razom del desçenderem, E que elles e o dito Conçelho e vnjuersidade ffariam e deriam E fazer e dizer poderiam sse per ssas pessoas presentes ffossem. Posto que taaes Cousas seiam Come As de ssusoditas. ou Mayores ou mais graues. Ahijnda que Requeiram speçial mandado.,

E disserom e outorgarom. que Elles todos Aujam e prometyam A auer por ffirme e por stauil pera ssenpre. Todallas cousas e cada hũa dellas que per os dītos Seus procuradores e per cada hũu delles. forem feitas e ditas e procuradas e Juradas e prometudas e ffirmadas per juramento ou per menagem. ou per outra qualquer maneira que sseia. So obrigamento. de todos o sseus [sic] beens e do dito Conçelho e vniuersidade.

E obrigarom sse. e prometerom e obtorgarom por ssj. E por Aquelles que depois delles vierem. que nom comprindo. e Aguardando. A dita Menagem preito e Juramento. E as outras cousas e cada hũa dellas ssuso contheudas que ffirmem por treedores.,

E em testemunho desto o ssobredito Conçelho e Juizes e vereadores e procurador e homeens e vnjuersidade Mandarom fazer sta procuraçom per mjm de ssusodjto Symhom gonçalujz Tabaljom [...]nal⁽¹⁾. A qual mandarom sseelar do ssello do dito Conçelho por ffirmjdãe [sic].

ffecta ffoj sta procuraçom [...]lha⁽²⁾ no ssusodito Logar Na egreiha da djta ssancta Maria hoito dias de Nouembro Era de mil e quatroCentos e quatorze Annos

Testemunhas que pera sto foram presentes todos os de ssuso nomeados e Joham Lourenço e Joham carneiro e Martim d[...] e gil Andre [e] viçent eAnnes e outros

e Eu O ssusodito Tabeljom que per mandado e per outorgamento do dito Conçelho e dos Jujzes e uereadores e [procuradores e] homens boons e vnjuersidade sta procuraçom per miñha mãao screuj e néela meu Synal ffiz que tal he [sinal] /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-36, 4044).

(1) Texto ilegível.

(2) Parte ilegível.

CORTES DE 1380
(TORRES NOVAS)

Das Cortes de 1380, realizadas em Torres Novas, em Agosto, não nos ficaram capítulos. Subsistiram apenas as procurações passadas aos respectivos representantes pelo prior do Hospital e pelos concelhos de Elvas, Guarda, Guimarães, Monsanto, Montemor-o-Velho, Numão, Ponte de Lima e Torres Novas, datadas entre 21 de Julho e 10 de Agosto desse ano.

PROCURAÇÃO DO PRIOR DA ORDEM DO HOSPITAL
AO SEU REPRESENTANTE EM CORTES

Sabham quantos esta st [*sic*] carta virem como nos dom frey Aluaro gonçaluez pereira priol do espital por Razam que antre os muy altos e muy esclarecidos Eycellentes primçepes,. Dom fernando nosso senhor pela graça de deus Rey de portugall e do algarue E dom Joham per essa mesma graça Rey de Castella por bem de paz e por acreçentar os boons diuedos que antre elles som e asessego dos dictos Regnos foram avyndos e acordados algũus trautos e aveenças e composições procurarom capitollos antre os quaães foy acordado que anbos e deus dictos primçipes procuraram mostraram [*sic*] seu poder per que casem em hũu e seiam marido e molher des que veerem a Jdade ligitima nossa senhora a Jfante dona beatriz e o Jfante dom henrrique filho do sobredicto dom Joham Rey de Castella

Em aa mor firmeza foy acordado antre os sobredictos senhores primçipes de cada hũu fazer cortes em seu Regno em este mes d agosto aos oyto dias do dicto nosso conteudo em esta carta em as quaães cortes o dicto nosso senhor Rey dom fernando ouue de procurar que todollos procuradores da Çidades [*sic*] villas e logares mays principaaais dos seus Regnos que Juraram e faram preito e Menagem de gardaar mantêer e comprir todo o conteudo em nos dictos trautos segundo que melho[r e mais] compridamente somos certificados per o dicto nosso senhor Rey dom fernando Especialmente que os dictos nossos procuradores ham de fazer Juramento e preito e menagem que aiam por Rey E Reynha de portugal e do algarue depois dos dias do dicto nosso senhor Rey dom fernando que agora Regna a Jfante dona beatriz sua filha e o Jfante dom henrrique filho dEl Rey dom Joham que agora he el Rey de Castella Casando em hũu e morrendo El Rey de portugal nom leixando filho ligitimo barom herdeiro ou outro algũu seu des-

çendente barom ligitimo çendente de filho ou filha neto ou neta ligitimos,.

Outrosy que Juram e fazem preito e Menagem que fectas as dictas vodas antre os dictos Jfanta e Jfante a dicta Jfante dona beatriz morrer nom leixando filho algũu ligitimo e nom ficando outro algũu filho ou filha ligitimos ou quaalquer outro çendente de filho ou filha neto ou neta ligitimos do dicto Rey dom ffernando que em este caso aiam por seu Rey e por seu senhor o dicto Jfante dom henrrique,.

Outrosy que Juram e fazem preito e Menagem que em caso que antre que as dictas vodas se fezessem a dicta Jfante dona beatriz sse morrese nom ficando outro filho ou filha neto ou neta ligitimos ou quaalquer outro çendente de filho ou filha ligitimo neto ou neta ligitimos do dicto Rey de portugall nosso senhor que aue-mos por nosso Rey e senhor o dicto dom Joham Rey de Castalla [sic] e seus suçessores ligitimos [...] e outras cousas Melhor E mais compridamente se contẽem em nos dictos trautos dos quaaes fomos çertos e çertificados [Es]paçificadamente de todollos capitollos em elles conteudos

porem fazemos nosso procurador e messegeiro e nunçio speçial fernamd alvarez pereira nosso Jrmãao e vassallo do dicto senhor Rey que por nos e em nosso nome possa firmar e fazer Juramento em nossa alma e preito e Menagem pera teer e gardar e cumprir o que sobredicto he

E que nom verremos nem hyremos contra ello em <nen>hũu tempo per nenhũa maneira ao quaal Jeeralmente damos todo nosso comprido poder pera poder fazer Juramento e preito e Menagem ou outro quaalquer prometimento que por nos e em nosso nome possa firmar e firme e fazer Juramento e Jure em nossa alma pera tẽer e gardar e cumprir todo o que he conteudo em nos dictos trautos so aquellas penas e posturas e condicoes que em elles som postas E nom o fazendo asy nem o comprindo ou vyndo contra o que he conteudo em nos dictos trautos ou parte dello que per esse meesmo fecto seiamos perJuro e cayamos em caso de traigom E todauia que saamos teudos de teer e cumprir todo o que he conteudo em nos dictos trautos

fecto foy esta scpritura [?] em avis quarteze dias d agosto era de Mil e quatroçentos e dez e oyto annos, testemunhas que a esto presentes forom o Conde dom Gonçallo [sic] e Gonçallo uasquez d azeuedo e lourenço gomez d azeuedo, e outros

E eu Affonso perez scpriuam do dicto senhor Rey e seu notairo geeral na sua corte e em todo o seu senhorio que a esto com as dictas testemunhas chamado o

PROCURAÇÃO DO PRIOR DA ORDEM DO HOSPITAL

Vogado presente foy e esta pro<cu>raçom per Mandado e outorgamento do dicto senhor priol e a seu pedimento fez screuer per Mão de fiel scpriuam por algũas outras cousas que auja de fazer no seruiço do dicto senhor Rey a esto soscreuy per mjnha Mão em que fiz meu sinal que tal he

[sinal] /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 7-105).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE ELVAS

Sabhã quantos esta carta ujren cõmo nos Conçelho d Eluas [porquanto] *que Antre os muijto Altos e muj esclareidos [sic] Esçlentes. Dom fferr[nando pela graça de deus] Rey [de] Portugal E Don Joham per esa meesma graça Rey de Castella por [ben] de paz E pera ACreç[enta]r boons [dyuedos] que Antre elles son e Aseseço dos dictos Reynos. foron A [...] dos e Acordados Algũus trautos e Aueenças e composjções procurarom Capitolos Antre os quaes foj A [...] que Ambos [e dous] os dictos Príncipees procurarom e faran seu poder por que Juntasen em hũu e seiam [marido e mulher de [...] ueeren] A hydade legitema nosa Senhora A Jfanta Dona beatriz E o Jfante Don Anrrique filho do sobredicto Dom Joham Rey de Castela E [...] foj Acordado Antre os sobredictos Senhores Príncipees de Cada hũu fazer Cortes em seu Reyno en este Mes d Agosto Aos ojto dias do dicto mes conteudo en esta carta en as quaes Cortes o [dicto] Senhõr Rey Dom ffernando ouue de procurar que todos os procuradores das Çidades vijlas e logares maijs príncepaes dos seus Reynos que Jurarom e fezerom preijto e menaien de guardar e teer e conprir todo o conteudo nos dictos Contrautos segundo que melhor e maijs conpridamente desto fomos çertjficados pello dicto Senhõr Reij Dom fernando espiçiAlmente que os dictos nosos procuradores An de Juramento e preijto e menaien que Aion por Reij e Raynha de Portugal E do Algarue depouys dos dias do dicto noso Senhõr Rey Dom ffernando que Agora Reijna. A Jfanta dona beatriz sua filha E o Jfante Don Anrrique filho d El Reij Dom Joham que Agora he Reij de Castella casando en hũu, E morrendo El Reij de Portugal nom leijxando filho legitemo baron erdeijro ou Algũu seu deÇendente barom legitemo deçendente de filho ou filha neto ou neta Legitemos,*

Outrosij *que* Juren façam preijto e menaiem *que* feitas as *dictas* vodas. Antre os *dictos* Jfante E Jfanta e a *dicta* Jfanta Dona beatriz morrer *nom* leijxando filho Algũu legitimo E *nom* quedando outro Algũu filho ou filha legitimos ou qualquer outro deçendente de filho ou filha neto ou neta legitimos do *dicto* Reij Dom fernando *que* este caso Aian por seu Reij E por seu Senhõr o *dicto* Jfante Dom Anrrique.

Outrosij *que* Jurem e façan preijto E omenaiem *que* en caso *que* Ante *que* as *dictas* vodas se ffezesen A *dicta* Jfante Dona beatriz se morrese *nom* ficando outro filho ou filha neto ou neta. legitimos. ou qualquer outro deçendente de filho ou filha legitimo neto ou neta legitimos do *dicto* Reij de Portugal noso Senhõr *que* Aiamos por noso Reij e por noso Senhõr o *dicto* Don Joham Reij de Castella e seus soçesores legitimos segundo *que* esto e outras cousas melhor e majs compridamente se conteen nos *dictos* trautos dos quaaes fomos çertos e çertificados especiçicamente de todolos capitolos em elles conteudos

porende fazemos nosos procuradores mesegeijros E nunçios espeçiaes Gonçallo martjnz e Aluaro fernandez escudeijros moradores na *dicta* vjlla pera por nos e em nome deste Conçelho E de cada hũu de nos posan fazer e Afirmar Juramento nas Almas de cada hũu de nos E preijto E omenaiem pera teer e Aguardar e conprir todo o *que* sobredicto he E *que* *nom* uerremos nem hijremos contra elo en nenhũu tempo per nenhũa maneijsra Aos quaes Jeeralmente damos todo noso poderio comprido pera poder fazer Juramento e preijto E menaiem ou outro qualquer prometjmento por nos e em noso nome E de cada hũu de nos posan firmar e firmem e fazer Juramento e Jurem em nosas Almas E de cada hũu de nos pera teer e guardar e conprir todo o *que* he conteudo nos *dicto* trautos [*sic*] so Aquelas penas e posturas *que* en elles son postos

E *nom* o fazendo Asj *nem* conprindo ou vijndo contra [o] *que* he conteudo nos *dictos* trautos ou parte dello cada hũu de nos por [este] meesmo [fecto] seia perJurado, e Caya em caso de raijçom E todauija *que* seiamos teudos de teer e conprir todo *aquelle* conteudo nos *dictos* trautos

fecto esta *procuraçom* na *dicta* vjlla d Eluas no paaço da Audjança Oijto dias do Mes d aGosto seendo hy [mijtos [*sic*]] filhos d Algo e Çijdadaos Juntos per conçelho Apregadoo Era de mjl e quatroçentos e dezojto Annos

testemunhas *que* a esto presentes foron. lopo Afomso e vaasco gonçalvez. coruacho. Diego perez. Rodrigo

Afomso e bertolemeu *dominguez* Joham esteuez Steu eAnnes vaasco *Lourenço* tabeljoes e outros

E eu vaasqu eAnnes tabeljom d El Rey na dicta vjlla d Eluas *que esta procuraçam per mandado do dicto Concelho e homens boons que hy presentes sijã per Concelho Apregado cõmo dicto he escreuj e emendeij aos vynte e seijs [Regras hu] diz se fezesen e Aas trynta e tres hu diz e em nome E nom seja sospeyta e Aquj meu synal fiz que tal [sinal] he /*

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-51, 3954).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DA GUARDA

Sabhãm quantos esta carta virem. Como Nos. Concelho da Çidade. da. Çidade [sic] da Guarda per Razom que Antre os muy Altos e muy escarecidos e eiçelentes príncipes. Dom fernando noso Senhor pella graça. de deus Rey de Portugal. e Dom Joham per esa. meesma graça. Rey de Castella por bem de paz e por acreçentar. os boons deujdos. que antre elles som e assesego. dos dictos Regños. forom. avijndos e Acordados. algũs traustos e aveenças e composições. procurarom Capitolos. antre os quaes. foy. Acordado que ambos e dous. os dictos princjpes procurarom e farom seu poder per que aJuntasem. em hũu e seiam Marido e mulher des que veerem a hjdade legitima nossa Senhora a Jnfanta. Dona breatiz e o Jfante. Dom Enrique filho do sobre dicto. Dom Joham Rey de Castella.

E a mayor firmeza foy Acordado antre os sobre dictos. Senhores. príncipes. de cada hũu fazer Cortes no sseu Regno em este mes d agosto. Aos oyto.dias. do dicto mes contheudo em esta carta. em as quaes Cortes o dicto nosso Senhor. Rey Dom fernando ouve de procurar. que todolos procuradores. das Çidades e villas e logares mais princjpaes do seu Regño. que Jurarom e fezerom preito e menagem. de guardar e teer e conpriir todo o que he. contheudo nos dictos traustos. segundo que melhor e mais conpridamente desto fomos çertoficados pello dicto noso Senhor Rey. Dom fernando. especialmente que os dictos nosos procuradores ham de fazer Juramento e preito e menagem que aJam por Rey e Reynha de Portugal e do algarue depois dos dias do dicto noso Senhor Rey Dom fernando que agora Regña a Jfanta dona breatiz sua filha. E o Jfante Dom., Enrique filho D El Rey Dom Joham que agora he Rey de Castella casando em hũu. E morrendo El Rey de Portugal nom leixando filho legitimo barom herdeiro. ou outro algũu seu deçendente barom legitimo, deçente [sic] de filho ou filha. neto ou neta legitimos,

outrosij *que Juram e fazem preito e menagem que fectas as dictas vodas antre os dictos. Jfante e Jfanta. a dicta Jfanta. dona breatz morrer nom leixando filho Algũu legitimo. E nom quedando outro algũu filho ou filha legitimos. ou qualquer outro decendente. filho ou filha neto ou neta legitimos do dicto Rey Dom fernando que em este caso aJam por seu Rey e seu Senhor o dicto Jfante Dom Enrrique.,*

outrossij *que Juram e fazem preito e menagem que ante que as dictas vodas se fezesem. a dicta Jfanta dona breatz se morrese nom ficando outro filho ou filha neto ou neta, legitimos ou qualquer outro decendente de filho ou filha legitimo. neto ou neta legitimos do dicto Rey de Portugal nosso. Senhor que aJam por nosso. Rey e por nosso Senhor. o dicto Dom Joham Rey de Castella e seus subçesores. legitimos. segundo que esto e outras cousas melhor e majs conpridamente se contem em os dictos trautos. dos quaes fomos çertos e certificados. especialmente de todoslos Capitollos em elles contheudos.*

Porende fazemos nosos *procuradores e mesegeiros e nuncios speçiãaes. vasco perez e Gomez perez vezjnhos* dest Çidade da guarda. *pera por nos e em nosso nome deste Conçelho e de cada hũu de nos. possam firmar e fazer Juramento. nas almas de cada hũu. de nos. E preito e menagem pera teer e guardar e conpriir. todo o que sobredicto he. E que nom verremos nem. hjremos contra ello. em nenhũu tempo per nenhũa maneira. Aos quaes geralmente. damos todo noso poderio. conprido pera poder fazer. Juramento compromtimento e menagem, ou outro qualquer. prometimento pera por nos e em noso nome e de cada hũu de nos possam firmar e firmem e fazer. Juramento e Jurem nas nosas almas de cada hũu de nos pera teer e guardar e conpriir todo o que he contheudo nos dictos trautos. so aquelas penas e posturas e condições que em ellas som postas.*

E nom o fazendo assij *nem conprindo ou vijndo contra o que he contheudo nos dictos trautos ou parte dello cada hũu de nos por esse meesmo fecto seia perJuro e caya em caso de treiçom e todavia que seiamos de teer e conpriir todo o que he contheudo nos dictos trautos fecta na dicta Çidade oyto dias. do do [sic] mes d agosto Era de Mill e quatroçentos e dezoito Anos.*

testemunhas. Lourenco gonçalvez gil perez gonçalo annes da Renata da guarda e outros,

Eu Lourenço afomso tabelliom D El Rey na dicta Çidade *que esta carta screuy em que fiz meu signal que tal [sinal] est /*

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-14, 3952).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE GUIMARÃES

Sabhã todos como Nos Affonso ffreytas Jujz da vila de Guimarães e vaasco gonçaluêz Gil lourenço vereadores Gil perez procurador do Conçelho da dicta vila E os homees boos do dicto logo seendo Juntos em o Conçelho da dicta vila per Conçelho Apregoado per A gisa que he de noso Custume ffazemos e estabelecemos e hordjnhamos costetojmos Johãnn eannes azedo e Paay rrodriguez uasalo d el rrej nosos uijzinhos moradores actores e mesegeiros espeçijaaes Como nos Mais conpridamente a [sic] de directo podemos fazer e elles de directo melhor podem seer e Mais valer pera que os ssobredictos e cada hũu deles por nos e en nome noso posam Reçeber e prometer que Reçebam e hãm e Aueram por sua Rainha Senhora natural suçesor dos Rejnos de portugal e do Algarue A Jnffante dona beatriiz ffijlha primeira e herdeira do Moy Allto poderoso prinçijpe dom ffernando pela graça de deus Rej dos dictos Rejnos nosso Senhor e da Raijnha dona lijanor ssua molher nossa Senhora Aconteçendo morte do dicto Senhor Rej dom ffernando ssem ffijlho baram lijdemho ou Algũu outro deşçendente sseu barom lijdemho que os dictos Rejnos de directo deua d erdar,.

E outrosij que eles e cada hũu delles em nosso nome posam Reçeber e Reçebam e prometer que Au[eram] por sseu Rej e Senhor natural qual e quaaesquer que o dicto nosso Senhor Rej dom ffernando Entender e por bem teuer que os dictos Rejnos de Portugal e do Algarue Aiam d auer e de soceder depois da ssua morte, ssu Aqueles preitos e condjçoes que o dicto nosso Senhor Rej dom ffernando qiser e por bem teuer,

E que outrossij eles e cada hũu posam outorgar e prometer em nosso nome quaaesquer outras ffirmezas trautos E aueenças que o dicto noso Senhor qiser que

prometamos e Juremos ssu quaaesquer condjções penas tanbem tenpora[is como] espeçijaaes per qualquer gisa que el qiser e por bem ouuer Ajnda que sseiam Maiores cousas que as que a[qui são] Conteudas e taaes que Requeiram espeçijal e xpreso Mandado pera as quaaes cousas e cada húa dellas lhes damos conpriido poder e tal qual nos aueríamos e como esto ffazer e prometer poderíamos sse a esto presentes ffosemos,.

E que outrossij eles e cada hũu deles posam Jurar em nossas Almas quaaesquer Juramentos que lhes fforem demandados e ffazerem quaasquer preitos e promijtimentos e menagees que pera elles fforem conpriidoiros e lhes per o dicto Senhor fforem demandadas,.

E que outrossij en nosso nome pera Maior ffirmeza das cousas ssobredictas e cada hũa delas posam prometer penas quaaesquer E obrigar Nos e nossos bees quaaesquer e quantos quer que sseiam E prometemos A auer por ffirme e por estauil pera todo ssenpre que quer que pelos dictos nossos procuradores ffor ffecto e dicto procurado nas cousas ssobredictas e em cada hũa delas su obrigaçom de todos nossos bees e do dicto Conçelho que pera esto obrigamos

ffecta A procuraçom e outorgada na dicta vila no Conçelho dela Çijnquo dias do Mes d agosto Era de Mil e quatroçentos e dez e oyto Annos

testemunhas Per eannes tabelliom Affonso domin-guez vaasco affonso Johãm perez vaasco martjnz tabelliom da dicta vila e outros

E eu Affonso fferrnandez tabelliom do dicto Senhor Rej na dicta vila de Guimarãaes que esta procuraçom per Mandado e outorgamento dos ssobredictos escreuj E aqui meu signal fjz que tal he [sinal] /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-48, 3950).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE MONSANTO

.Sabhãm quantos esta procuraçom virem como. dez dias de Agosto da Era de Mil e quatrocentos e dezoijto. anos em Monsancto Como nos Martim gil e per eannes Juizes da dicta villa e Joham Rodriguez e vaasco. Lourenço e vaasco gil vereadores do dicto Logo e Alvaro ffernandez procurador geeral do Conçelho da dicta villa e outros homens boons da dicta villa. sseendo todos Juntos per pregom en Concelho A porta da Egreia de Sam Miguel como he de noso custume ffazemos e costituijmos A Per eannes e A ffernandam perez moradores na dicta villa por nosos lijdimos Auondosos procuradores Autores mesageijros espeçiãaes como nos e maijs compridamente podemos ffazer e elles de direjto melhor podem sséer e maijs ualer per que os ssobredictos e cada hũu delles en noso. nome posam Reçeber e prometer que Reçebam e Aueram por sua Reijnha Senhora natural seçesor dos Rejnoss de Portugal e do algarue A Jffanta dona Beatriz ffilha primeijra herdeijra do muy alto. podroso príncipe Dom ffernando pella graça de deus Rey dos dictos Reynos noso senhor e da Reijnha dona leonor sua Molher e nosa Senhora e Aconteçendo morte do dicto Senhor Rey dom ffernando sem ffilho barom lijdimo ou Algũu outro seu deçendente barom lydimos que os dictos Reynos de direjto deua de herdar,.

E outrosy que elles e cada hũu delles en noso nome posam Reçeber e Reçebam e prometer que Aueram por seu Rey e Senhor natural qual e quaesquer que ho dicto Senhor dom ffernando entender e por bem teuer que os dictos Rejnoss de Portugal e do Algarue Aiam d auer e ssoçeder ⁽¹⁾ depois de sua morte so aqueles preijtos e

(1) Segue-se, riscada, a seguinte frase: "... e por bem teuer ..."

condiçoes que ho dicto Senhor Rey dom ffernando quisser e por bem teuer

E que outrosy elles e cada hũu delles posam outorgar e prometer en noso nome quaesquer outras fermezas contrautos e Aueenças que ho dicto noso Senhor quisser. E que prometemos e Juramos quaesquer condiçoes e penas tambem crompaaes [sic] espreeuaes per qualquer gisa que el quisser e por bem teuer Aijnda que sseiam maijores cousas que as que Aqui som contheudas e taas que rreq[ueiram] expreso mandado.,. As quaes cousas e cada hũa dellas lhj damos comprido poder e tal qual nos Aueremos como esto ffazer. e prometer poderiamos se a esto presentes ffosemos.,

E que outrosy elles e cada hũu delles posam Jurar en nosas almas quaesquer Juramentos que lhjs fforem demandados e fazer quaesquer preijtos e prometimentos e menageens que pera ellas fforem compridoiyras e lhjs per o dicto Senhor forem demandados.,

E que outrosy en noso nome pera maijor ffermeza das cousas ssobredictas e cada hũa dellas posam prometer penas quaesquer e obrigar nos e nosos beens quaesquer e quantos quer que seiam e prometemos de auer por ffirme e estauel

escrita no suso dicto dia e mes e Era

Testemunhas Gonçalo Lourenco e vaasco. dominguez tabelliãaes vaasco. Lourenco e vasco Lourenco seu Jrmãao e Steuam Lourenco e outros

E eu vaasco martjnz Tabelliom d el Rey en Mon-sancto que per mandado do dicto Conçelho esta procuraçom escreuy e meu signal Aqui ffiz que tal [sinal] he /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-52, 3955).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO

En nōme de *deus* Amen

Sabham quantos esta presentē procuraçam virem e lêer ouujrem como nos Affonso *dominguez* Juiz de MontēMoor o uelho e domjngos da madanella e vaasco *martjz* e Johām *martjz* vereadores Johām de Soure procurador Jeeral do Conçelho desa meesma villã e outros Mũjtos homens boons dese meesmo logo seendo todos no Paaço do Conçelho come he costumē de se fazer suas Relações *per* Conçelho Apreguado segudo seu Custumē seendo todos Juntōs e chamados *pera* esto que se adeante segue *fazemōs e cons[titu]ymos e hor-djnamōs* Affons eannes Morador na Alcaçoua da dicta villa e Affonso *dominguez* Almuxarife que foy das viillas outrosj morador na dicta villã nossos lijdemōs Auondosos procuradores doutores mesegeirōs espeçaaes Como nos Mays *compridamente* de *derejto* podemōs fazer, E ellēs de *derejto* melhor podem seer e mays ualer *pera* que os *sobredictos* e cada hũu dellēs por nos e em nosso nomē posam Reçebēr e prometer e que ellēs Reçebam ham e Aueram por sũa Reynha e Senhora natural subcessor dos Reynos de portugal e do Algarue A Infanta dona beatriz filha primra [*sic*] Erdeyra do myto [*sic*] Alto e poderoso príncepe dom fernando pella graça de *deus* Rey nos dictos Reynos nosso Senhōr e da Reynha dona leonōr ssũa Molhēr nossa Senhora Aconteçendo Morte do dicto Senhōr Rey dom fernando sem filho baram lydemo ou algũu outro deçendēnte sem baram lydemō que os dictos Reynos de *derejto* deua de Erdar,

E outrosy que elles e cada hũu dellēs em noso nomē posam Reçebēr e Reçebam e prometam que Aueram por seu Rey e natural quãl e quaaēsquer que o dicto Senhōr Rey dom fernando entender e por bem teuer

que os dictos Reynos de portugal e do Algarue aiam d auer e soçeder depouys da sua Morte so aquelles preytos e condições que o dicto Senhõr Rey dom fernando quiser e por bem teuer

E que outrosy ellës e cada hũu dellës Posam outorgar e prometer em nosos nomês quaaêsquer outras firmedões trautos e condições que o dicto Senhõr Rey quisser que prometamõs e Juremõs so quaaêsquer condições e penas tambem temporaaês comẽ espretuaaês por quãlquer guisa que el quisser e por bem teuer e ouer AJnda que seiam Mayores cousas que as que sam contehudas que Requeyram espeçiães expreso Mandado pera as quaaês cousas e cada hũa dellas lhys damõs comprido poder e tal quãl nos Aueriamõs e cõmo esto fazer e prometer poderiamõs se A esto presentês fosemõs,

E que outrosy ellës e cada hũu dellës posam Jurar em nossas Almas quaaêsquer Juramentos que lhys forem demandados e fazer quaaêsquer preytos e prometementos e menageens que pera elles forem compridoyras ellës por o dicto Senhõr forem demandados,

E outrosy em noso nomẽ pera Mõor firmeza das cousas sobredictas e cada hũa posam prometer penas quaaêsquer e obrigar nos e nosos beens quaaêsquer que seiam

e prometemõs d auer por firme e estauel pera todo senpre todo Aquello que por os dictos nosos procuradores e cada hũu dellës for fecto e dicto e procurado nas cousas sobredictas e em cada hũa dellas so obrigamento dos beens do dicto Conçelho que pera esto especialmente obrigamõs

fecta foy a dicta procuraçan na dicta villa de MontẽMõor o uelho no Paaço do dicto Conçelho vyntẽ e hũu dyas do mës de Julhõ da Era de Mill e quatroçentos e dez e oyto Annos sendo presentes os dictos Juiz e vereadores e procurador e outros Mujtos homens boons que outrosy presentes estauam pera esto chamados espeçialmente per Conçelho Apregado [sic] segudo seu Custume segudo [...] fernando pregoeyros Jurado do dicto Conçelho que o Apregoara pera esto que dicto he, os quaaês Juiz e vereadores e procurador e homens boons Mandaram ende seer fecta a dicta procuraçan per Mãao de mjm domjngos do Mõnte tabelyom do dicto Senhõr Rey na dicta villa fecta a dicta procuraçãm Era e dya e logo suso escritos

os que presentes foram gonçãll eannes priol da madanella e lopo fernando alcajde do Castello da dicta villa e lourenco Affonso e Affons eannes tabelyões da dicta villa e lourenco martjz da alcaçoua e Joham martjnz e bertolameu francisco e outras testemunhas

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO

*e Eu dicto tabelyom A esto presēnte fuy com as
testemunhas e A Rogo e aa petiçõm dos dictos Juiz e
vereadores e procurador e homens boons esta procura-
çom escreuj e em ella meu synal ffiz que tal he [sinal]
em testemho [sic] da uerdade /*

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-46, 3948).

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE NUMÃO

Sabham todos Côme nos Jujzes e Conçelho da vylla de Nomam Juntos todos *em* a dicta vylla *per* Conçelho apregoado segundo he huso e Custome da dicta vylla fazemos Costjtoymos e ordynhamos Joham Annes das moos termho da dicta vylla por nosso lydemo Auondoso procorador Autor e mesegeiro espreçyal Cômno nos mays compridamente de derejto podemos fazer e E [sic] eles [sic] de derejto melhor podem [sic] seer e mays ualler *per que* o sobrdicto por nos e *em* nosos nomes posa Reçeber e prometer *que* Reçeba e Aia e Aia [sic] e Auerêmos por nosa Raynha e senhor natorial dos Reynos de portogal e do algarue A jffante dona beatriz fylha primeira E erdeira do Mujto Alto e poderoso prinçepe Dom fernando pella graça de deus Rey dos dictos Reynos noso Senhor e da Raynha dona ljonor sua molher nosa Senhora. Aconteçendo morte do dicto Senhor Rey dom fernando sem fjlho barom lydemo ou Algũu Outro seu seu [sic] deçendente barom ljdemo *que* os dictos Reynos de dereito deua d erdar.

Outrosj *que* ellê *em* noso nome posa Reçeber e Reçeba e prometa *que* auera por seu Rey e Senhor natorial qual e quaesquer *que* o dicto noso Senhor Rey dom fernando entender e por bem teuer *que* os dictos Reynos de portogal e do Algarue Aiam d auer e de Soçeder depouys da sua morte so aquelles preytos e condjções *que* o dicto noso Senhor Rey dom fernando quiser e por bem teuer

E *que* Outrosj ellê posa Outorgar e pormeter *em* nosos nomes quaesquer Cousas e firmjdoes Contrautos Aueças *que* o dicto noso Senhor Rey dom fernando quisser e por bem touer

E *que* outrosy elle posa outorgar e prometer *em* nosos nomes quaesquer Cousas firmjdoes contrautos e Aueenças *que* o dicto nosso Senhor quisser *que* prome-

tamos e juremos sobr quaesquer condyçoos e penas tam-
bem tenporaes Como esprigyaes per qualquer guisa que
el quiser e por bem touer Ajnda que seiam mayores
Cousas que as que aqui som contjudas e taaes que
Requeiram [stpecial] expreso mandado per as quaes Cou-
sas e Cada hũa dellas lhe damos comprido poder tal qual
nos Aueryamos E cómo esto fezer E prometer podyamos
se a esto presentes fossemos

E que Outrosy el posa jurar em nosas Almas quaaes-
quer juramentos que lhe forem demandados E fazer
quaesquer preytos e prometumentos e menagees que
pera ello forem compridoiras e lhes pello dicto Senhor
forêm demandadas.

E que Outrosy em noso nome pera mayor firmeza
das Cousas sobredictas e Cada hũa dellas posa prometer
penas quaequer e Obrjgar nos e nosos beens quaesquer
e quantos quer que seiam

E prometemos d auer por firme e estauel todo
Aquelo que pello dicto nosso procorador for fecto e dicto
e procorado so obrygaçom de todos nosos beens que pera
Esto Obrjgamos

fecta e Outorgada a dicta procoraçom em Nomam
vynte e noue dyas de julho da Era de mjl e quatro-
Çentos e dezOyto Anos

testemunhas lourenco mjgeez e joham Afom [sic]
jujzs [sic] E lourenço gomez e Afoms esteuez e vaasco
lco [sic] uereadores da dicta vylla e Andres martjnz e
Gonçalo martjnz e Martjm poljnheiro e Antonio⁽¹⁾
mjgeez e Rolam perez homeens boons da dicta ujla e
Afomso perez de freixeo e Martjm sobrnho e joham
Çapateiro da Murça e lco [sic] perez do ual do boy e
gonçalo martjnz das mãos e joham mjgeez e afoms eAnes
e Antonio⁽¹⁾ martjnz das seixas e domjngos Caaos e
joham perez de sabadelhj que som Aldeyas da dicta vylla
E outras

E eu Steuam Lourenço tabeljom d El Rey em a
dicta vylla de No[mam] per Outorgamento do dicto
Conçello e jujzes esta procoraçom escreuy e em que
meu synal fjz que tal [sinal] [he]
pagou quatro ssoldos /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-47, 3949).

(1) Ou: "Antoninho".

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA

.Sabhãm quañtos esta presente procuraçõm virẽm que na Era de mil e quãtrocẽtos E dez e ojtõ Annos sete dias d agosto ãn Ponte de limhã ãn no sobrado da Casa do Conçelho da dicta villa ãn hu se de Custume soe de ffazer a vereaçom do dicto Conçelho ãn presença de mjm johã gonçalluez tabaliõm d el rrej na dicta villa. E as *testemunhas* que adeante sãm escritas., seendo todos estes que se segẽm Juntos no dicto logo da Casa do Conçelho por pregõm segundo deu ãn ffe domingos steuez adeel da dicta villa que apregoara o dicto Conçelho pera ffazerẽm seus procuradores pera esto que se adeante sege

primeiramente seendo hi Gil steuez e Steuam dureanz Jujzes da dicta villa e lopo Affomso e Lourenço annes e Gil domjnguez vereadores do Conçelho da dicta villa e Steuam domjnguez procurador do dicto Conçelho e Affomso perez e Gonçallo Annes e Steuam rrodrigues tabaliões da dicta villa e Antoninho perez e Gil fferrnandes e Martim perez ffurtado e Steuam martjnz mercador e Affomso gonçalluez e Johã eAnnes e vaasco fferrnandes e Affomso steuez Caaeo E outros homeens boos da dicta villa que hi quiserõm vijr pello dicto pregõm ffezerõm seus procuradores estes que se segẽm pella gisa que se adeante sege.,

Sabhãm todos Como nos dictos Jūjzes e vereadores e procurador e homeens boos ffazemos Estabeleçemos E ordinaamos por noso[s] çertos lijdemos verdadeiros Auondosos sofficientes procuradores asi Como elles melhor e Mais compridamente podẽm e deuem seer e de djreito Mais valh[er] Johã eannes e vaasco fferrnandes

(1) Segue-se algo riscado.

nosos vezinhões ⁽¹⁾ os portadores desta presente procuraçõm trautadores e Mesegeiros espeçiaes Como nos mais compridamente de djreito podemos ffazer E elles de djreito melhor podêm seer e Mais valher que os sobre-dictos e cada hũu delles por nos e ên nome noso e do dicto Conçelho posãm rreçeber e prometer e prometem que rreçebãm E hãm E averãm por sua Rejhã e Senhora natural soçesor dos Rejhõs de purtugal e do Algarue a infãnta dona beatriz ffilha primeira., Erdeira do Muj Alto poderoso príncipe dõm ffernando pella graça de deus Rej dos dictos Rejhõs nosso Senhõr e da Rainhã dona lionor sua molher nosa Senhora AConteçendo morte do dicto Senhor Rej dõm ffernando sãm ffilho barõm lijdemo ou Algũu outro desçendente seu barõm lijdemo que os dictos Reinos de djreito deua d erdar.,

E outrosi que elles e cada hũu delles ên nosso nome posãm rreçeber e rreçebãm e prometer que Auerãm por seu rrej e Senhõr natural quãl E quaesquer que o dicto noso Senhõr Rej dõm ffernando êntender e por bẽm teuer que os dictos Rejhõs de purtugal e do Algarue aiam d auer de soçeder depos de sua morte so Aquelles preitos e condições que o dicto noso Senhõr Rej dõm ffer-na[n]do quiser e por bẽm teuer

E que outrosi elles e cada hũu delles posãm outorgar e prometer ên noso nome quaesquer outras ffirmediuẽs[?] contrautos Auenças que o dicto noso Senhõr quiser que prometemos e Juramos sso quaesquer condições penas tambẽm corporaes como esprituães por quãlquer gisa que el quiser E por bẽm ouver Ainda que seiam Maiores Cousas que as que aqui sãm conthiudas e taees que rrequeiram espicial expreso mandado pera as quaes Cousas e cada hũa dellas lhes damos comprido poder e tal quãl nos aueraamos E Como esto ffazer e prometer poderiamos se a esto presentes ffosemos

E que outrosi eles e cada hũu delles posãm Jurar ên nosas Almhãs quaesquer Juramentos que lhis fforẽm demandados E ffazer quaesquer preitos e prometimentos e menageens que pera elles fforẽm compridoiros e lhe pello dicto Senhõr fforẽm demandados

E que outrosi ên noso nome por Maior ffirmeza das Cousas sobredictas E cada hũa dellas posãm prometer penas quaesquer e obrigar nos e nosos beens quaesquer e quantos quer que seiam

E prometemos auer por ffirme e estauel todallas outras Cousas E cada hũa dellas que pellos dictos nosos procuradores fforẽm ffectas e dictas e procuradas nas Cousas sobredictas e ên Cada hũa dellas so obrigaçom de todos nosos beens e do dicto Conçelho que pera esto obrigamos

ffecta esta procuraçom ãn na *dicta* villa de ponte de limhã ãn no sobrado da *dicta* Casa do Conçelho Era e dia e mes suso escritos

testemunhas Gonçalo martjnz M[...] da *dicta* villa e Per eAnnes Alfaiate e Gonçalho Annes Tabaliõm moradores na *dicta* villa E outros

E eu Joham *gonçalluez* tabaliõm *sobredicto* *que* per mandado dos *dictos* Jũjzes e vereadores e procurador E homeens boos esta procuraçom escreuj e Meu sinal hi ffiz *que* tal he

(¹) [*sinal*] /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-49, 3951).

(¹) A esquerda do sinal público do tabelião surge a seguinte anotação: "pagou v[*ii*]jº *ssoldos*".

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE TORRES NOVAS

Sabhã m quantos esta carta virem Como Nos Comcelho de Torres nouas seendo juntos na dicta villa em Casa de Gil steuez juiz geeral. o dicto Gil steuez e joham annes juizes na dicta villa e Steuam uasquiz e Vaasco dominguez e Martim perez uereadores e Vicente fernandiz procurador do dicto Comcelho e Viçente afonsso e Pero dominguez e Afonsso lourenço e Diego rrodriguez tabellioes. Por Razom que antre os Muy altos e Muy escrariçidos e eycilentes principes Dom ffernando nosso Senhor pela graça de deus Rey de Portugal e Dom joham per essa meesma graça Rey de Castella por bem de paz e por aCrecentar os boos diuydos que antre elles som e aseseço dos dictos Regnos foram avijndos e acordados Algũs trautos e aueenças e composiçoes e çertos capitulos antre os quaaes foy acordado que ambos a dous os dictos principes procurarom e faram seu poder por que casem em hũu e seiam e seiam [sic] marido e molher des que ueheerem a hydade legitima nossa Senhor a jnfanta Dona betriz e o jnfante Dom Anrriqui filho do dicto Dom joham Rey de Castella.,

E a mayor firmeza foy acordado antre os sobre-dictos Senhores Príncipees de cada hũu fazer cortes em seu Reyno em este mes d agosto da dada desta carta em nas quaaes Cortes o dicto nosso Senhor El Rey dom fernando ouue de procurar que todollos procuradores das Çidades e villas e logares mays principaaes do seu Regno que jurarom e faram preyto e menagem de guardar e teer e comprir todo o conteudo em nos dictos trautos segundo que melhor e mays compridamente desto fomos certificados pelo dicto nosso Senhor Rey dom fernando specialmente que os dictos nossos procuradores ham de fazer juramento e preyto e menagem que aueram por Rey e Raynha de portugal e do Algarue depouys dos dias do dicto nosso Senhor El Rey Dom ffernando que agora Reyna e jnfanta dona breatriz

sua filha e o infante Dom Anrriqui filho d el Rey dom joham que agora he Rey de Castella casando em hũu e morrendo El Rey de Portugal nom leixando filho legitimo barom herdeyro ou outro algũu seu decendente. barom legitimo decendente de filho barom herdeyro ou outro algũu seu decendente . barom legitimo ou filha neto ou neta ligitimos.,

Outrosj que juram e fazem preyto e menagem que fectas as dictas uodas antre o<s> dictos jnfante e jnfanta. ha dicta jnfanta dona breatiz morrer nom leixando filho algũu ligitimo. E nom quedando outro algũu filho ou filha ligitimos ou qualquer outro decendente de filho ou filha neto ou neta ligitimos do dicto Rey dom fernando que em este caso aueram por seu Rey e por seu senhor o dicto jnfante dom Anrriqui.

outrosy que juram e fazem preyto e menagem. que em caso que ante que as dictas vodas se fezessem a dicta jnfanta dona breatiz se morresse., nom ficando outro filho ou filha neto ou neta ligitimo., ou qualquer outro decendente de filho ou filha ligitimho ou neto ou neta ligitimo do dicto Rey de portugal nosso Senhor que aiamos por nosso Rey e por nosso Senhor o dicto dom joham Rey de Castella E a seus subçessores ligitimos. segundo que esto e outras cousas melhor e mays. compridamente se contem em nos dictos trautos dos quaaes fomos çertos e certificados espacificadamente de todollos Capitollos em elles contheudos.

Porende fazemos nossos procuradores e messegeyros nuncios speçiaaes. Gil steuez e Lourenç eannes. pera que por nos e em nome deste Comçelho e de cada hũu de nos possa firmar e fazer juramento. em nas almas de cada hũu de nos E preyto e menagem pera teer e guardar e comprir todo o que sobredicto he e que nom ueremos nem hyremos contra ello em nenhũu tempo em nenhũa maneyra geeralmente aos quaaes damos todo nosso poderio comprido pera poder fazer juramento e preyto e menagem ou outro qualquer promytimento que por nos e em nosso nome e de cada hũu de nos possam firmar e firmem e fazer juramento e jurem em nossas almas e de cada hũu de nos pera teer e guardar e comprir todo o contheudo em nos dictos trautos so aquellas penas e posturas e condiçoes que em elles som postas

E nom o fazendo asy nem o Comprindo ou vijndo contra ello conteudo em nos dictos trautos ou parte dello cada hũu de nos por esse meesmo fecto seia perjuro e caya em caso de trayçom E todauya que seiamos <theudos> de teer e comprir todo o contheudo em nos dictos trautos.

fecta em na dicta villa. oyto dias d agosto Era de Mil e quatroçentos e dez e oyto annos

PROCURAÇÃO DO CONCELHO DE TORRES NOVAS

testemunhas viçente afonso e pero dominguez e Afonso lourenço e diego rrodriguez tabellioes e joham Lourenço e Afonso dominguez ganado e Steuam dominguez e outros.,

E eu Nun eannes tabelliom de nosso Senhor El Rey na dicta villa que esta carta scpriuj per mandado e outorgamento dos sobredictos e aas quareenta e seis Regras na antrelinha hu diz theudos antrelinhey e por nom vijur em duuyda dello Aqui fizj mençom e Aqui meu signal fiz que tal [*senal*] he.
pagou quatro ssoldos. /

(Simancas, Archivo General, Patronato Real, 47-50, 3953).

ÍNDICE ANALÍTICO (1)

A

- abades — 15, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119.
 acotiadores — 48, 133.
 adega(s) — 28, 71, 94, 113, 114, 135.
 adelo — 184.
 Adiça — 72.
 adro — 161.
 aduas — 73, 74.
 adubos — 54, 70.
 Afonso IV (D.), rei de Portugal — 20, 21, 24, 39, 40, 57, 58, 63, 64, 69, 71, 92, 94, 96, 106, 125, 128, 131.
 Afonso Domingues — 176, 177, 179.
 Afonso Domingues Ganado — 189.
 Afonso Domingues Jemes — 161.
 Afonso Eanes — 157, 179, 180, 183.
 Afonso Esteves — 157, 183.
 Afonso Esteves Calo — 184.
 Afonso Fernandes — 159, 176.
 Afonso Freitas — 175.
 Afonso Gonçalves — 184.
 Afonso Lourenço — 187, 188.
 Afonso Martins — 161, 163.
 Afonso Pereira — 77.
 Afonso Peres — 136, 163, 168, 183, 184.
 Afonso Peres Sarrão — 161.
 Afonso (João), cf. João Afonso.
 Afonso (Lopo), cf. Lopo Afonso.
 Afonso (Lourenço), cf. Lourenço Afonso.
 Afonso (Pedro), cf. Pedro Afonso.
 Afonso (Rodrigo), cf. Rodrigo Afonso.
 Afonso (Vasco), cf. Vasco Afonso.
 Afonso (Vicente), cf. Vicente Afonso.
 agravo(s) — 15, 16, 26, 27, 29, 33, 36, 39, 45, 47, 52, 67, 69, 70, 81, 82, 85, 89, 90, 92, 94, 100, 113, 114, 116, 118, 123, 126, 127, 131.
 aios — 18.
 Aires Gomes da Silva — 149, 153.
 Aires (Gil), cf. Aires.
 alão(s) — 104, 115.
 albardas — 75.
 alcáceres — 33.
 alcáçova — 179, 180.
 alcaidaria(s) — 47, 51, 62.
 alcaidarias mores — 131.
 alcaide(s) — 33, 47, 54, 55, 62, 63, 70, 71, 77, 106, 132, 133, 150, 180.
 alcaide dos mouros — 42.
 aldeias — 94, 183.
 alfaiate — 186.
 alfândega(s) — 127, 128, 130.
 alfeireiros — 54.
 Algarve — 99, 137.
 algozes — 18.
 Almada — 42, 67.
 almirante — 53, 55.
 almoço — 31.
 almocreves — 40.
 almotacaria, almotacés — 29, 34, 36, 41, 44, 47, 48, 74, 81, 84, 85, 87, 88, 108, 115, 117, 118, 127, 129.
 almoxarifado, almoxarifes — 27, 30, 31, 35, 43, 69, 70, 76, 90, 91, 115, 116, 129, 130, 142, 157, 179.
 almude(s) — 68, 115.
 alojamento — 71.
 alqueire — 68, 115.
 aluguer — 24, 37.
 Alvaro Fernandes — 171, 177.
 Alvaro Gonçalves Pereira (D. Frei), prior do Hospital — 150, 167.

(1) Elaborado por Susana Münch Miranda.

alvarás — 23, 34, 44, 48, 89, 129.
 alvazil(is) — 72, 107, 161.
 Alviela (rio) — 74, 75.
 amo — 40.
 anadel(éis) — 24, 89.
 Andrade (Fernão Peres de), cf. Fernão Peres de Andrade.
 André (Gil), cf. Gil André.
 André Domingues — 163.
 André Martins — 183.
 André Pinto — 136.
 Anes — cf. Eanes.
 anovamento — 143.
 Antoninho Domingues — 163.
 Antoninho Peres — 184.
 António Miguéis — 183.
 apaniguados — 57, 62.
 Apariço Esteves — 160.
 apeiros — 21.
 apelações — 73.
 arado(s) — 40, 110.
 arcas — 37.
 arcebispo de Braga — 149, 150.
 armada — 129, 132.
 armas — 27, 28, 36, 37, 47, 52, 59, 94, 103, 134, 135.
 Arronches — 75, 155, 156.
 árvores — 118, 127.
 asnos — 40, 75.
 audiência — 47, 54.
 avaliação de bens — 27, 28, 39, 40, 94, 133, 135.
 avaliadores — 27.
 avenças — 167, 170, 173, 175, 178, 182, 185, 187.
 aves — 24 — cf. galinhas.
 Avis — 168.
 Avis (Ordem de) — cf. mestre da Ordem de Avis.
 avoenga — 41.
 Azedo (João Eanes), cf. João Eanes Azedo.
 azeite — 20, 75, 76, 77, 87.
 azéméis — 77, 132.
 azémolas — 24, 115.
 Azevedo (Gonçalo Vasques de), cf. Gonçalo Vasques de Azevedo.
 Azevedo (Lourenço Gomes de), cf. Lourenço Gomes de Azevedo.

B

Bacias Fernandes — 64.
 bairro — 37.
 bairro do almirante — 108.
 bairros coutados — 58, 59.
 baixelas — 127.
 barbacã — 72, 73, 76.
 barbuda (moeda) — 133.
 barca(s) — 42, 51, 63, 74, 91, 118.
 Bartolomeu Domingues — 172.
 Bartolomeu Francisco — 180.

Bartolomeu Giraldes — 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 136.
 Batalha — 73, 74, 75, 76.
 Beatriz (D.), infanta — 147, 150, 151, 152, 153, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 177, 179, 182, 185, 187, 188.
 Beira — 60, 113.
 Beja — 100, 102, 103, 104, 105, 106.
 bênçãos — 126.
 bens — 24, 25, 28, 33, 38, 39, 40, 44 50, 51, 56, 70, 94, 119, 126, 130, 131, 133, 134, 152, 154.
 bens do concelho — 88, 142, 155, 158, 159, 160, 162, 176, 178, 180, 183, 185.
 bestas — 19, 20, 24, 37, 38, 42, 45, 46, 51, 53, 75, 90, 91, 94, 114, 115.
 besteiros — 22, 60, 89.
 besteiros do conto — 52, 55.
 Bíblia — cf. Evangelho; Santa Escritura.
 bispados — 60.
 bispos — 15, 36, 44, 50, 130, 149, 150, 153.
 bodas — 152, 168, 171, 174, 184.
 bois — 38, 40, 55, 77, 90, 91, 117.
 boleteira — 110.
 Braga — 149; cf. arcebispo de Braga.

C

cabrito — 24.
 caça — 44, 45.
 Caçilhas — 71.
 cães — 115.
 Caio (Afonso Esteves), cf. Afonso Esteves Caio.
 Calçada (Estêvão Esteves da), cf. Estêvão Esteves da Calçada.
 calçadas — 44, 72, 73.
 cama(s) — 40, 76, 135.
 câmaras — 37, 113, 114.
 cambiadores — 31, 92, 93.
 caminheiros — 70, 71.
 caminhos — 37, 70.
 Campo de Ourique — cf. Ourique.
 Cão (Domingos), cf. Domingos Cão.
 carceragem(ens) — 60, 61, 62.
 carne(s) — 20, 58, 108, 115, 117, 126, 127.
 carneiro(s) — 84, 117.
 Carneiro (João), cf. João Carneiro.
 carnicarias, carniceiros — 20, 108.
 carpinteiros — 69, 118, 162.
 Cárquere (mosteiro) — 119.
 carta de cavaleiro pousado — 30.
 cartas de contrato — 133.
 cartas de graça — 74.
 cartas de rogo — 93.
 cartas de venda — 26.
 cartas régias — 23, 25, 30, 33, 44, 48, 53, 56, 60, 63, 64, 74, 77, 96, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 118, 124, 128, 133, 157.

- cartório — 143.
- casa(s) — 21, 23, 24, 28, 35, 38, 52, 89, 94, 110, 114, 116, 117, 118, 119, 127, 134, 137, 153.
- casa da audiência — 156.
- Casa da Rainha — 87.
- Casa do Cível — 23.
- casa do concelho — 184, 186.
- Casa Real — 87, 130, 132.
- casal(ais) — 94, 115, 118, 119.
- casamento(s) — 18, 37, 39, 93, 125, 130, 152, 153; cf. matrimónio.
- Cascais — 150.
- caseiros — 25, 132.
- Castela — 82, 103, 127, 128, 149, 167, 170, 171, 173, 187, 188.
- castelo(s) — 33, 51, 62, 85, 127, 150, 151, 152, 154, 180.
- cava — 72, 73.
- cavalaria — 27, 67.
- cavaliária — 94.
- cavaleiros — 19, 21, 24, 25, 33, 47, 54, 56, 60, 125, 127, 130, 133, 149, 150.
- cavaleiros acontiadados — 27, 52, 92, 100.
- cavaleiros pousados — 30, 36, 59, 67.
- cavalo(s) — 27, 28, 36, 37, 39, 40, 52, 53, 59, 75, 89, 90, 94, 103, 113, 114, 115, 116, 126, 133, 134, 135.
- celeiros — 48, 85.
- cerca — 137.
- cevada — 37, 68, 115.
- chancelaria — 27, 60, 64, 128, 131; cf. vedor da chancelaria.
- chanceler — 61.
- chaves — 114.
- cidadãos — 15, 16, 20, 25, 48, 81, 157, 161, 171.
- cidade(s) — 15, 22, 23, 26, 28, 29, 37, 42, 57, 58, 59, 60, 64, 81, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 118, 119, 123, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 141, 149, 150, 152, 154, 167, 170, 173, 174, 187.
- ciência — 49.
- clérigos — 26, 36, 44, 50, 104, 130; cf. religiosos.
- Coelho (Pero), cf. Pero Coelho.
- coima(s) — 70, 71.
- Coimbra — 75, 97, 138, 149.
- Colaço (Gil), cf. Gil Colaço.
- colheita — 34.
- comarca(s) — 18, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 42, 45, 48, 54, 61, 93, 113, 117, 118, 131, 135.
- comendadores — 47, 56.
- comprador(es) — 44, 46, 68, 133.
- compras — 17, 18, 19, 21, 26, 27, 32, 36, 46, 50, 68, 71, 76, 92, 93, 133.
- concelho(s) — 23, 28, 29, 30, 33, 44, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59, 64, 65, 67, 73, 74, 75, 76, 77, 84, 85, 88, 92, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 115, 118, 132, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 187, 188.
- concilios — 129.
- condes — 15, 125, 127, 130, 149, 150.
- Conselho Régio — 58, 123, 124, 125, 128, 129, 134.
- contadores — 39, 107, 129, 130.
- contendas — 107.
- contia(s) — 27, 28, 37, 40, 59, 60, 91, 92, 125, 133, 135.
- contos — 39.
- contratos — 26, 27, 32, 133, 134, 141, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 177, 180, 182, 185, 187, 188.
- convento(s) — 114, 115, 119.
- Córdova — 149.
- coroa — 125.
- corregedor(es) — 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 38, 39, 42, 45, 46, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 75, 85, 95, 99, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 129, 130, 131, 133.
- correição(ões) — 18, 73, 113, 130.
- corretagens — 53.
- corte — 16, 18, 45, 82, 123, 135, 136.
- cortes — 28, 29, 39, 40, 42, 61, 63, 64, 71, 81, 88, 92, 93, 96, 102, 106, 129, 136, 157, 167, 170, 173, 187.
- cortes de Coimbra — 75.
- cortes de Elvas — 20, 23, 24, 28, 59.
- cortes de Évora — 141.
- cortes de Leiria — 137, 149.
- cortes de Lisboa — 15, 67, 91, 93, 94, 105.
- cortes do Porto — 81, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 124.
- cortes de Santarém — 56, 57.
- Corunha — 31.
- Corvacho (Pero), cf. Pero Corvacho.
- Corvacho (Vasco Gonçalves), cf. Vasco Gonçalves Corvacho.
- costumagem — 91.
- oudéis — 27, 35, 47, 48, 52, 53, 59, 127, 129, 132, 133, 134, 135.
- coutada(s) — 20, 21, 38, 70, 71, 94.
- Cremona — 31.
- criados — 26.
- Cristo (Ordem de), cf. mestre da Ordem de Cristo.
- cubas — 113.
- Cuitelinho (João Afonso), cf. João Afonso Cuitelinho.
- curadores — 150.
- currais — 110.

D

- degredo — 113, 114, 115, 119.
- demanda(s) — 57, 62, 63, 133.
- desembargo(s) — 17, 30, 45, 64, 136.

despesa(s) — 16, 23, 26, 34, 39, 44, 49, 50, 51, 68, 87, 91, 95, 96, 124, 125, 135, 136.
despovoamento — 21, 25, 86, 94, 118, 137.
dinheiros — 16, 20, 31, 34, 37, 42, 44, 46, 47, 52, 54, 70, 83, 85, 86, 118, 127, 133.
dinheiros novos — 41, 82, 83.
Dinis (D.), rei de Portugal — 38, 57.
Diogo Gonçalves — 156.
Diogo Peres — 171.
Diogo Rodrigues — 187, 189.
direito(s) — 15, 17, 18, 21, 23, 26, 29, 30, 32, 36, 37, 38, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 115, 116, 117, 129, 134, 135, 155, 158, 163, 175, 177, 179, 182, 184, 185.
direito comum — 60, 89.
dívidas — 39.
dízimas — 39, 85.
dízimos pessoais — 46, 47.
doações — 26, 35, 74, 85, 86, 124, 125.
Domingos Cão — 183.
Domingos da Madanela — 179.
Domingos do Monte — 180.
Domingos Esteves — 184.
Domingues Eanes — 72.
Domingues (Afonso), cf. Afonso Domingues.
Domingues (André), cf. André Domingues.
Domingues (Antoninho), cf. Antoninho Domingues.
Domingues (Bartolomeu), cf. Bartolomeu Domingues.
Domingues (Estêvão), cf. Estêvão Domingues.
Domingues (Gil), cf. Gil Domingues.
Domingues (Gonçalo), cf. Gonçalo Domingues.
Domingues (João), cf. João Domingues.
Domingues (Lourenço), cf. Lourenço Domingues.
Domingues (Martim), cf. Martim Domingues.
Domingues (Pero), cf. Pero Domingues.
Domingues (Vasco), cf. Vasco Domingues.
donas — 93.
dormitórios — 114.
Douro — 118.
duques — 18.
Durães (Estêvão), cf. Estêvão Durães.

E

Eanes (Afonso), cf. Afonso Eanes.
Eanes (Domingues), cf. Domingues Eanes.
Eanes (Estêvão), cf. Estêvão Eanes.
Eanes (Geraldo), cf. Geraldo Eanes.

Eanes (Gonçalo), cf. Gonçalo Eanes.
Eanes (João), cf. João Eanes.
Eanes (Lourenço), cf. Lourenço Eanes.
Eanes (Martim), cf. Martim Eanes.
Eanes (Nuno), cf. Nuno Eanes.
Eanes (Pero), cf. Pero Eanes.
Eanes (Rodrigo), cf. Rodrigo Eanes.
Eanes (Vasco), cf. Vasco Eanes.
Eanes (Vicente), cf. Vicente Eanes.
edifícios — 69, 118.
éguas — 38.
eleições — 47, 58.
Elvas — 20, 23, 24, 28, 59, 83, 157, 158, 170, 172.
embaixadores — 149.
emprazamentos — 133.
engenhos — 127.
Entre-Douro-e-Minho — 113.
enxoval — 37.
escambos — 26.
escolares — 49.
escritura(s) — 60, 61, 115, 142, 168.
escrivães da alfândega — 130.
escrivão(ões) — 30, 61, 64, 90, 97, 130, 131, 135, 136, 168, 169.
escrivão do almoxarifado — 27.
escudeiros — 25, 93, 115, 116, 117, 149, 150, 157, 161, 171.
esponsais — 149, 152, 153.
estalagem(ens) — 37, 71.
Estêvão [...] 158.
Estêvão Domingues — 184, 189.
Estêvão Durães — 184.
Estêvão Eanes — 159, 160, 172.
Estêvão Esteves da Calçada — 161.
Estêvão Lourenço — 178, 183.
Estêvão Martins — 111, 138, 184.
Estêvão Rodrigues — 155, 184.
Estêvão Vasques — 187.
Esteves (Afonso), cf. Afonso Esteves.
Esteves (Apariço), cf. Apariço Esteves.
Esteves (Domingos), cf. Domingos Esteves.
Esteves (Fernando), cf. Fernando Esteves.
Esteves (Gil), cf. Gil Esteves.
Esteves (João), cf. João Esteves.
Esteves (Lopo), cf. Lopo Esteves.
Esteves (Mateus), cf. Mateus Esteves.
Esteves (Pero), cf. Pero Esteves.
Esteves (Rodrigo), cf. Rodrigo Esteves.
Esteves (Vicente), cf. Vicente Esteves.
Estudo Geral — 49.
Evangelhos — 152, 153.
Évora — 141.
Évora Monte — 159, 160.
excomunhão (sentença de) — 36.

F

Faro — 99.
Fazenda Real — 124, 125, 126.

feira — 75.
 feitos cíveis — 62, 107, 125, 134, 135.
 feitos de almotaçaria — 29, 85.
 Fernandes (Afonso), cf. Afonso Fernan-
 des.
 Fernando (Álvaro), cf. Alvaro Fernan-
 des.
 Fernandes (Bacias), cf. Bacias Fernan-
 des.
 Fernandes (Gil), cf. Gil Fernandes.
 Fernandes (João), cf. João Fernandes.
 Fernandes (Vasco), cf. Vasco Fernan-
 des.
 Fernandes (Vicente), cf. Vicente Fer-
 nandes.
 Fernando (D.), rei de Portugal — 136,
 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157,
 167, 168, 169, 170, 171, 173, 175, 177,
 178, 179, 180, 182, 185, 187, 188.
 Fernando Alvares Pereira — 168.
 Fernando Esteves — 157.
 Fernando (Lopo), cf. Lopo Fernando
 Fernão Martins — 64, 72, 97, 101, 102,
 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 119,
 136, 138.
 Fernão Michom — 64, 97.
 Fernão Peres — 156, 177.
 Fernão Peres de Andrade — 149, 150,
 151, 152, 154.
 ferramentas — 117.
 ferro — 85.
 fidalgos — 15, 19, 20, 21, 36, 43, 44, 45,
 48, 50, 51, 61, 62, 84, 113, 114, 115,
 116, 117, 118, 119, 150, 151, 157, 171.
 filhas — 18, 37, 43, 86, 93, 116, 125, 130.
 filhos — 37, 53, 54, 93.
 fintas — 44, 73, 117.
 fogueiros — 77.
 fome — 31.
 fontes — 44, 72.
 foreiros — 23.
 forno(s) — 20, 77.
 foro — 27, 28, 32, 33, 47, 67, 68, 88, 89,
 92, 115, 117, 152, 154.
 foros — cf. privilégios
 fortalezas — 150, 151.
 Fradique (D.), infante — 149, 150, 151,
 152, 153, 154.
 Francisco (Bartolomeu), cf. Bartolomeu
 Francisco.
 freguesia(s) — 41, 161.
 Freitas (Afonso), cf. Afonso Freitas.
 Freixo — 183.
 fronteira(s) — 33, 47, 48, 127.
 fronteiros — 32, 35, 102, 127, 128.
 frota(s) — 21, 35, 36, 55, 85, 127.
 frutos — 74.
 Furtado (Martim Peres), cf. Martim
 Peres Furtado.
 furtos — 40.

G

gado — 20, 34, 38, 39, 40, 46, 77, 84,
 103, 116, 118, 132, 133, 137,
 Gaia — 118.
 galé(s) — 21, 22, 53, 55, 60, 62, 77, 88,
 90, 95, 99, 130, 132, 137.
 galinhas — 24, 43, 105.
 galinheiros — 16, 24.
 galiotes — 89.
 Ganado (Afonso Domingues), cf. Afonso
 Domingues Ganado.
 Geraldês (Martim), cf. Martim Geral-
 des.
 Geraldo Eanes — 75.
 Gil (Martim), cf. Martim Gil.
 Gil (Mestre) — 159.
 Gil (Vasco), cf. Vasco Gil.
 Gil Aires — 156.
 Gil André — 164.
 Gil Colaço — 162.
 Gil Domingues — 184.
 Gil Esteves — 184, 185, 188.
 Gil Fernandes — 157, 158, 184.
 Gil Lourenço — 175.
 Gil Peres — 174, 175.
 Gil (Lourenço), cf. Lourenço Gil.
 Giraldes (Bartolomeu), cf. Bartolomeu
 Giraldes.
 Golegã — 73, 74, 75, 76.
 Gomes (João), cf. João Gomes.
 Gomes (Lourenço), cf. Lourenço Gomes.
 Gomes Martins — 143.
 Gomes Peres — 159, 174.
 Gonçalo (D.), conde — 168.
 Gonçalo Domingues — 158, 160.
 Gonçalo Eanes — 162, 174, 180, 184, 186.
 Gonçalo Lourenço — 178.
 Gonçalo Martins — 171, 183, 186.
 Gonçalo Peres — 64, 97.
 Gonçalo Vasques de Azevedo — 168.
 Gonçalves (Afonso), cf. Afonso Gonçal-
 ves.
 Gonçalves (Diogo), cf. Diogo Gonçalves.
 Gonçalves (João), cf. João Gonçalves.
 Gonçalves (Lourenço), cf. Lourenço
 Gonçalves.
 Gonçalves (Simão), cf. Simão Gonçal-
 ves.
 Gonçalves (Vasco), cf. Vasco Gonçal-
 ves.
 granjas — 116, 117.
 graves (moeda) — 83, 134.
 Guarda — 173, 174.
 guardas — 110.
 guardadores de gado — 38, 40, 132.
 guerra — 16, 25, 26, 33, 35, 39, 45, 46,
 50, 82, 83, 90, 103, 125, 126, 127, 137.
 Guimarães — 175, 176.

H

Henrique II (D.), rei de Castela — 103, 128, 149, 151.
 Henrique (D.), infante — 167, 168, 170, 171, 173, 174, 187, 188.
 Henrique Manuel de Vilhena — 150.
 heranças — 39, 41, 42.
 herdades — 21, 25, 27, 47, 54, 74, 92, 115, 116, 117, 118, 133.
 herdeiros — 76.
 herdeiros — 39, 119, 152, 154.
 homens-bons — 18, 38, 41, 57, 67, 73, 76, 77, 81, 88, 92, 93, 95, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 123, 124, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 141, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 172, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 186.
 Hospital (Ordem do) — cf. Prior do Hospital.

I

Igreja — 150; cf. clero, prelados, religioso, etc.
 igrejas — 44, 46, 47, 49, 60, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119.
 infâncias — 125.
 infantes — 15, 18, 19, 24, 33, 42, 87, 125, 127.
 inquirição(ões) — 30, 33, 37, 41.

J

Jemes (Afonso Domingues), cf. Afonso Domingues Jemes.
 João (D.), rei de Castela — 167, 168, 170, 171, 173, 174, 187, 188.
 João (D.), infante — 149, 150.
 João Afonso — 143, 183.
 João Afonso Cuitelinho — 161.
 João Carneiro — 164.
 João de Soure — 179.
 João de Veiros — 159.
 João Domingues — 158, 159, 161, 162, João Eanes — 77, 160, 161, 180, 184, 187.
 João Eanes Azedo — 175.
 João Esteves — 158, 172.
 João Fernandes — 155.
 João Gomes — 75.
 João Gonçalves — 161, 184.
 João Lourenço — 162, 164, 189.
 João Martins — 107, 109, 180.
 João Mateus — 156.
 João Miguéis — 183.
 João Peres — 161, 163, 176, 183.
 João Rebelo — 156.
 João Rodrigues — 177.
 João Sapateiro — 183.
 João Sigdo [*sic*] — 159.
 jogadores, jogo — 40.

jornais — 30, 31.

Juda (D.), tesoureiro da Fazenda Real — 143.
 judeus — 42, 43, 56, 134.
 jugadas(s), jugadeiros — 27, 30, 32, 59, 67, 92.
 juiz(es) — 23, 24, 25, 28, 29, 34, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 62, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 88, 89, 90, 91, 96, 108, 116, 142, 155, 157, 159, 160, 164, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187.
 jurados — 63, 108.
 juramento(s) — 26, 104, 126, 150, 151, 152, 153, 159, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 178, 180, 183, 185, 187, 188.
 jurisdição(ões) — 22, 36, 50, 72, 72, 73, 102, 107, 124, 131.
 Juro de herdade — 73.
 justiça(s) — 15, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 33, 36, 37, 40, 41, 43, 48, 49, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 77, 81, 86, 89, 90, 96, 103, 105, 106, 114, 115, 117, 118, 124, 129, 134, 135, 137, 138,

L

Lagos — 99.
 Landim (mosteiro) — 119.
 lavoura(s) — 21, 38, 52, 106, 110, 137, lavradores — 25, 34, 38, 40, 41, 55, 69, 74, 77, 88, 89, 116, 117, 137.
 lei(s) — 26, 54, 55, 133, 153, 154.
 leigos — 27, 44, 47.
 Leiria — 123, 136, 137, 149, 150, 157, 161, 162.
 lenha — 20, 21, 37, 43, 77, 114.
 lentes — 49.
 Leonor (D.), rainha de Portugal — 150, 151, 152, 153, 175, 177, 179, 182, 185.
 letrados — 16, 49, 82, 88, 135.
 liberdades — cf. privilégios.
 libras — 27, 28, 35, 36, 37, 39, 40, 64, 65, 68, 87, 88, 97, 134, 135, 136.
 Lisboa — 15, 42, 64, 72, 83, 91, 92, 99, 105, 107, 108.
 livro do almoxarifado — 27.
 Lobeira (Vasco), cf. Vasco Lobeira.
 lojas — 20.
 Lopo Afonso — 171, 184.
 Lopo Esteves — 158.
 Lopo Fernando — 180.
 louca — 28, 94.
 Loulé — 99.
 Lourenço (D.), arcebispo de Braga — 149, 150.
 Lourenço (Afonso), cf. Afonso Lourenço.
 Lourenço (Estêvão), cf. Estêvão Lourenço.
 Lourenço (Gil), cf. Gil Lourenço.

Lourenço (Gonçalo), cf. Gonçalo Lourenço.
 Lourenço (João), cf. João Lourenço.
 Lourenço (Martim), cf. Martim Lourenço.
 Lourenço (Pero), cf. Pero Lourenço.
 Lourenço (Vasco), cf. Vasco Lourenço.
 Lourenço Afonso — 174, 180.
 Lourenço Domingues — 163.
 Lourenço Eanes — 162, 184, 188.
 Lourenço Eanes de Torres — 99.
 Lourenço Gil — 99.
 Lourenço Gomes — 183.
 Lourenço Gomes de Azevedo — 168.
 Lourenço Gonçalves — 174.
 Lourenço Martins — 180.
 Lourenço Miguéis — 183.
 Lourenço Peres — 161, 183.

M

madeira — 20, 21, 90, 110, 118.
 malfeitores — 58.
 manebos — 26, 77.
 mantimento(s) — 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 28, 30, 38, 39, 41, 43, 45, 46, 54, 58, 68, 71, 74, 76, 85, 87, 90, 103, 113, 115, 117, 119, 125, 130, 132, 137, 141.
 marchantes — 40, 46.
 marcos de ouro — 152, 153, 154.
 Maria (D.), infanta — 67, 69, 70, 71.
 Martim — 164.
 Martim Domingues — 163.
 Martim Eanes — 157, 159.
 Martim Geraldés — 163.
 Martim Gil — 176.
 Martim Lourenço — 163.
 Martim Peres — 187.
 Martim Peres Furtado — 184.
 Martim Polinário — 183.
 Martim Sobrinho — 183.
 Martim Vasques — 161, 162.
 Martins (Afonso), cf. Afonso Martins.
 Martins (André), cf. André Martins.
 Martins (Estêvão), cf. Estêvão Martins.
 Martins (Fernão), cf. Fernão Martins.
 Martins (Gomes), cf. Gomes Martins.
 Martins (Gonçalo), cf. Gonçalo Martins.
 Martins (João), cf. João Martins.
 Martins (Lourenço), cf. Lourenço Martins.
 Martins (Vasco), cf. Vasco Martins.
 matas — 94, 110.
 Mateus Esteves — 157.
 Mateus (João), cf. João Mateus.
 matrimónio — 149, 151; cf. casamento.
 medidas — 32, 50, 51.
 meirinho(s) — 18, 45, 102, 113, 114, 115, 116, 117, 118.
 menagem(ens) — 47, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 167,

168, 170, 171, 173, 174, 176, 178, 180, 183, 185, 187, 188.
 mensageiro(s) — 53, 99.
 mercador(es) — 17, 21, 51, 68, 76, 77, 88, 91, 103, 129, 130, 141, 184,
 mercadorias — 17, 20, 21, 87, 91, 103, 129, 141.
 mester(es) — 40, 55.
 mestre da Ordem de Avis — 47.
 mestre da Ordem de Cristo — 47.
 mestre da Ordem de Santiago — 47, 91.
 Mestre Gil — 159.
 mestres de ordens militares — 15, 21, 22, 24, 48, 54, 90, 127, 130, 150.
 Michom (Fernão), cf. Fernão Michom.
 Miguéis (António), cf. António Miguéis.
 Miguéis (João), cf. João Miguéis.
 Miguéis (Lourenço), cf. Lourenço Miguéis.
 Miguéis (Simão), cf. Simão Miguéis.
 Minho — 113.
 moeda(s) — 16, 28, 31, 32, 37, 40, 41, 42, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 93, 108, 126, 133, 134.
 moio — 40, 68.
 Monforte — 83.
 Monsanto — 177, 178.
 Montargil — 73, 75.
 monte(s) — 37, 38, 44, 45, 137.
 Monte (Domingos do), cf. Domingos do Monte.
 monteiros — 94, 110.
 Montemor-o-Velho — 110, 179, 180.
 Morais (Rui Peres de), cf. Rui Peres de Morais.
 mortes — 132, 135.
 Mós (aldeia) — 182, 183.
 mosteiro de Cárquere — 119.
 mosteiro de Landim — 119.
 mosteiro de Paço de Sousa — 119.
 mosteiro de S. João de Alpendorada — 119.
 mosteiro de Sâtão — 119.
 mosteiro de Vila Boa — 119.
 mosteiros — 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119.
 mouros — 42, 43, 86.
 mulas — 53, 89, 90, 126.
 mulheres — 18, 20, 30, 43, 53, 54, 86, 93, 114, 116, 130.
 Murça — 183.
 muro(s) — 72, 73, 76, 137.

N

navios — 69, 118, 129.
 nobres — cf. cavaleiros, comendadores, fidalgos, infanções, poderosos, ricos-homens.
 notários — 168.
 Numão — 182, 183.
 Nuno Eanes — 189.

O

obras — 72.
 oficiais — 17, 19, 20, 25, 29, 31, 42, 43,
 52, 53, 56, 59, 60, 63, 68, 81, 102, 107,
 114, 129, 130, 132, 136, 138.
 officio(s) — 17, 29, 36, 38, 43, 45, 48, 53,
 57, 58, 60, 88, 102, 104, 114, 116, 130.
 oitavas — 92.
 Oliveira — 83.
 ordenações — 25, 40, 48, 60, 61, 89, 132.
 ordens religiosas — 23, 26, 60.
 Ourique — 132.
 ouro — 32, 41, 42, 83, 92, 93, 103, 126,
 127.
 ourives — 20.
 ouvidores — 17, 29, 39, 45, 85, 135, 136.
 ovençal(ais) — 16, 17, 18, 19, 113.
 ovinhas — 24, 114.

P

paço(s) — 63, 90, 96, 97, 114, 150, 159.
 paço da audiência — 157, 158, 171.
 Paço de Sousa (mosteiro) — 119.
 paço do concelho — 179, 180.
 padeiras — 108.
 Pai Rodrigues — 175.
 palavras de presente — 150, 152, 153.
 palha — 37, 43, 110.
 panos — 76, 85.
 pão(ões) — 20, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 46,
 48, 49, 68, 69, 74, 84, 85, 94, 103, 108,
 114, 115, 116, 117, 126, 127, 133, 137.
 papa — 49, 126.
 paus — 69.
 Pedro I (D.), rei de Portugal — 20, 23,
 24, 28, 29, 30, 36, 40, 42, 51, 55, 56,
 57, 59, 63, 64, 69, 91, 94, 95, 110, 125,
 128, 131, 135.
 Pedro Afonso — 107.
 pedra — 90.
 peias — 135.
 pegureiros — 77.
 peitas — 86, 132.
 pena(s) — 29, 40, 43, 96, 119, 142, 152,
 153, 154, 162, 168, 171, 174, 175, 177,
 180, 183, 185, 188.
 penhores — 39, 44, 63, 67, 68, 115, 133.
 peões — 33, 47, 133.
 Pereira (Afonso), cf. Afonso Pereira
 Pereira (D. Frei Alvaro Gonçalves), cf.
 Alvaro Gonçalves Pereira.
 Pereira (Fernando Alvares), cf. Fer-
 nando Alvares Pereira.
 Peres (Afonso), cf. Afonso Peres.
 Peres (Antoninho), cf. Antoninho Peres.
 Peres (Diogo), cf. Diogo Peres.
 Peres (Fernão), cf. Fernão Peres.
 Peres (Gil), cf. Gil Peres.
 Peres (Gomes), cf. Gomes Peres.

Peres (Gonçalo), cf. Gonçalo Peres.
 Peres (João), cf. João Peres.
 Peres (Lourenço), cf. Lourenço Peres.
 Peres (Martim), cf. Martim Peres.
 Peres (Rolão), cf. Rolão Peres.
 Peres (Rui), cf. Rui Peres.
 Peres (Vasco), cf. Vasco Peres.
 perjuro — 168, 171, 174.
 permutas — 26.
 Pero Coelho — 65.
 Pero Corvacho — 158.
 Pero Domingues — 157, 187, 188.
 Pero Eanes — 176, 177, 186.
 Pero Esteves — 161.
 Pero Lourenço — 157.
 Pero Rodrigues — 161.
 Pero Tristão — 73, 75.
 pescado — 54, 63, 130.
 pesos — 50.
 peste — 137.
 pez — 88.
 pinheiros — 69.
 Pinto (André), cf. André Pinto.
 pobre(s) — 62, 76, 88, 91.
 poderosos — 15, 37, 38, 47, 56, 62, 81,
 102, 119.
 poiães — 42.
 Polinário (Martim), cf. Martim Poliná-
 rio.
 Ponte de Lima — 184, 186.
 pontes — 44, 73.
 porcos — 117.
 porcos monteses — 20, 94.
 portageiros, portagens — 51, 91.
 Portalegre — 83.
 portarias — 53.
 portas — 42, 113, 114.
 porteiros — 39.
 Porto — 81, 97, 99, 100, 101, 102, 103,
 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 113,
 118, 119, 124, 136.
 porto(s) — 71, 127, 128, 130.
 posturas — 40, 41, 46, 58, 168, 171, 174,
 188.
 pousadas — 19, 23, 37, 43, 58, 69, 113,
 114, 116.
 pousadia — 20, 113, 117.
 povoadores — 85.
 povoamento — 50, 67, 137.
 praça(s) — 34, 54, 108.
 prata — 32, 41, 42, 83, 92, 93, 103, 126,
 127.
 preço(s) — 16, 24, 33, 35, 41, 52, 60, 68,
 69, 82, 84, 87, 88, 90, 133.
 pregão — 184.
 pregoeiro — 155, 180.
 preito(s) — 57, 150, 151, 152, 153, 155,
 157, 159, 160, 161, 163, 164, 167, 168,
 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179,
 183, 185, 187, 188.
 prelados — 15, 23, 47, 48, 54, 84, 113,
 114, 115, 116, 118, 119, 149, 150.

prepostos — 114.
presos — 61, 85, 131, 135.
préstamo — 48, 56.
Prior do Hospital — 47, 150, 167, 169.
prioros — 15, 22, 90, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 180.
prisão — 53, 62, 95, 135.
privilégio(s) — 26, 36, 42, 43, 47, 52, 59, 67, 72, 86, 99, 117, 129, 137, 138.
procuração — 142, 149, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 169, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186.
procurador(es) — 24, 149, 150, 158, 159, 167, 170, 173, 174, 187.
procuradores do concelho — 30, 58, 65, 72, 102, 104, 142, 150, 152, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 171, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188.
procuradores especiais — 149, 150, 152, 154, 168, 174, 175, 177, 179, 180, 182, 184, 188.
putas — 54; cf. segre (mulher de).

Q

querela — 29, 32, 38, 85, 96, 115, 119.
quintas — 25, 115.
quitação(ões) — 26, 52.

R

rabi — 42.
raçoeiros — 113.
rainha — 87, 130.
ramadas — 114.
Rebello (João), cf. João Rebello.
regatão(ões), regateio — 18, 21, 36, 40, 46, 58, 76, 130.
reguengos — 69.
reitores — 47.
relegagem — 68.
relego — 68, 69, 70.
religiosos — 56, 114; cf. clérigos.
remeiros — 22, 55.
remos — 88, 130.
renda(s) — 17, 28, 33, 40, 44, 48, 56, 59, 60, 76, 85, 86, 87, 95, 116, 117, 124, 125, 126, 127, 133, 134.
rendeiros — 43, 47, 50, 59, 60, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 134, 143.
reposteiros — 114.
rês — 63.
rezinas — 88.
Riba-Coa — 60.
ribeiras — 69.
ricos-homens — 15, 19, 24, 48, 102, 125, 127, 130, 149, 150.
Rio Meão — 77.

Rodrigo Afonso — 64, 171.
Rodrigo Eanes — 155, 156, 159.
Rodrigo Esteves — 64.
Rodrigues — 157.

Rodrigues (Diogo), cf. Diogo Rodrigues.
Rodrigues (Estêvão), cf. Estêvão Rodrigues.
Rodrigues (João), cf. João Rodrigues.
Rodrigues (Pai), cf. Pai Rodrigues.
Rodrigues (Peres), cf. Peres Rodrigues.
róis — 39.
Rolão Peres — 183.
roupa(s) — 28, 37, 43, 94, 114, 117, 135.
Rui Peres — 136.
Rui Peres de Moraes — 157.

S

Sabadelhe (aldeia) — 183.
Sabugal — 83.
sabuços — 115.
sacadores — 39, 129.
Santa Escritura — 42; cf. Evangelho.
Santa Maria (Igreja) — 163, 164.
Santarém — 51, 56, 57, 64, 73, 91, 92, 142.
Santiago (Ordem de) — cf. mestre da Ordem de Santiago.
Santo Estêvão (freguesia e igreja) — 161.
S. João Baptista — 142, 152, 153.
S. João de Alpendorada (mosteiro) — 119.
S. Miguel (igreja) — 177.
Sapateiro (João), cf. João Sapateiro.
saquiteiros — 16.
Sarrão (Afonso Peres), cf. Afonso Peres Sarrão.
Sátão (mosteiro) — 119.
segre (mulher de) — 114; cf. putas.
Seixas (aldeia) — 183.
selo — 64, 77, 97, 119, 128, 156, 160, 164.
selo de chumbo — 64.
selos do camafeu — 128.
sentença(s) — 36, 51, 70, 91, 92, 125, 131.
serviçais — 41, 99.
sesmarias — 23.
Sevilha — 42.
Silva (Aires Gomes da), cf. Aires Gomes da Silva.
Silves — 99, 137, 138.
Simão Gonçalves — 163, 164.
Simão Miguéis — 163.
sisa(s) — 36, 44, 46, 50, 51, 76, 126, 141, 142, 143.
soalhos — 114.
sobrado — 184, 186.
sobrejuizes — 17, 23, 85, 135, 136.

Sobrinho (Martim), cf. Martim Sobrinho.
soldada, soldo — 33, 54, 76.
soldos (moeda) — 24, 35, 68, 70, 84, 115, 133, 183, 189.
Sortelha — 163, 164.
Soure (João de), cf. João de Soure
Sousel — 143.

T

tabardos — 84.
tabelião(ões) — 26, 57, 59, 60, 64, 95, 96, 116, 131, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 172, 176, 178, 180, 181, 183, 184, 186, 187, 189.
tabelião de notas — 136.
tabuados — 114.
talhas — 34, 44, 73, 117, 141.
Tanoiro (Pedro), cf. Pedro Tanoiro.
taracenas — 17, 95, 108.
Tavira — 99.
Tejo — 51, 74, 91.
tenças — 33, 87.
terço — 54.
termo — 22, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 86, 106, 110, 136, 143, 182.
tarramotos — 137.
testamento — 151.
testemunhas — 30, 135, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 168, 171, 174, 176, 178, 180, 181, 183, 184, 186, 189.
Todos-os-Santos (dia de) — 142.
tonel — 87.
Torre de Moncorvo — 142, 143.
torres — 73, 76.
Torres Novas — 187.
Torres (Lourenço Anes de), cf. Lourenço Anes de Torres.
traição — 151, 168, 171, 174, 188.
Trás-os-Montes — 60.
trigo — 40, 41, 115.
Tristão (Pero), cf. Pero Tristão.
Tui — 31.

U

ulmeiros — 118.

V

vacas — 117, 118, 129.
Val do Boi (aldeia) — 183.
valados — 70.
valencina — 84.
Vasco Afonso — 176.
Vasco Domingues — 157, 178, 187.
Vasco Eanes — 64, 119, 142, 158, 172.
Vasco Fernandes — 184.
Vasco Gil — 157, 177.

Vasco Gonçalves — 175.
Vasco Gonçalves Corvacho — 171.
Vasco Lobeira — 157.
Vasco Lourenço — 158, 172, 177, 178, 183.
Vasco Martins — 163, 176, 178, 179.
Vasco Peres — 174.
Vasques (Estêvão), cf. Estêvão Vasques.
Vasques (Martim), cf. Martim Vasques.
vassalo(s) — 64, 72, 77, 85, 86, 87, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 119, 125, 126, 136, 138, 143, 157, 168, 175.
veados — 94.
vedor da chancelaria — 16, 17, 44, 58, 61, 77, 107, 131, 136, 143.
vedores — 47, 60.
Veiros (João de), cf. João de Veiros.
venda(s) — 16, 18, 21, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 44, 50, 68, 71, 76, 84, 93, 108, 132.
vendedores — 68, 133.
vereações — 41, 56, 102, 184.
vereadores — 28, 41, 76, 88, 102, 104, 135, 142, 155, 156, 159, 160, 161, 164, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 186, 187.
vestuário — 28, 94; cf. roupa.
via pública — 91.
viandas — 25, 34, 44, 46.
Vicente (pregoeiro de Elvas) — 175.
Vicente Afonso — 187, 189.
Vicente Eanes — 164.
Vicente Esteves — 159.
Vicente Fernandes — 187.
videiras — 118.
vigários — 36, 50.
Vila Boa (mosteiro) — 119.
vila(s) — 15, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 35, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 50, 52, 57, 58, 59, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 85, 86, 88, 100, 106, 110, 116, 118, 123, 127, 131, 133, 134, 135, 143, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189.
vilãos — 115, 116.
Vilhena (Henrique Manuel de), cf. Henrique Manuel de Vilhena.
vinhas — 20, 114.
vinho — 17, 28, 33, 34, 48, 49, 68, 69, 70, 71, 74, 84, 85, 94, 99, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 127, 137.
vintaneiros — 77.
vintenas — 89.
viúvas — 18, 20, 93, 130.
vogados — 57, 58, 169.
vizinho(s) — 35, 62, 63, 72, 74, 75, 99, 142, 155, 163, 174, 175, 184.

INDICE GERAL

Prefácio	7
Abreviaturas	9
Cortes de 1367 (?) ou 1369 (?) (Coimbra)	11
Cortes de 1371 (Lisboa)	13
Capítulos gerais do Povo	15
Capítulos especiais de Almada	67
Capítulos especiais de Santarém	73
Cortes de 1372 (Porto)	79
Capítulos gerais	81
Capítulos especiais do Algarve	99
Capítulos especiais de Beja	100
Capítulos especiais de Lisboa	107
Capítulos especiais de Montemor-o-Velho	110
Capítulos especiais do Clero de Entre-Douro-e-Minho e Beira	113
Cortes de 1372 (Leiria)	121
Capítulos gerais	123
Capítulos especiais de Silves	137
Cortes de 1374 (?) (Évora)	139
Capítulos gerais	141
Cortes de 1375 (?) (Atouguia)	145
Cortes de 1376 (Leiria)	147
Preitos e menagem a D. Beatriz e a D. Fradique (extracto)	149
Procuração do concelho de Arronches aos seus representantes em cortes	155
Procuração do concelho de Elvas aos seus representantes em cortes	157

Procuração do concelho de Évora-Monte aos seus representantes em cortes	159
Procuração do concelho de Leiria aos seus representantes em cortes	161
Procuração do concelho da Sortelha aos seus representantes em cortes	163
Cortes de 1380 (Torres Novas)	165
Procuração do prior da Ordem do Hospital ao seu representante em cortes	167
Procuração do concelho de Elvas	170
Procuração do concelho da Guarda	173
Procuração do concelho de Guimarães	175
Procuração do concelho de Monsanto	177
Procuração do concelho de Montemor-o-Velho	179
Procuração do concelho de Numão	182
Procuração do concelho de Ponte de Lima	184
Procuração do concelho de Torres Novas	187





Instituto Nacional de Investigação Científica